



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município



Assinado de forma digital por ANDRE
EDMUNDO IAFURI
COSTA:63238900200
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=22428026000178,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A1,
cn=ANDRE EDMUNDO IAFURI
COSTA:63238900200

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA-MS.
GABINETE DO PREFEITO**

LDO

**LEI Nº 929 de 22 DE 22 DE
JULHO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO
DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ARAL MOREIRA MS



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA-MS.
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 929 de 22 DE 22 DE JULHO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO
EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS;**

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
ARAL MOREIRA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas
atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei:**

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidos, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Aral Moreira-MS, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2025, compreendendo:

- I – idades e metas da administração **pública municipal;**
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV – as diretrizes gerais para elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;
- V – as diretrizes do orçamento fiscal e da seguridade social;



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA-MS. GABINETE DO PREFEITO

- VI – os limites e condições para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- VII – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VIII – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IX – as disposições de caráter supletivo sobre a execução dos orçamentos;
- X – as regras para o equilíbrio entre a receita e a despesa;
- XI – critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas nos incisos do art. 41 desta Lei)
- XII – as transferências de recursos;
- XIII – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- XIV – normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; e.
- XV – as disposições gerais.



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV N° 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA-MS. GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2025, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, são as constantes do Art. 3º desta lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2025, não se constituindo, porém, em limite à programação de despesas.

Art. 3º Constituem prioridades da Administração Municipal a serem contempladas na sua programação orçamentária:

I – A modernização da administração pública municipal através da informatização dos serviços e de um esforço persistente de redução dos custos operacionais e da racionalização dos gastos, conforme prescrições contidas na Lei Complementar nº 101/00;

II – O estímulo ao desenvolvimento dos recursos humanos, promovendo a capacitação e a valorização profissional dos servidores, visando ganhos de produtividade, redução de custos e otimização dos serviços públicos;

III – Uma programação social efetiva, priorizando sobretudo a população de baixa renda no acesso a serviços básicos de saúde, habitação, do apoio a programas que concorram para a geração de maiores oportunidades de emprego e do estímulo à parceria com a iniciativa privada e a sociedade organizada;



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA-MS. GABINETE DO PREFEITO

IV – Promover ações de incentivos as atividades esportivas, culturais e do turismo nas manifestações populares e difusão do folclore do município, em parceria com as entidades públicas e privadas, proporcionando aos municípios o desenvolvimento social, físico e intelectual;

V – Manutenção dos programas de educação básica do município, priorizando o ensino infantil e fundamental, oferecendo aos alunos distribuição de merenda de boa qualidade, transporte escolar, melhorias das escolas municipais, bem como a valorização e capacitação do magistério e profissionais de educação e outros incentivos educacionais que vise a melhoria da educação em nosso município;

VI – Implantação de uma política agrícola de valorização ao produtor rural, visando o apoio à produção familiar, incentivo ao associativismo, programa de diversificação das atividades rurais e apoio ao pequeno produtor rural com objetivo de incentivar seu desenvolvimento social e econômico;

VII – A implantação de uma infraestrutura básica de atendimento à população, priorizando a manutenção e estruturação do sistema viário, ciclovias, transporte urbano, drenagem, iluminação pública, saneamento, pavimentação de vias urbanas e outras obras complementares;

VIII – O incentivo às ações voltadas para a preservação, recuperação, conservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais renováveis, priorizando ações educativas;

IX – Manutenção, restauração e conservação de edificações públicas integrantes do patrimônio municipal e construção de novas unidades;

X – Desenvolver programas que estimulem a instalação de novos comércios e indústrias.



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA-MS. GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Constituem metas fiscais da Administração para inclusão na sua programação orçamentária as que estão contempladas nos anexos da presente lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de lei orçamentária por Funções, Sub funções, Programas, Atividades e Projetos, órgão concedente e órgão conveniente.

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – Sub função, representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA-MS. GABINETE DO PREFEITO

VI – Concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

VII – Conveniente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta dos governos estaduais, municipais ou do Distrito Federal, e as entidades privadas, com os quais o município pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes descentralizações de créditos orçamentários.

Art. 6º Os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal, discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, segundo exigências da Lei nº 4.320/64.

Art. 7º Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas por projeto/atividade e classificadas por:

- I – Função, Subfunção e Programa;
- II – Grupos de Despesa;
- III – Elemento de Despesa.

§ 2º Os Grupos de Despesa a que se refere o inciso II, deste artigo, são os seguintes:

- I – Pessoal e Encargos Sociais – 1;
- II – Juros e Encargos da Dívida – 2;
- III – Outras Despesas Correntes – 3;



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA-MS. GABINETE DO PREFEITO

IV – Investimentos – 4;

V – Inversões Financeiras – 5; e

VI – Amortização da Dívida – 6.

§ 3º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 4º Os conceitos e as especificações dos Grupos de Despesa são os constantes da Portaria Interministerial n.º 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal.

§ 5º Os conceitos e especificações das Fontes de Receita, são os constantes da Resolução nº 119 de 18 de dezembro de 2019 e suas alterações.

§ 6º Cada atividade e projeto identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.

Art. 8º O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:

I – Mensagem;

II – Texto da lei;

III – Quadros orçamentários consolidados;

IV – Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando receita e despesa na forma definida na Lei nº 4.320/64;

V – Quadro indicativo da legislação que norteia a arrecadação da receita;



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA-MS. GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no Art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I – Evolução da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;

II – Resumo das receitas e despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

III – receita e despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei n.º 4.320/64 e suas alterações;

IV – Despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente segundo a função, sub função e programa;

V – Demonstrativo que evidencie a programação no orçamento fiscal, dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e demais normas legais;

VI – Demonstrativo que evidencie a programação no Orçamento da Seguridade Social, dos recursos destinados à Saúde em cumprimento ao disposto no inciso III, § 2º do art. 198 da Constituição Federal e demais normas legais;

VII – a evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2024 e a estimada para 2025.

Art. 9º O enquadramento dos projetos e atividades na classificação funcional-programática, deverá observar os objetivos específicos de cada aplicação, independente da unidade a que estiverem vinculados.

Art. 10 As despesas e as receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos serão



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV N° 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA-MS. GABINETE DO PREFEITO

apresentados de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou o superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 11 O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do Art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme regra contida em norma fixada pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 12 O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do inciso II, § 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 13 A despesa total com a folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 14 O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária ao Poder Executivo, para fins de consolidação, até o final do mês de julho do corrente ano.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO

DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA-MS. GABINETE DO PREFEITO

Art. 15 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2025 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Art. 16 A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 17 Na programação da despesa serão vedados:

I – O início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - Consignar na lei orçamentária projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

III – A vinculação da receita de impostos a órgãos, fundos ou despesas, nos termos do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 18 Além das prioridades referidas no artigo 3º, a Lei de Diretrizes Orçamentárias somente admite a inclusão de novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada no orçamento, se:

I - Tiverem sido adequadamente atendidos os projetos já iniciados;

I - Tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

III - No caso de no exercício houver excesso de arrecadação;

IV - Tiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio.

Parágrafo único. A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA-MS. GABINETE DO PREFEITO

Art. 19 Os estudos para definição da previsão da receita para o exercício, deverão observar as alterações da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico e vegetativo, a arrecadação até o mês de junho de 2024, podendo o Poder Executivo, mediante justificativa, alterar as previsões desta Lei.

Art. 20 É vedada a aplicação de recursos decorrentes da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Art. 21. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de convênios, transferências e operações de crédito externas e internas e para o pagamento de amortizações, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações.

Art. 22 É obrigatória a inclusão no orçamento, de recursos necessários ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, conforme determina o § 1º do Art. 100 da Constituição Federal.

Art. 23 A Lei Orçamentária, destinará:

I – para a manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos na forma prevista no art. 212 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;

II – em ações e serviços públicos de saúde não menos de 15% (quinze por cento) da receita oriunda de impostos, em conformidade com o inciso III, do § 2º do Art. 198 da Constituição Federal.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS

FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA-MS. GABINETE DO PREFEITO

Art. 24 Os recursos ordinários do Município, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional, precatórios judiciais, bem como a contrapartida de convênios e de programas financiados e aprovados por lei específica.

Parágrafo Único – Na fixação da programação da despesa deverão ser observadas as prioridades constantes do artigo 3º desta Lei.

Art. 25 O Orçamento da Seguridade Social, compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I – Das contribuições sociais previstas na Constituição;
- II – Das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, entidades e fundos que integram o orçamento de que trata este artigo;
- III – Das receitas transferidas do Orçamento Fiscal do Município.

Art. 26. Será destinado à reserva de contingência, para o exercício de 2025, o montante equivalente de até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida estimada, visando ao atendimento de passivos contingentes ou de outros riscos e eventos fiscais imprevistos, desde que estes sejam constituídos por despesas cuja previsão tenha se mostrado insuficiente ou por despesas supervenientes.

§ 1º A autorização para utilização dos recursos de que trata o **caput** deste artigo será de competência da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

§ 2º O critério para autorização será o da análise da natureza do fato gerador, apresentado pelo ordenador de despesa, e da sua compatibilidade com a destinação mencionada no **caput** deste artigo.



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA-MS. GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VI

LIMITES E CONDIÇÕES PARA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 27 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas de caráter continuado, deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Art. 28 Para efeito do disposto no § 3º art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/00, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não exceda o valor para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/93, devidamente atualizadas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 29 A despesa com pessoal ativo, inativo, pensionista e encargos sociais do Executivo não poderá exceder, no exercício, ao limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das respectivas receitas correntes líquidas (RCL), na forma do disposto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/00.

§ 1º Entende-se por receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuição, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas:



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA-MS. GABINETE DO PREFEITO

I – Contribuições dos servidores para o custeio de seu sistema de previdência e assistência social;

II – Compensação Financeira entre Regimes de Previdência;

III – Dedução de Receita para Formação do FUNDEB.

§ 2º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze meses anteriores, excluídas as duplicidades.

Art. 30 A verificação do cumprimento do limite estabelecido no art. 28 será realizada ao final de cada semestre.

Art. 31 Na hipótese de a despesa de pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o art. 29 desta lei, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 32 No exercício de 2024, a realização de horas extras, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 29 desta Lei, somente poderá ocorrer quando for ao atendimento de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente.

Parágrafo Único - A autorização para a realização de serviços extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal ou por autoridade por ele delegada.

Art. 33 Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o disposto no inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título.



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA-MS. GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - Fica autorizada a realização de concursos públicos para todos os Poderes, desde que:

I - Atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, alterada pela LC 131/2009;

II - Sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES

NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 34. A proposta orçamentária anual atenderá aos princípios da unidade, da universalidade e da anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Art. 35. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2025 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequentes aumento das receitas próprias.

Art. 36. As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos 12 (doze) meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, bem como os reflexos da política econômica editada pelo Governo Federal, em conformidade com o anexo que dispõe sobre as metas fiscais anuais.

Parágrafo único. Fica definida como estimativa de receita, a tendência apresentada pela arrecadação municipal verificada no presente



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA-MS. GABINETE DO PREFEITO

exercício, bem como os efeitos decorrentes de modificações efetuadas na legislação tributária, consoante projetos de lei encaminhados pelo Poder

Executivo à Câmara Municipal. Serão considerados, ainda, os efeitos de mudanças estruturais e conjunturais na economia sobre a arrecadação municipal.

Art. 37. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I- atualização da planta genérica de valores do município;
- II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções;
- III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder da polícia;
- V - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

Art. 38. A concessão de benefícios fiscais com base na legislação municipal vigente, bem como qualquer projeto de lei que objetive conceder ou ampliar isenção, incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária, que implique em renúncia de receita, gerando efeitos sobre a receita estimada para o exercício de 2024 e os 2 (dois) seguintes, deverá atender ao inciso I ou II do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA-MS. GABINETE DO PREFEITO

Art. 39. O projeto de lei orçamentária indicará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2025, bem como as medidas de compensação às renúncias de receita.

Art. 40. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para a cobrança sejam superiores ao crédito

tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º da Lei Complementar n.º 101, de 04.05.2000.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER SUPLETIVO

SOBRE EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 41 A proposta orçamentária do Município para 2025, será encaminhada a Câmara Municipal, pelo Poder Executivo, no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município.

Art. 42. O Poder Executivo poderá remanejar, por decreto, os valores das categorias econômicas e elementos de despesa referentes a cada convênio firmado com a Administração Direta e Indireta da União e do Estado, de acordo com as necessidades dos projetos, bem como efetuar suplementações até o limite dos valores das transferências recebidas, caracterizadas como excesso de arrecadação.

Art. 43. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a transpor, remanejar, transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos da Constituição Federal, e abrir créditos adicionais suplementares entre programas e ações, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964, por decreto, quando necessário, relativas às despesas do Orçamento Fiscal, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA-MS. GABINETE DO PREFEITO

total da despesa a ser fixada pela Lei Orçamentária Anual de 2024, calculado sobre o valor consignado, individualmente considerado, para cada Poder.

Art. 44. Os projetos de lei de créditos adicionais especiais, apresentados ao Poder Legislativo para aprovação, os extraordinários e os decretos de créditos suplementares adicionais, editados pelo Poder Executivo obedecerão, sob pena de nulidade, à forma e aos detalhes estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Serão publicados os decretos de crédito suplementar, autorizados na Lei Orçamentária Anual, observados os limites e detalhes por ela fixados.

Art. 45. É vedada a realização de despesa ou a assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários ou adicionais, ou quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesa sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

CAPÍTULO X

DAS REGRAS PARA O EQUILÍBRIO

ENTRE A RECEITA E A DESPESA

Art. 46 Para o estabelecimento do equilíbrio entre as receitas e as despesas serão adotadas as regras de acompanhamento da execução orçamentária por via dos relatórios explicitados na Lei Complementar nº 101/00.

CAPÍTULO XI

DAS LIMITAÇÕES DE EMPENHOS



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA-MS. GABINETE DO PREFEITO

Art. 47. Verificando-se ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, deverá ser promovida a limitação de empenho e movimentação financeira, nos 30 (trinta) dias subsequentes, conforme instituem os arts. 9º e 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Para cumprimento do estabelecido no **caput** deste artigo, fica a Secretaria de Finanças autorizada a definir cotas orçamentárias e financeiras em período a ser definido em instrumento regulamentar interno, bem como promover a limitação de empenho, quando necessário, no âmbito do Poder Executivo.

§ 2º A limitação a que se refere o **caput** deste artigo será fixada em montantes por Secretaria, conjugando-se as prioridades da Administração previstas nesta Lei e respeitadas as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais de execução, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 3º As Secretarias deverão considerar, para efeito de conter despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital relativas a obras e instalações, equipamentos e material permanente, e despesas correntes não afetas a serviços básicos.

§ 4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações, cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

CAPÍTULO XII

DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

Art. 48 É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA-MS. GABINETE DO PREFEITO

exercem atividade de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura, e que preencham uma das seguintes condições:

- I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, cultura, saúde ou educação, e estejam registradas no Órgão Municipal de Assistência Social;
- II - Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício, pelo Conselho Municipal de Assistência Social ou pelo Conselho dos Direitos da

Criança e do Adolescente quando necessário e comprovando ainda a regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

Art. 49 Os auxílios financeiros para entidades privadas serão concedidos desde que atendam um dos critérios abaixo, sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltados para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental, esporte amador e incentivos à cultura e ao turismo;

II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III – de reconhecido sentido social.

Art. 50 O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009

Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA-MS. GABINETE DO PREFEITO

de direito privado, mediante convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos legais, desde que sejam da conveniência do Município e tenham demonstrado padrões de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 51 Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I – clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para o atendimento pré-escolar, as entidades assistenciais de natureza educacionais, saúde e assistência social.

II – Pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado à administração municipal.

Art. 52 As transferências de recursos financeiros destinados a subvenções sociais, contribuições e auxílios, no que couber, obedecerão às regras estipuladas nos capítulos V e VI da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 53 As despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, conforme dispõe o Art. 62 da Lei Complementar n.º 101/00 – LRF.

Parágrafo Único – As despesas de outros entes da Federação somente poderão ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA-MS. GABINETE DO PREFEITO

Art. 54 A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 55 O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operação de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 56 A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operação de crédito por antecipação de receita, conforme disposto no art. 38, da Lei Complementar n.º 101/2000.

CAPÍTULO XIV

NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E À AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art. 57 O Poder executivo estabelecerá normas relativas ao controle de custos medindo o consumo efetivo de insumos ou recursos destinados à prestação de serviços ou a formação de um produto, como também, mediante o emprego de indicadores avaliará o desempenho dos órgãos na execução das ações que lhe são pertinentes e que tenham contribuído para a prestação de um serviço ou para a formação de um produto.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58 As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, serão apresentadas, no que couber, com a forma, o nível de



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA-MS. GABINETE DO PREFEITO

detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento, nesta Lei.

Art. 59 A classificação da estrutura programática para 2025 poderá sofrer alterações para a adequação ao Plano de Contas Único da Administração Pública Federal regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso Sul - TCE-MS.

Art. 60 Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2024, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – pagamento do serviço da dívida;
- III – transferências a Fundos e Fundações; e
- IV – Necessárias à manutenção e execução dos serviços essenciais.

Art. 61 A previsão das receitas e a fixação das despesas para 2025 serão orçadas a preços correntes.

Art. 62 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aral Moreira, MS, 22 de Julho de 2024.


ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA-MS.
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I – DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

**DESPESAS OBRIGATÓRIAS, CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (LC 101, ART. 9º,
PARÁGRAFO 2º)**

I - DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

- 1 – Pessoal e Encargos Sociais;
- 2 – Alimentação Escolar – Recursos FNDE;
- 3 – Atendimento Ambulatorial Emergencial e Hospitalar – Sistema Único de Saúde;
- 4 – Atendimento à População com Medicamentos;
- 5 – Benefícios Previdenciários;
- 6 – Manutenção do Ensino Fundamental;
- 7 – Manutenção da Educação Infantil;
- 8 – Sentenças Judiciais com Trânsito em Julgado;
- 9 – Fornecimento de Cestas Básicas;
- 10 – Atendimento Assistencial Básico – PAB SUS;
- 11 – Assistência Social Geral;
- 12 – Transporte Escolar;
- 13 – Amortização da Dívida Contratada;

II – OUTRAS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

- 1 – Limpeza e Conservação;
- 2 – Vigilância;
- 3 – Abastecimento de Água;
- 4 – Serviços de Energia;

Aral Moreira - MS, 22 de Julho de 2024.


ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA-MS. GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA – MS - LDO 2025

ANEXO I

DIRETRIZES E METAS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2025

As diretrizes que o Município estabelecerá na fixação das despesas na proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2025 atenderão prioritariamente a:

I - Incrementar o desenvolvimento de programas na área da educação para:

a) Apoiar o ensino infantil e fundamental, buscando a proteção à criança e ao adolescente;

b) intensificar as ações e programas do ensino infantil e fundamental no sentido de motivar a frequência escolar, reduzindo a evasão escolar e melhorando os indicadores para a qualidade da educação: fluxo escolar e médias de desempenho nas avaliações no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB;

II – Melhorar e intensificar programas na área da saúde visando motivar programas e ações no âmbito do saneamento básico com a ampliação de esgotos, a erradicação de doenças contagiosas, com ações de prevenção a partir da mudança cultural da população, propor e buscar a gestão plena da saúde financiada pelo SUS.

III - desencadear e apoiar programas e ações de geração de emprego e rendas e de capacitação de mão de obra, através de convênios e parcerias com entidades afins;

IV - Desenvolver programas voltados à implantação, ampliação e/ou melhoria da infraestrutura urbana e rural, com o desenvolvimento inclusive de programas de revitalização de praças, jardins e áreas de lazer;



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA-MS. GABINETE DO PREFEITO

V - Fomentar o desenvolvimento socioeconômico do Município e implantar políticas ambientais compatibilizando-as com uso sustentável dos recursos naturais;

VI - Desencadear e apoiar programas e ações de geração de emprego e rendas e de capacitação de mão de obra, através de convênios e parcerias com entidades afins;

VII - desenvolver programas voltados à implantação, ampliação e/ou melhoria da infraestrutura urbana e rural, com o desenvolvimento inclusive de programas de revitalização de praças, jardins e áreas de lazer;

VIII - fomentar o desenvolvimento socioeconômico do Município e implantar políticas ambientais compatibilizando-as com uso sustentável dos recursos naturais;

IX – Propiciar oportunidades de lazer, esporte e cultura, buscando a integração e o bem-estar social, produção e consumo de bens e serviços culturais, preservação de monumentos históricos e o resgate da memória e identidade cultural e instituir incentivo fiscal para a realização de projetos culturais e esportivos;

X – Desenvolver programas que estimulem a instalação de novos comércios e indústrias;

XI – desenvolvimento de programas de apoio à assistência social aos mais necessitados, em especial à população carente, as crianças e adolescentes, os idosos e os excluídos do processo produtivo;

XII - Investimento em programas sociais voltados para a melhoria de qualidade de vida da população em geral, em especial a mais carente;

XIII – executar ações de administração e planejamento municipal, buscando o equilíbrio financeiro e melhor alocação dos recursos públicos;

XIV – reestruturação, modernização e aprimoramento da fiscalização municipal.



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA-MS. GABINETE DO PREFEITO

XV – Desenvolvimento de ações direcionadas ao fortalecimento da gestão municipal urbana, visando à implantação do estatuto da cidade e à elaboração do Plano Diretor do Município.

As metas a serem instituídas para elaboração do orçamento 2025 atenderão as descrições a seguir, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas:

I - LEGISLATIVO MUNICIPAL

1- Manter as atividades do Legislativo, propiciando condições para atendimento das funções Fiscalizadoras;

2-Propiciar a capacitação do pessoal da Câmara, nas áreas de atuação do legislativo;

3-Adquirir veículos, equipamentos e material permanente;

4-Ampliar, reformar e manter o prédio da Câmara Municipal para propiciar ao Legislativo, melhor qualidade do desempenho das funções;

5-Aumentar qualidade do desempenho da função legislativa através de uma estruturação adequada, moderna e justa, com adequação de vencimentos compatíveis com as funções de cada setor;

II – ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

As metas da Administração Municipal para as áreas de Planejamento, Administração e Finanças estão voltadas para a melhoria da qualidade do serviço público, para o aumento das receitas próprias municipais e a adoção do planejamento efetivo como instrumento de desenvolvimento, dentro das seguintes prioridades:

1-Desenvolver ações de capacitação e qualificação de recursos humanos do Município, com prioridade para a questão da qualidade e produtividade;



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009

Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA-MS. GABINETE DO PREFEITO

2-Aparelhar e modernizar a administração pública municipal, mediante alocação de dotações para melhorar o sistema de informatização, organização e controle;

3 -Revisão das Leis Municipais, Código de Obras, Código de Postura e Lei de Uso e Parcelamento de Solo;

4 -Aquisição de veículos, equipamentos, material de consumo, permanente e de informática;

5 -Manutenção dos órgãos da Administração Municipal;

6 – Recuperação dos débitos inscritos e a inscrever em dívida ativa;

7- Ampliação da base contributiva da arrecadação própria municipal;

8- Aprimorar o sistema de cadastro imobiliário, através de capacitação e ou de contratação de consultoria especializada, permitindo melhor lançamento de impostos urbanos e rurais e sua fiscalização;

9- Implementar as ações de controle de gastos públicos, ajustes fiscais através de contratação ou aquisição de sistemas para gerenciamento e administração de Receitas e Despesas;

10– Revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Municipais;

11 – Revisão do Código Tributário Municipal;

III - DESENVOLVIMENTO NAS ÁREAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

As metas para as atividades nas áreas de educação, saúde e assistência social da administração municipal contemplam ações integradas entre o setor público, voltado para o atendimento das necessidades imediatas da população, de acordo com as seguintes prioridades:



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA-MS. GABINETE DO PREFEITO

EDUCAÇÃO:

1 -Propiciar instrumentos e condições capazes de efetuar a coordenação, o controle e o acompanhamento das atividades de transporte e alimentação escolar, manutenção e ampliação da rede física existente;

2 -Consolidar instrumentos eficazes de coordenar, instruir, supervisionar e avaliar do ponto de vista técnico – pedagógico e administrativo, os setores operacionais da Secretaria de Educação;

3 -Construir, ampliar, reformar, adequar e equipar os prédios da Educação e da Secretaria Municipal de Educação;

4 -Assegurar os mecanismos que permitem a elaboração e o estabelecimento de uma política de investimentos, desenvolvendo sistemas capazes de aperfeiçoar custos financeiros de estrutura organizacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino e órgão central;

5 -Consolidar os Conselhos Gestores e Associações de Pais e Mestres no âmbito da Rede Municipal de Ensino, viabilizando o aprimoramento e o estreitamento das relações dos diversos segmentos envolvidos no processo de ensino e aprendizagem;

6 -Supervisionar, interferir e instruir as unidades escolares e centros de educação infantil, para que propiciem um ensino que assegure padrões mínimos de qualidade exigidos à formação do cidadão;

7 -Propiciar mecanismos que assegurem um regime de colaboração entre as instituições públicas e privadas, visando à definição de uma política de ensino com qualidade;

8 -Ampliação, Reforma e Manutenção do Polo Universitário e adequação de novos cursos;

9 -Construção de espaços esportivos públicos;

10 -Aquisição de materiais de consumo e permanentes à Secretaria Municipal de Educação e a Rede Municipal de Ensino;



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA-MS. GABINETE DO PREFEITO

11 -Manutenção do ensino público municipal, desenvolvendo programas de redução de repetência, alfabetização de adultos e Educação de Jovens Adultos (EJA);

12 -Manutenção dos programas de incentivo a melhoria da qualidade de ensino, viabilizando a adesão de convênios em programas do Ministério da Educação e Cultura e Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação -MEC/FNDE;

13 -Garantir a distribuição de uniformes escolares, material escolar e esportivo à rede municipal de ensino;

14 -Melhorar a qualidade do ensino e da aprendizagem, visando a formação do cidadão consciente dos seus direitos e deveres, que ele seja capaz de interferir no meio em que vive buscando o bem comum;

15 -Apoiar projetos pedagógicos promovidos pelas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;

16 -Incentivar os alunos da Rede Municipal de Ensino na pesquisa técnico científica;

17 -Aquisição de ônibus, micro-ônibus e veículos para o transporte escolar e Secretaria Municipal de Educação;

18 -Promover capacitação contínua aos profissionais da Educação; Aquisição de material didático pedagógico e Manutenção das atividades da Secretaria.

SAÚDE

19 -Promover campanhas de vacinação e de rotina para erradicação de doenças imprevisíveis;

20 -Fortalecer e expandir a Estratégia de Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS) na atenção básica do Município;

21 -Execução, manutenção e capacitação do sistema de vigilância em saúde;



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA-MS. GABINETE DO PREFEITO

- 22 -Contratação e capacitação de recursos humanos para a área da saúde;
- 23 -Aquisição de veículos e ambulâncias para atender as demandas da Secretaria de Saúde;
- 24 -Manutenção das atividades da Farmácia Básica Municipal, Unidades de Saúde, Hospital Municipal e Fundo Municipal de Saúde;
- 25 -Assegurar os mecanismos que permitem a elaboração e o estabelecimento de uma política de investimentos, desenvolvendo sistemas capazes de aperfeiçoar custos financeiros de estrutura organizacional;
- 26 -Consolidar a municipalização do sistema de saúde em todos os programas;
- 27 -Manter e ampliar o sistema de informatização do Sistema de Saúde;
- 28 -Priorizar os serviços de prevenção e promoção em saúde;
- 29 -Aquisição de materiais de consumo, permanentes e equipamentos para a Secretaria de Saúde;
- 30 -Reformar e ampliar o Hospital Municipal;
- 31 -Construção, ampliação e reforma de Unidades de Saúde e Unidades administrativas (zoonoses, vetores, sanitária e outros);
- 32 -Manutenção de Unidades de Saúde e Hospital Municipal;
- 33-Contratação de empresa especializada para o recolhimento de resíduos hospitalares;
- 34 -Implantação de um Eco-ponto; (ecoponto)
- 35 -Contratação de empresa especializada para realização de Plano de Radioproteção, Levantamento Radio métrico e controle de qualidade do Hospital Municipal;
- 36 -Implantação de um mini Centro de Controle de Zoonoses (CCZ);



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA-MS. GABINETE DO PREFEITO

37 - Implantação e implementação do Núcleo de Apoio a Saúde da família (NASF);

38 - Contratação de empresa especializada para gerenciar o faturamento do Hospital Municipal;

PROMOÇÃO SOCIAL:

39 -Assegurar os mecanismos que permitam a elaboração e o estabelecimento de uma política de investimentos e promoção social;

40 -Manter o sistema de informatização da Promoção Social;

41 -Aquisição de materiais de consumo e permanentes à Secretaria Promoção Social e Fundo Municipal de Assistência Social;

42 -Realizar investimentos para manutenção dos programas destinados ao atendimento social da população carente, nas áreas de assistência e promoção social, geração de emprego e renda, triagem e encaminhamento;

43 -Implementar os projetos de assistência e apoio a idosos, propiciando sua integração social e fortalecendo os laços familiares, bem como o exercício da cidadania;

44 -Atender crianças, adolescentes e jovens, dentro do estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando garantir-lhes seus direitos sociais básicos, priorizando a manutenção saudável deles na família e comunidade para formação da cidadania;

45 -Aperfeiçoar os trabalhos de regularização e urbanização social com implantação de loteamentos sociais;

46 -Implantar programa de inclusão ao trabalho e renda por meio de Associações e entidades organizadas;



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA-MS. GABINETE DO PREFEITO

47 -Utilizar sistemas cooperativos no atendimento às necessidades da população na área de habitação social, estimulando a elaboração e execução dos projetos comunitários de construção de casas populares;

48 -Estimular a criação da central de programas para o estabelecimento de atividades geradoras de emprego e renda multifamiliar;

49 -Estimular a parceria com a iniciativa privada na execução de programas, projetos e serviços sociais;

50 -Desenvolver projetos de apoio e orientações às gestantes carentes;

51 -Apoiar ações de prevenção, habilitação, reabilitação, integração social das pessoas portadoras de deficiências;

52 -Apoiar associações comunitárias e entidades visando melhorar a política de assistência social no município, bem como o trabalho em rede de atendimento integrada;

53 -Realizar ações sociais intersetoriais para ampliação de metas, fomentando e melhoria na qualidade do atendimento.

54 -Construção de prédios destinados ao atendimento da Secretaria de Promoção Social e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);

55 -Incentivar e divulgar a produção artesanal através de cursos e oficinas de trabalho;

56 -Atender indivíduos e famílias em situação de risco pessoal e social que tiveram direitos violados, respeitando à cidadania, reconhecendo o grupo familiar como referência afetiva/moral e reestruturando as redes de reciprocidade social, através do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA-MS. GABINETE DO PREFEITO

IV - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

As metas para os projetos de desenvolvimento econômico do Município se voltam para a geração de emprego e renda e ao desenvolvimento de seu potencial, de acordo com as seguintes diretrizes:

- 1 -Organizar a Gestão Pública para o processo de desenvolvimento econômico municipal;
- 2 -Estimular a formação de organizações produtivas comunitárias;
- 3 -Promover o acesso à informação sobre avanços científicos e tecnológicos de interesse da comunidade, bem como difusão de tecnologias existentes ou alternativas para o incremento das atividades produtivas locais;
- 4 -Estimular a legalização das atividades econômicas do setor informal;
- 5 -Recadastrar as atividades econômicas municipais;
- 6 -Fomentar as atividades de comércio de bairros e criação de condições para a viabilização de formas alternativas de comercialização;
- 7 -Incentivar a implantação de indústrias e agroindústrias;
- 8 -Incentivar a divulgação ao produto turístico local;
- 9 -Realizar estudos e pesquisas sobre a produção, comercial e industrial do Município;
- 10 -Incentivar a implantação de agroindústrias, com utilização de capital privado e público, direcionando os esforços para as atividades agropecuárias;
- 11 -Apoiar as indústrias regionais para agregarem outros produtos da cadeia produtiva incorporando novos sistemas de comercialização;
- 12 -Promover e disponibilizar estudos de mercado inerente ao desenvolvimento econômico;



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA-MS. GABINETE DO PREFEITO

13 -Viabilizar a comercialização da produção agropecuária através de central de abastecimento;

14 -Incentivar a implantação de laticínios, piscicultura e suinocultura.

V - PLANEJAMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

As diretrizes para o planejamento urbano municipal, em conjunto com as questões ambientais e de saneamento, a administração deve priorizar:

1 -Programa de paisagismo – construção e manutenção das praças públicas, muros, calçadas, canteiros e áreas verdes do Município, promovendo a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização e nos cuidados deles;

2 -Construção e manutenção do aterro Sanitário Controlado e Usina de reciclagem de lixo;

3 -Implantar Projeto de Sinalização Viária com o Departamento Estadual de Trânsito;

4 -Discussão, elaboração e implementação dos Planos locais como: Agenda 21, coleta seletiva de lixo e Educação Ambiental nas escolas, comunidades e empresas;

5 -Regulamentação do sistema de monitoramento de vegetação arbórea (corte, poda e manutenção de árvores);

6 -Implantação de programa de controle e fiscalização das atividades geradoras de poluição sonora e visual;

7 -Manutenção de convênio com a AGRAER e IAGRO para o desenvolvimento técnico de pequenos produtores;

8 -Promover a certificação municipal vegetal e animal para produtos oriundos do Município e a construção da Feira do Produtor;



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA-MS. GABINETE DO PREFEITO

incentivando a produção orgânica de alimentos e abastecimento do comércio local;

9 -Desenvolvimento do sistema de Licenciamento Ambiental das atividades potencialmente poluidoras a nível local;

10 -Estruturação de cinturão verde destinado à produção de hortifrutigranjeiros;

11 -Aquisição de imóveis destinados à expansão do perímetro urbano (loteamentos habitacionais);

12 -Implantar o viveiro de mudas nativas;

13-Promover palestras de conscientização ambiental e manejo do uso do solo;

14- Implantação da Horta Comunitária.

VI - INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

O serviço de infraestrutura tem como meta preparar a cidade para os patamares de desenvolvimento exigidos pela população das seguintes prioridades:

1 -Executar obras de canalização de córregos de acordo com princípios de racionalidade e qualidade;

2 -Ampliação e reforma do Paço Municipal;

3 -Construção e ampliação da rede de galerias pluviais e esgoto, e a pavimentação de vias públicas na sede e Distritos;

4 -Implementar o programa de coleta e reciclagem de lixo urbano;

5 -Promover ações de integração e participação das comunidades locais na execução de obras e serviços públicos de interesse coletivo;



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA-MS. GABINETE DO PREFEITO

6 -Construção e manutenção de pontes, aterros, cascalhamento e patrolamento das estradas municipais, mantendo o sistema viário do Município com readequação das estradas vicinais e municipais;

7 -Executar a limpeza de terrenos baldios e residências em bairros, para evitar a proliferação de doenças;

8 -Aquisição de veículos e maquinários pesados e sua manutenção;

9 -Implantação, ampliação e conservação da rede de iluminação pública, prédios públicos e praças públicas;

10 -Construir a Feira do Produtor, incentivando a produção orgânica de alimentos e o abastecimento do comércio local;

11 -Promover a padronização de calçadas públicas com acesso pleno aos portadores de necessidades especiais;

VII - CULTURA, ESPORTE E LAZER.

As atividades culturais, desportivas e de lazer tem como meta o resgate da cultura regional, a aproximação das pessoas e a valorização de espaços públicos, com as seguintes prioridades:

1 -Promover ações de incentivo às atividades culturais e manifestações populares;

2 -Manter programas destinados ao lazer da população;

3 -Criação de espaços de recreação e lazer;

4 -Fomentar as atividades esportivas amadoras em todas as suas modalidades, promovendo o intercâmbio esportivo e cultural com a valorização de novos atletas;

5 - Manter e ampliar o acervo da Biblioteca Municipal;

6 -Coordenar à política cultural com a manutenção da Casa do Artesão voltada a criação artística, na produção e consumo de bens e serviços, bem como capacitando os artesãos;



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA-MS. GABINETE DO PREFEITO

7 -Manter os programas e projetos voltados para a identificação e o reconhecimento do patrimônio municipal e de espaços públicos existentes, com vistas ao incremento do potencial turístico;

8 -Construção, ampliação, reforma e manutenção de estrutura esportiva, e das estruturas existentes;

9 -Construção de quadra poliesportiva nas escolas municipais;

10 -Aquisição de material de consumo e permanente para o desenvolvimento do esporte e lazer.

11 – Celebração de Convênio e/ou criação de Escolinha de Futebol, Voleibol, Jiu-Jitsu e/ou outras artes marciais:

12 – Instalações de Parques Infantis no Distrito de São Luiz e Rio Verde do Sul;

13 – Desenvolver Projeto para a Construção de Balneário Municipal.

Prefeitura de Aral Moreira – MS, 22 de Julho de 2024.


ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA-MS. GABINETE DO PREFEITO

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

(Artigo 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000)

Riscos fiscais são fatos imprevisíveis que poderão frustrar a expectativa de arrecadação de tributos e de transferências de outras esferas de governo, como, por exemplo, alterações no nível de atividade econômica e no índice de inflação. Estes fatos, da mesma forma, poderão ser fatores determinantes de possíveis desvios na projeção utilizada para as previsões da despesa.

Os riscos fiscais dividem-se em duas categorias:

- Orçamentários; e
- Passivos contingentes.

Os riscos orçamentários dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram desvios entre receitas e despesas orçadas.

Alguns fatores poderão frustrar a expectativa de arrecadação de tributos e transferências de outras esferas de governo, entre as quais se pode destacar a não-concretização de crescimento do Produto Interno Bruto – PIB previsto para 2025.

As variáveis que influem diretamente no montante de recursos arrecadados pelo Município são o nível de atividade econômica e a taxa de inflação.

O Município vem mantendo o equilíbrio em suas contas. Para o ano de 2024 não será diferente.



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



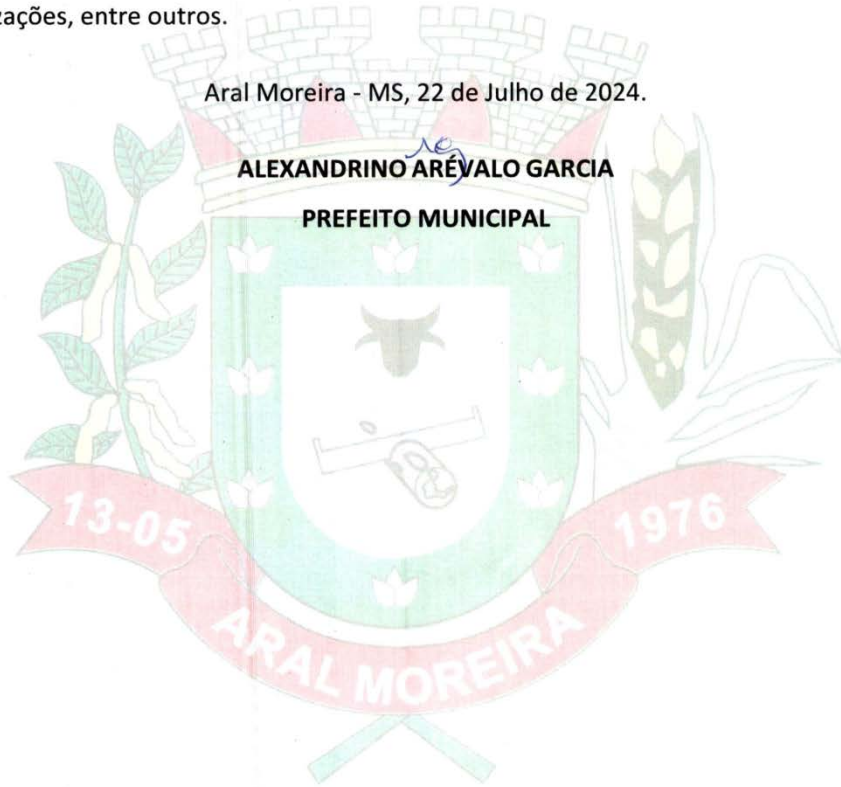
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA-MS. GABINETE DO PREFEITO

Outros riscos que poderão acontecer são os chamados passivos contingentes, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como os resultados de julgamentos de processos judiciais que envolvam o Município, danos causados pelo Município a terceiros e passíveis de indenizações, entre outros.

Aral Moreira - MS, 22 de Julho de 2024.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL





Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS
(L.D.O.)
2.025**



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA

1. Lei de Diretrizes Orçamentárias (CF, art. 165, inc. II e LC nº 101/2000, art. 4º, inc. 1)



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV N° 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024

**ANEXAR OFÍCIO
ENVIADO POR E-
MAIL E PROJETO
DE LEI ENVIADO**



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA

**2. Comprovante de publicação e ampla
divulgação, inclusive em meios eletrônicos de
acesso público, da Lei de Diretrizes**

Orçamentárias

(LC nº 101/2000, art. 48)



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



PREEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais convida todos os cidadãos a participar da Audiência Pública, para discussão e participação da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2025 em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 9º e art. 18º da Lei Complementar 101/2000; a realizar-se:

DATA: 11 DE ABRIL/2024

HORÁRIO: 10:00 HS

LOCAL: CENTRO DE EVENTOS

ENDEREÇO: TREZE DE MAIO AO LADO DA RODOVIARIA

Aral Moreira/MS, 04 de Abril de 2024.


ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
GABINETE DO PREFEITO

CONVITE

NÓS TEMOS UM CONVITE PARA VOCÊ:

VOCÊ É NOSSO CONVIDADO PARA A AUDIÊNCIA PÚBLICA QUE IRÁ APRESENTAR A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA PARA O EXERCÍCIO DE 2.025. COMPAREÇA, CONHEÇA, OPINE.

COM A SUA PARTICIPAÇÃO, PODEREMOS, JUNTOS, CONSTRUIR UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR.

AUDIÊNCIA PÚBLICA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO DE 2.025

DATA: 11 DE ABRIL DE 2024
HORÁRIO: 10:00 HS
LOCAL: CENTRO DE EVENTOS
ENDEREÇO: RUA 13 DE MAIO AO LADO DA RODOVIÁRIA

Aral Moreira - MS, 04 de Abril de 2024.


ALEXANDRINO AREVALO GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



PREEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LISTA DE PRESENÇA 11/04/2024

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA 2025.

Nome do Participantes	Telefone	Cargo/Função
Eugenio Pereira Freire	98907118	
Geacilene Rodrigues Alves	71112223	
SUZANA A. SOUZA	99838-9355	
Edson Alberto N. Silva	8340 1621	
Paulaine Barros Curi	49619626	
Robson Soares	99838-9355	
Léanie Cavalcante	71112223	
Mônica Antunes		
Adriano Azevedo	65-339654	
Ana Cristina Mendes		
José Alves		
Valéria R. Lima	71112223	
Renata Lima	71112223	
Fábio Lourenço		
Marcelo Mendes		
Marcelo Mendes		
Jessica Rago Marques	67999604625	



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



PREEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LISTA DE PRESENÇA 11/04/2024

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA 2025.

Nome do Participantes	Telefone	Cargo/Função
Edson de Souza	34220113	Secretário
Antonio de Souza	34220113	Secretário
Antonio de Souza	34220113	Secretário
Antonio de Souza	34220113	Secretário
Antonio de Souza	34220113	Secretário
Antonio de Souza	34220113	Secretário
Antonio de Souza	34220113	Secretário
Antonio de Souza	34220113	Secretário
Antonio de Souza	34220113	Secretário
Antonio de Souza	34220113	Secretário
Antonio de Souza	34220113	Secretário
Antonio de Souza	34220113	Secretário
Antonio de Souza	34220113	Secretário
Antonio de Souza	34220113	Secretário
Antonio de Souza	34220113	Secretário
Antonio de Souza	34220113	Secretário
Antonio de Souza	34220113	Secretário
Antonio de Souza	34220113	Secretário
Antonio de Souza	34220113	Secretário
Antonio de Souza	34220113	Secretário
Antonio de Souza	34220113	Secretário



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024

13/04/2024



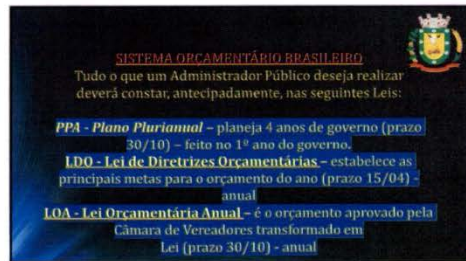
1



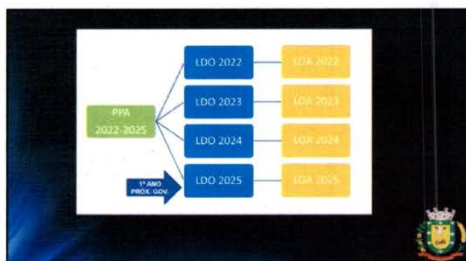
2



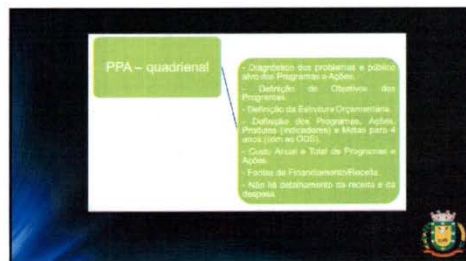
3



4



5



6



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024

13/04/2024

LDO – anual

Definição: Lei que estabelece as diretrizes do orçamento.
 Definição de Programa: Ação, Projeto ou Meta, dentro de uma
 Curso Anual ou Programação Anual.
 Não há detalhamento da receita e da despesa.
 Programas e ações devem ser compatíveis com
 a LDO.
 Apresentação de Relatório: relatório a ser apresentado ao órgão julgador para o exercício a que se refere e para os dois seguintes, pelos Poderes Públicos.
 Estrutura de redação do texto do Projeto de Lei: Lei de Diretrizes Orçamentárias e Anexo (Orçamentária Pública).
 Estrutura de redação para a proposta para a apresentação ao órgão julgador (Lei de Diretrizes Orçamentárias e Anexo) e proposta para a Câmara Municipal.
 Estrutura de redação de proposta para a Câmara Municipal.
 Não há detalhamento da receita e despesa.

7

LOA – anual

Lei de Diretrizes e Bases e Lei de Responsabilidade Fiscal.
 Apresentação de Programa e Ação dentro de uma LDO.
 Estrutura de redação do texto do Projeto de Lei: Lei de Responsabilidade Fiscal e Anexo (Orçamentária Pública) e Lei de Diretrizes Orçamentárias e Anexo (Orçamentária Pública).
 Estrutura de redação para a proposta para a Câmara Municipal.
 Estrutura de redação de proposta para a Câmara Municipal.
 Não há detalhamento da receita e despesa.

8

**Mas o que é a LDO?
E qual o seu objetivo**

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é uma lei anual que estabelece as diretrizes, metas e prioridades do governo para o próximo exercício financeiro. É uma peça fundamental do processo orçamentário brasileiro, pois serve de base para a elaboração do Orçamento do município, que é votado pela Câmara Municipal.

Objetivo: O principal objetivo da LDO é orientar a elaboração do orçamento anual e garantir que as políticas públicas sejam alinhadas às prioridades do governo. A LDO também estabelece as metas fiscais que devem ser alcançadas pelo governo, como o resultado primário e a dívida pública.

9

O que deve conter na LDO?

- As metas e prioridades da Administração Pública, Orientações para elaboração da Lei Orçamentária, Alterações na Legislação Tributária;
- As disposições relativas a dívida públicas do município;
- Concessão de vantagem, aumento de remuneração a criação de cargos, a admissão de pessoal, e alteração de carreiras;
- As disposições sobre os consórcios públicos;
- As disposições relativas aos precatórios e sentenças judiciais.

10

•Envio da proposta do Executivo para o Legislativo:

✓ **15 de Abril**

•Aprovação da proposta pelo Legislativo:

✓ **Antes do Primeiro Recesso Parlamentar.**



11

COMO SE ESTIMA A RECEITA DA L. D. O MUNICIPAL?

A estimativa de receitas para um município envolve muitas variáveis e incertezas, e por isso é importante que a estimativa seja realizada com cuidado e baseada em fontes confiáveis de informação. É recomendável que a estimativa de receitas seja acompanhada por uma análise de riscos e incertezas, e que seja atualizada ao longo do ano, conforme novas informações se tornem disponíveis.



12



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024

13/04/2024



13



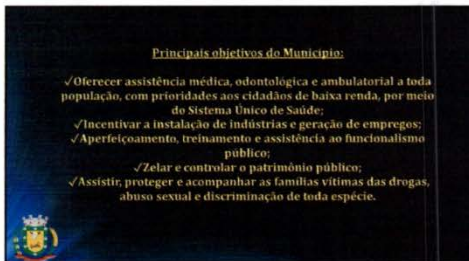
14



15



16



17



18



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV N° 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA

**3. Relatório contendo as metas e ações
priorizadas para o exercício a que se refere, ou
sua referência no texto da lei
(CF, art. 165, inc. II, § 2º)**



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV N° 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV N° 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL

ARAL MOREIRA - MS

LDO 2025

ANEXO I

DIRETRIZES E METAS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2025

As diretrizes que o Município estabelecerá na fixação das despesas na proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2025 atenderão prioritariamente a:

I - Incrementar o desenvolvimento de programas na área da educação para:

- a) Apoiar o ensino infantil e fundamental, buscando a proteção à criança e ao adolescente;
- b) intensificar as ações e programas do ensino infantil e fundamental no sentido de motivar a frequência escolar, reduzindo a evasão escolar e melhorando os indicadores para a qualidade da educação: fluxo escolar e médias de desempenho nas avaliações no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB;

II - Melhorar e intensificar programas na área da saúde visando motivar programas e ações no âmbito do saneamento básico com a ampliação de esgotos, a erradicação de doenças contagiosas, com ações de prevenção a partir da mudança cultural da população, propor e buscar a gestão plena da saúde financiada pelo SUS.

III - desencadear e apoiar programas e ações de geração de emprego e rendas e de capacitação de mão de obra, através de convênios e parcerias com entidades afins;



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



PREEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
GABINETE DO PREFEITO

IV - Desenvolver programas voltados à implantação, ampliação e/ou melhoria da infraestrutura urbana e rural, com o desenvolvimento inclusive de programas de revitalização de praças, jardins e áreas de lazer;

V - Fomentar o desenvolvimento socioeconômico do Município e implantar políticas ambientais compatibilizando-as com uso sustentável dos recursos naturais;

VI - Desencadear e apoiar programas e ações de geração de emprego e rendas e de capacitação de mão de obra, através de convênios e parcerias com entidades afins;

VII - desenvolver programas voltados à implantação, ampliação e/ou melhoria da infraestrutura urbana e rural, com o desenvolvimento inclusive de programas de revitalização de praças, jardins e áreas de lazer;

VIII - fomentar o desenvolvimento socioeconômico do Município e implantar políticas ambientais compatibilizando-as com uso sustentável dos recursos naturais;

IX - Propiciar oportunidades de lazer, esporte e cultura, buscando a integração e o bem-estar social, produção e consumo de bens e serviços culturais, preservação de monumentos históricos e o resgate da memória e identidade cultural e instituir incentivo fiscal para a realização de projetos culturais e esportivos;

X - Desenvolver programas que estimulem a instalação de novos comércios e indústrias;

XI - desenvolvimento de programas de apoio à assistência social aos mais necessitados, em especial à população carente, as crianças e adolescentes, os idosos e os excluídos do processo produtivo;



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



PREEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
GABINETE DO PREFEITO

XII - Investimento em programas sociais voltados para a melhoria de qualidade de vida da população em geral, em especial a mais carente;

XIII - executar ações de administração e planejamento municipal, buscando o equilíbrio financeiro e melhor alocação dos recursos públicos;

XIV - reestruturação, modernização e aprimoramento da fiscalização municipal.

XV - Desenvolvimento de ações direcionadas ao fortalecimento da gestão municipal urbana, visando à implantação do estatuto da cidade e à elaboração do Plano Diretor do Município.

As metas a serem instituídas para elaboração do orçamento 2025 atenderão as descrições a seguir, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas:

I - LEGISLATIVO MUNICIPAL

1- Manter as atividades do Legislativo, propiciando condições para atendimento das funções Fiscalizadoras;

2-Propiciar a capacitação do pessoal da Câmara, nas áreas de atuação do legislativo;

3-Adquirir veículos, equipamentos e material permanente;

4-Ampliar, reformar e manter o prédio da Câmara Municipal para propiciar ao Legislativo, melhor qualidade do desempenho das funções;



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



PREEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
GABINETE DO PREFEITO

5-Aumentar qualidade do desempenho da função legislativa através de uma estruturação adequada, moderna e justa, com adequação de vencimentos compatíveis com as funções de cada setor;

II – ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

As metas da Administração Municipal para as áreas de Planejamento, Administração e Finanças estão voltadas para a melhoria da qualidade do serviço público, para o aumento das receitas próprias municipais e a adoção do planejamento efetivo como instrumento de desenvolvimento, dentro das seguintes prioridades:

- 1-Desenvolver ações de capacitação e qualificação de recursos humanos do Município, com prioridade para a questão da qualidade e produtividade;
- 2-Aparelhar e modernizar a administração pública municipal, mediante alocação de dotações para melhorar o sistema de informatização, organização e controle;
- 3 -Revisão das Leis Municipais, Código de Obras, Código de Postura e Lei de Uso e Parcelamento de Solo;
- 4 -Aquisição de veículos, equipamentos, material de consumo, permanente e de informática;
- 5 -Manutenção dos órgãos da Administração Municipal;
- 6-Recuperação dos débitos inscritos e a inscrever em dívida ativa;
- 7-Ampliação da base contributiva da arrecadação própria municipal;



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



PREEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
GABINETE DO PREFEITO

8 -Aprimorar o sistema de cadastro imobiliário, através de capacitação e ou de contratação de consultoria especializada, permitindo melhor lançamento de impostos urbanos e rurais e sua fiscalização;

9 -Implementar as ações de controle de gastos públicos, ajustes fiscais através de contratação ou aquisição de sistemas para gerenciamento e administração de Receitas e Despesas;

10 – Revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Municipais;

11 – Revisão do Código Tributário Municipal;

III - DESENVOLVIMENTO NAS ÁREAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

As metas para as atividades nas áreas de educação, saúde e assistência social da administração municipal contemplam ações integradas entre o setor público, voltado para o atendimento das necessidades imediatas da população, de acordo com as seguintes prioridades:

EDUCAÇÃO:

1 -Propiciar instrumentos e condições capazes de efetuar a coordenação, o controle e o acompanhamento das atividades de transporte e alimentação escolar, manutenção e ampliação da rede física existente;

2 -Consolidar instrumentos eficazes de coordenar, instruir, supervisionar e avaliar do ponto de vista técnico – pedagógico e administrativo, os setores operacionais da Secretaria de Educação;



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



**PREEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
GABINETE DO PREFEITO**

- 3 -Construir, ampliar, reformar, adequar e equipar os prédios da Educação e da Secretaria Municipal de Educação;
- 4 -Assegurar os mecanismos que permitem a elaboração e o estabelecimento de uma política de investimentos, desenvolvendo sistemas capazes de aperfeiçoar custos financeiros de estrutura organizacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino e órgão central;
- 5 -Consolidar os Conselhos Gestores e Associações de Pais e Mestres no âmbito da Rede Municipal de Ensino, viabilizando o aprimoramento e o estreitamento das relações dos diversos segmentos envolvidos no processo de ensino e aprendizagem;
- 6 -Supervisionar, interferir e instruir as unidades escolares e centros de educação infantil, para que propiciem um ensino que assegure padrões mínimos de qualidade exigidos à formação do cidadão;
- 7 -Propiciar mecanismos que assegurem um regime de colaboração entre as instituições públicas e privadas, visando à definição de uma política de ensino com qualidade;
- 8 -Ampliação, Reforma e Manutenção do Pólo Universitário e adequação de novos cursos;
- 9 -Construção de espaços esportivos públicos;
- 10 -Aquisição de materiais de consumo e permanentes à Secretaria Municipal de Educação e a Rede Municipal de Ensino;
- 11 -Manutenção do ensino público municipal, desenvolvendo programas de redução de repetência, alfabetização de adultos e Educação de Jovens Adultos (EJA);



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



PREEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
GABINETE DO PREFEITO

12 -Manutenção dos programas de incentivo a melhoria da qualidade de ensino, viabilizando a adesão de convênios em programas do Ministério da Educação e Cultura e Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação -MEC/FNDE;

13 -Garantir a distribuição de uniformes escolares, material escolar e esportivo à rede municipal de ensino;

14 -Melhorar a qualidade do ensino e da aprendizagem, visando a formação do cidadão consciente dos seus direitos e deveres, que ele seja capaz de interferir no meio em que vive buscando o bem comum;

15 -Apoiar projetos pedagógicos promovidos pelas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;

16 -Incentivar os alunos da Rede Municipal de Ensino na pesquisa técnico científica;

17 -Aquisição de ônibus, micro-ônibus e veículos para o transporte escolar e Secretaria Municipal de Educação;

18 -Promover capacitação contínua aos profissionais da Educação; Aquisição de material didático pedagógico e Manutenção das atividades da Secretaria.

SAÚDE

19 -Promover campanhas de vacinação e de rotina para erradicação de doenças imprevisíveis;



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



PREIITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
GABINETE DO PREFEITO

- 20 -Fortalecer e expandir a Estratégia de Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS) na atenção básica do Município;
- 21 -Execução, manutenção e capacitação do sistema de vigilância em saúde;
- 22 -Contratação e capacitação de recursos humanos para a área da saúde;
- 23 -Aquisição de veículos e ambulâncias para atender as demandas da Secretaria de Saúde;
- 24 -Manutenção das atividades da Farmácia Básica Municipal, Unidades de Saúde, Hospital Municipal e Fundo Municipal de Saúde;
- 25 -Assegurar os mecanismos que permitem a elaboração e o estabelecimento de uma política de investimentos, desenvolvendo sistemas capazes de aperfeiçoar custos financeiros de estrutura organizacional;
- 26 -Consolidar a municipalização do sistema de saúde em todos os programas;
- 27 -Manter e ampliar o sistema de informatização do Sistema de Saúde;
- 28 -Priorizar os serviços de prevenção e promoção em saúde;
- 29 -Aquisição de materiais de consumo, permanentes e equipamentos para a Secretaria de Saúde;
- 30 -Reformar e ampliar o Hospital Municipal;



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



PREEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
GABINETE DO PREFEITO

- 31 -Construção, ampliação e reforma de Unidades de Saúde e Unidades administrativas (zoonoses, vetores, sanitária e outros);
- 32 -Manutenção de Unidades de Saúde e Hospital Municipal;
- 33-Contratação de empresa especializada para o recolhimento de resíduos hospitalares;
- 34 -Implantação de um Eco-ponto;
- 35 -Contratação de empresa especializada para realização de Plano de Radioproteção, Levantamento Radio métrico e controle de qualidade do Hospital Municipal;
- 36 -Implantação de um mini Centro de Controle de Zoonoses (CCZ);
- 37 - Implantação e implementação do Núcleo de Apoio a Saúde da família (NASF);
- 38 -Contratação de empresa especializada para gerenciar o faturamento do Hospital Municipal;

PROMOÇÃO SOCIAL:

- 39 -Assegurar os mecanismos que permitam a elaboração e o estabelecimento de uma política de investimentos e promoção social;
- 40 -Manter o sistema de informatização da Promoção Social;
- 41 -Aquisição de materiais de consumo e permanentes à Secretaria Promoção Social e Fundo Municipal de Assistência Social;



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV N° 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



PREEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
GABINETE DO PREFEITO

42 -Realizar investimentos para manutenção dos programas destinados ao atendimento social da população carente, nas áreas de assistência e promoção social, geração de emprego e renda, triagem e encaminhamento;

43 -Implementar os projetos de assistência e apoio a idosos, propiciando sua integração social e fortalecendo os laços familiares, bem como o exercício da cidadania;

44 -Atender crianças, adolescentes e jovens, dentro do estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando garantir-lhes seus direitos sociais básicos, priorizando a manutenção saudável deles na família e comunidade para formação da cidadania;

45 -Aperfeiçoar os trabalhos de regularização e urbanização social com implantação de loteamentos sociais;

46 -Implantar programa de inclusão ao trabalho e renda por meio de Associações e entidades organizadas;

47 -Utilizar sistemas cooperativos no atendimento às necessidades da população na área de habitação social, estimulando a elaboração e execução dos projetos comunitários de construção de casas populares;

48 -Estimular a criação da central de programas para o estabelecimento de atividades geradoras de emprego e renda multifamiliar;

49 -Estimular a parceria com a iniciativa privada na execução de programas, projetos e serviços sociais;



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



PREEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
GABINETE DO PREFEITO

50 -Desenvolver projetos de apoio e orientações às gestantes carentes;

51 -Apoiar ações de prevenção, habilitação, reabilitação, integração social das pessoas portadoras de deficiências;

52 -Apoiar associações comunitárias e entidades visando melhorar a política de assistência social no município, bem como o trabalho em rede de atendimento integrada;

53 -Realizar ações sociais intersetoriais para ampliação de metas, fomentando e melhoria na qualidade do atendimento.

54 -Construção de prédios destinados ao atendimento da Secretaria de Promoção Social e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);

55 -Incentivar e divulgar a produção artesanal através de cursos e oficinas de trabalho;

56 -Atender indivíduos e famílias em situação de risco pessoal e social que tiveram direitos violados, respeitando à cidadania, reconhecendo o grupo familiar como referência afetiva/moral e reestruturando as redes de reciprocidade social, através do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);

IV - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

As metas para os projetos de desenvolvimento econômico do Município se voltam para a geração de emprego e renda e ao desenvolvimento de seu potencial, de acordo com as seguintes diretrizes:

1 -Organizar a Gestão Pública para o processo de desenvolvimento econômico municipal;



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



PREITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
GABINETE DO PREFEITO

- 2 -Estimular a formação de organizações produtivas comunitárias;
- 3 -Promover o acesso à informação sobre avanços científicos e tecnológicos de interesse da comunidade, bem como difusão de tecnologias existentes ou alternativas para o incremento das atividades produtivas locais;
- 4 -Estimular a legalização das atividades econômicas do setor informal;
- 5 -Recadastrar as atividades econômicas municipais;
- 6 -Fomentar as atividades de comércio de bairros e criação de condições para a viabilização de formas alternativas de comercialização;
- 7 -Incentivar a implantação de indústrias e agroindústrias;
- 8 -Incentivar a divulgação ao produto turístico local;
- 9 -Realizar estudos e pesquisas sobre a produção, comercial e industrial do Município;
- 10 -Incentivar a implantação de agroindústrias, com utilização de capital privado e público, direcionando os esforços para as atividades agropecuárias;
- 11 -Apoiar as indústrias regionais para agregarem outros produtos da cadeia produtiva incorporando novos sistemas de comercialização;
- 12 -Promover e disponibilizar estudos de mercado inerente ao desenvolvimento econômico;
- 13 -Viabilizar a comercialização da produção agropecuária através de central de abastecimento;



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



PREEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
GABINETE DO PREFEITO

14 -Incentivar a implantação de laticínios, piscicultura e suinocultura.

V - PLANEJAMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

As diretrizes para o planejamento urbano municipal, em conjunto com as questões ambientais e de saneamento, a administração deve priorizar:

1 -Programa de paisagismo – construção e manutenção das praças públicas, muros, calçadas, canteiros e áreas verdes do Município, promovendo a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização e nos cuidados deles;

2 -Construção e manutenção do aterro Sanitário Controlado e Usina de reciclagem de lixo;

3 -Implantar Projeto de Sinalização Viária com o Departamento Estadual de Trânsito;

4 -Discussão, elaboração e implementação dos Planos locais como: Agenda 21, coleta seletiva de lixo e Educação Ambiental nas escolas, comunidades e empresas;

5 -Regulamentação do sistema de monitoramento de vegetação arbórea (corte, poda e manutenção de árvores);

6 -Implantação de programa de controle e fiscalização das atividades geradoras de poluição sonora e visual;

7 -Manutenção de convênio com a AGRAER e IAGRO para o desenvolvimento técnico de pequenos produtores;



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



PREEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
GABINETE DO PREFEITO

8 -Promover a certificação municipal vegetal e animal para produtos oriundos do Município e a construção da Feira do Produtor; incentivando a produção orgânica de alimentos e abastecimento do comércio local;

9 -Desenvolvimento do sistema de Licenciamento Ambiental das atividades potencialmente poluidoras a nível local;

10 -Estruturação de cinturão verde destinado à produção de hortifrutigranjeiros;

11 -Aquisição de imóveis destinados à expansão do perímetro urbano (loteamentos habitacionais);

12 -Implantar o viveiro de mudas nativas;

13-Promover palestras de conscientização ambiental e manejo do uso do solo;

VI - INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

O serviço de infraestrutura tem como meta preparar a cidade para os patamares de desenvolvimento exigidos pela população das seguintes prioridades:

1 -Executar obras de canalização de córregos de acordo com princípios de racionalidade e qualidade;

2 -Ampliação e reforma do Paço Municipal;



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



PREIATURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
GABINETE DO PREFEITO

3 -Construção e ampliação da rede de galerias pluviais e esgoto, e a pavimentação de vias públicas na sede e Distritos;

4 -Implementar o programa de coleta e reciclagem de lixo urbano;

5 -Promover ações de integração e participação das comunidades locais na execução de obras e serviços públicos de interesse coletivo;

6 -Construção e manutenção de pontes, aterros, cascalhamento e patrolamento das estradas municipais, mantendo o sistema viário do Município com readequação das estradas vicinais e municipais;

7 -Executar a limpeza de terrenos baldios e residências em bairros, para evitar a proliferação de doenças;

8 -Aquisição de veículos e maquinários pesados e sua manutenção;

9 -Implantação, ampliação e conservação da rede de iluminação pública, prédios públicos e praças públicas;

10 -Construir a Feira do Produtor, incentivando a produção orgânica de alimentos e o abastecimento do comércio local;

11 -Promover a padronização de calçadas públicas com acesso pleno aos portadores de necessidades especiais;

VII - CULTURA, ESPORTE E LAZER.



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



PREEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
GABINETE DO PREFEITO

As atividades culturais, desportivas e de lazer tem como meta o resgate da cultura regional, a aproximação das pessoas e a valorização de espaços públicos, com as seguintes prioridades:

- 1 -Promover ações de incentivo às atividades culturais e manifestações populares;
- 2 -Manter programas destinados ao lazer da população;
- 3 -Criação de espaços de recreação e lazer;
- 4 -Fomentar as atividades esportivas amadoras em todas as suas modalidades, promovendo o intercâmbio esportivo e cultural com a valorização de novos atletas;
- 5 - Manter e ampliar o acervo da Biblioteca Municipal;
- 6 -Coordenar à política cultural com a manutenção da Casa do Artesão voltada a criação artística, na produção e consumo de bens e serviços, bem como capacitando os artesãos;
- 7 -Manter os programas e projetos voltados para a identificação e o reconhecimento do patrimônio municipal e de espaços públicos existentes, com vistas ao incremento do potencial turístico;
- 8 -Construção, ampliação, reforma e manutenção de estrutura esportiva, e das estruturas existentes;
- 9 -Construção de quadra poliesportiva nas escolas municipais;
- 10 -Aquisição de material de consumo e permanente para o desenvolvimento do esporte e lazer.



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



PREEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
GABINETE DO PREFEITO

11 – Celebração de Convênio e/ou criação de Escolinha de Futebol, Voleibol, Jiu-Jitsu e/ou outras artes marciais:

12 – Instalações de Parques Infantis no Distrito de São Luiz e Rio Verde do Sul;

13 – Desenvolver Projeto para a Construção de Balneário Municipal.

Prefeitura de Aral Moreira – MS, 12 de abril de 2024.


ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA

Prefeito Municipal





Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA

**4. Anexo 1 – AMF – Anexo de Metas Fiscais,
Demonstrativos de Metas Anuais**
(LC nº 101/2000, art. 4º § 1º e Portaria da STN)



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024

Página 1 de 2

MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA - MS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025			2026			2027		
	VI. Corrente (a)	VI. Constante	% PIB (a/PIB)x100	VI. Corrente (b)	VI. Constante	% PIB (b/PIB)x100	VI. Corrente (c)	VI. Constante	% PIB (c/PIB)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	82.118.000,00	81.296.820,00	40.890,26220	84.992.130,00	82.017.405,45	39.237,78670	87.966.854,55	84.888.014,64	37.853,04850
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	82.114.064,00	81.292.923,36	40.888,30230	84.988.056,24	82.013.474,27	39.235,90600	87.962.638,21	84.885.945,87	37.851,23410
Receitas Primárias Correntes	82.061.320,00	81.240.706,80	40.862,03870	84.931.466,20	81.960.794,88	39.210,70370	87.906.137,52	84.829.422,71	37.826,92130
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.133.102,40	7.061.771,38	3.551,89400	7.382.760,98	7.124.364,35	3.408,33320	7.641.157,61	7.373.717,09	3.288,06920
Transferências Correntes	73.984.937,60	73.245.988,22	36.840,44100	76.574.410,42	73.894.306,06	35.351,63060	79.254.514,78	76.480.606,76	34.104,03840
Demas Receitas Primárias Correntes	943.280,00	933.847,20	469,70170	976.294,80	942.124,48	440,71990	1.010.465,12	979.098,84	0,53480
Receitas Primárias de Capital	52.744,00	52.216,56	26,26360	54.590,04	52.679,39	25,20220	56.500,69	54.523,17	24,31280
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	82.118.000,00	81.296.820,00	40.890,26220	84.992.130,00	82.017.405,45	39.237,78670	87.966.854,55	84.888.014,64	37.853,04850
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	79.617.000,00	78.820.830,00	39.644,90140	82.403.595,00	79.519.469,17	38.042,75390	85.287.720,83	82.302.650,60	36.700,18950
Despesas Primárias Correntes	75.995.500,00	75.235.845,00	37.841,660	78.653.342,50	75.902.405,51	36.312,32150	81.408.279,49	78.558.989,71	35.030,82570
Pessoal e Encargos Sociais	37.073.000,00	36.702.270,00	18,46030	38.370.555,00	37.027.585,58	17.712,29490	39.713.524,42	38.323.551,07	17.089,14080
Outras Despesas Correntes	38.922.500,00	38.533.275,00	19,38130	40.284.787,50	38.874.819,94	18.598,02660	41.694.755,06	40.235.438,63	17.941,70000
Despesas Primárias de Capital	2.771.500,00	2.743.785,00	1,38010	2.868.502,50	2.768.104,91	1,324,28370	2.968.900,09	2.864.988,59	1,277,50000
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	2.544.616,03	2.519.169,87	1,26710	2.633.677,59	2.541.498,87	1,215,87350	2.725.856,31	2.630.451,34	1,17300
Despesas Primárias de Capital RPPS	2.882.000,00	2.853.180,00	1,43510	2.982.870,00	2.878.469,55	1,377,08300	3.087.270,45	2.979.215,98	1,32850
Receita Total(COM FONTES RPPS)	2.474.896,00	2.450.147,04	1,23240	2.561.537,36	2.471.864,25	1,182,59970	2.651.170,47	2.558.379,50	1,14080
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	2.882.000,00	2.853.180,00	1,43510	2.982.870,00	2.878.469,55	1,377,08300	3.087.270,45	2.979.215,98	1,32850
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	2.882.000,00	2.853.180,00	1,43510	2.982.870,00	2.878.469,55	1,377,08300	3.087.270,45	2.979.215,98	1,32850
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(II)-(III)	2.497.064,00	2.472.093,36	1,24340	2.584.461,24	2.494.005,10	1,193,15210	2.674.917,38	2.581.295,27	1,15100
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)-(IIIHV)	2.089.960,00	2.069.060,40	1,04070	2.163.108,60	2.087.399,80	0,998,63880	2.238.817,40	2.160.488,79	0,96330
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos(Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos(Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000
Dívida Pública Consolidada(DC)	5.188.846,07	5.136.957,61	2,58380	5.370.455,68	5.182.489,73	2,476,34480	5.558.421,63	5.363.876,87	2,39180
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	3.829.973,08	3.791.673,35	1,90710	3.964.022,14	3.825.281,37	1,830,04540	4.102.762,91	3.959.166,21	1,76550
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	2.759.171,35	2.731.579,64	1,37990	134.049,06	33.608,02	-77,07200	138.740,77	133.884,84	-2,59660

FONTE: SCPI - PPA (R.25.29.315), MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA, Data/hora da emissão: 13/abr/2024 10h e 47m



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA

**5. Anexo 2 – AMF – Anexo de Metas Fiscais,
Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento
das Metas Fiscais do Exercício Anterior**
(LC nº 101/2000, art. 4º § 2º, I, e Portaria da STN)



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024

Página 1 de 1

MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2025
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2023 (a)		Metas Realizadas 2023 (b)		% PIB	% RCL	Variance	
	Valor (c)=(a-b)	% (c/a)x100	Valor (c)=(b-a)	% (c/b)x100				
Recetta Total(EXCETO FONTES RPPS)	78.206.000,00	94,22410	78.928.955,25	46,63170	46,631,71920	46,63170	722.955,25	0,92000
Recetta Primária(EXCETO FONTES RPPS)(I)	78.202.600,00	94,22000	78.928.955,25	46,63170	46,631,71920	46,63170	726.355,25	0,93000
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	78.206.000,00	94,22410	85.408.985,51	50,46020	50,460,16160	50,46020	7.202.985,51	9,21000
Despesa Primária(EXCETO FONTES RPPS)(II)	75.235.000,00	90,64460	83.646.581,00	49,41890	49,418,92200	49,41890	8.411.581,00	11,18000
Recetta Total(COM FONTES RPPS)	2.794.000,00	3,36630	5.027.294,22	2,97020	2,970,15680	2,97020	2.233.294,22	79,93000
Recetta Primária(COM FONTES RPPS)(III)	2.474.900,00	2,98180	2.928.716,22	1,73030	1,730,30380	1,73030	453.816,22	18,34000
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	2.794.000,00	3,36630	2.711.811,89	1,60220	1,602,15540	1,60220	-82.188,11	-2,94000
Despesa Primária(COM FONTES RPPS)(IV)	2.794.000,00	3,36630	2.711.811,89	1,60220	1,602,15540	1,60220	-82.188,11	-2,94000
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)-(I+II)	2.967.600,00	3,57540	-4.717.625,75	-2,78720	-2,787,20280	-2,78720	-7.685.225,75	-258,97110
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)-(VI+IV)	2.648.500,00	3,19090	-4.500.721,42	-2,65910	-2,659,05440	-2,65910	-7.149.221,42	-269,93470
Dívida Pública Consolidada(DC)	5.233.729,74	6,30570	5.233.729,74	3,09210	3,092,12020	3,09210	0,00	0,00000
Dívida Consolidada Liquida(DCL)	4.112.833,18	4,95520	4.112.833,18	2,42990	2,429,88750	2,42990	0,00	0,00000
Resultado Normal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	2.665.866,04	3,21190	2.665.866,04	1,57500	1,575,01030	1,57500	0,00	0,00000

FONTE: SGP - PPA [8.25.29.315], MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA, Data/hora de emissão: 13/abr/2024 12h e 19m



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA

**6. Anexo 3 – AMF – Anexo de Metas Fiscais,
Comparativo das Metas Fiscais Atuais com as
Fixadas nos Três Exercícios Anteriores**
(LC nº 101/2000, art. 4º § 2º, II, e Portaria da STN)



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024

Página 1 de 1

MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA - MS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2025

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

VALORES A PREÇOS CORRENTES

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	69.121.000,00	78.206.000,00	13,14	82.118.000,00	0,00	82.118.000,00	0,00	84.992.130,00	3,50	87.966.854,55	3,50
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	69.086.942,60	78.202.600,00	13,19	82.114.064,00	0,00	82.114.064,00	0,00	84.988.056,24	3,50	87.962.638,21	3,50
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	69.121.000,00	78.206.000,00	13,14	82.118.000,00	0,00	82.118.000,00	0,00	84.992.130,00	3,50	87.966.854,55	3,50
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	66.150.000,00	75.235.000,00	13,73	79.617.000,00	0,00	79.617.000,00	0,00	82.403.595,00	3,50	85.287.720,83	3,50
Receita Total(COM FONTES RPPS)	2.879.000,00	2.794.000,00	-2,95	2.882.000,00	0,00	2.882.000,00	0,00	2.982.870,00	3,50	3.087.270,45	3,50
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	1.980.725,56	2.474.900,00	24,95	2.474.896,00	0,00	2.474.896,00	0,00	2.361.577,36	-3,50	2.651.170,47	3,50
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	2.879.000,00	2.794.000,00	-2,95	2.882.000,00	0,00	2.882.000,00	0,00	2.982.870,00	3,50	3.087.270,45	3,50
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	2.879.000,00	2.794.000,00	-2,95	2.882.000,00	0,00	2.882.000,00	0,00	2.982.870,00	3,50	3.087.270,45	3,50
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)-(I-IV)	2.938.942,60	2.967.000,00	0,98	2.497.064,00	-15,86	2.497.064,00	0,00	2.384.461,24	-3,50	2.674.917,38	3,50
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(V)-(II-IV)	2.040.668,16	2.648.500,00	29,79	2.089.960,00	-21,09	2.089.960,00	0,00	2.163.108,60	3,50	2.238.817,40	3,50
Dívida Pública Consolidada(DC)	9.129.136,81	5.233.729,74	-42,67	5.791.311,20	10,65	5.188.846,07	-10,40	5.370.455,68	3,50	5.558.421,63	3,50
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	-1.611.499,42	4.112.833,18	355,22	3.968.884,92	-3,30	3.829.973,08	-3,50	3.964.022,14	3,50	4.102.762,91	3,50
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	-12.921.043,67	2.662.866,04	-120,63	2.791.771,35	3,30	2.835.742,34	3,50	134.049,06	-95,31	89,00	-99,93

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	68.940.000,00	78.165.000,00	13,38	81.296.820,00	4,01	81.296.820,00	0,00	82.017.405,45	0,89	84.888.014,64	3,50
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	68.830.450,05	85.927.900,20	24,84	81.292.923,36	-5,39	81.292.923,36	0,00	82.013.474,27	0,89	84.883.945,87	3,50
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	68.940.000,00	78.165.000,00	13,38	81.296.820,00	4,01	81.296.820,00	0,00	82.017.405,45	0,89	84.888.014,64	3,50
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	68.545.964,81	84.833.585,60	23,76	78.820.830,00	-7,09	78.820.830,00	0,00	79.519.469,17	0,89	82.302.650,60	3,50
Receita Total(COM FONTES RPPS)	284.485,22	1.094.314,60	284,66	2.853.180,00	160,73	2.853.180,00	0,00	2.978.469,55	0,89	2.979.215,98	3,50
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	2.450.147,04	0,00	2.450.147,04	0,00	2.471.864,25	0,89	2.558.379,50	3,50
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	2.853.180,00	0,00	2.853.180,00	0,00	2.878.469,55	0,89	2.979.215,98	3,50
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	2.853.180,00	0,00	2.853.180,00	0,00	2.878.469,55	0,89	2.979.215,98	3,50
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)-(I-IV)	284.485,22	1.094.314,60	284,66	2.472.093,36	125,90	2.472.093,36	0,00	2.494.005,10	0,89	2.581.295,27	3,50
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(V)-(II-IV)	284.485,22	1.094.314,60	284,66	2.069.060,40	89,07	2.069.060,40	0,00	2.087.399,80	0,89	2.160.458,79	3,50
Dívida Pública Consolidada(DC)	8.657.692,31	9.959.979,04	15,04	8.001.972,78	-19,66	5.136.957,61	-35,80	5.182.489,73	0,89	5.363.876,87	3,50
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	44.516.346,15	5.195.598,47	-88,33	-4.109.655,70	-179,10	3.791.073,35	-192,26	3.825.281,37	0,89	3.959.166,21	3,50
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	5.894.549,53	0,00	2.731.579,64	-53,66	33.608,02	-98,77	133.884,84	298,37

FONTE: SCPI - PPA [8.25.29.315], MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA, Data/hora da emissão: 13/abr/2024 12h e 09m*



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA

7. Anexo 4 – AMF – Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo de Evolução do Patrimônio Líquido

(LC nº 101/2000, art. 4º § 2º, III, e Portaria da STN)



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025

Página 1 de 1

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

RS 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	REGIME NORMAL					
	2023		2022		2021	
		%		%		%
Patrimônio/Capital	5.141.922,22	100,000	41.151.915,59	100,000	37.258.005,33	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	5.141.922,22	100,00	41.151.915,59	100,00	37.258.005,33	100,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	REGIME PREVIDENCIÁRIO					
	2023		2022		2021	
		%		%		%
Patrimônio	4.679.163,25	100,000	-3.152.144,93	100,000	4.554.904,93	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	4.679.163,25	100,00	-3.152.144,93	100,00	4.554.904,93	100,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.29.315], MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA, Data/hora da emissão: 13/abr/2024 09h e 22m"



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA

**8. Anexo 5 – AMF – Anexo de Metas Fiscais,
Demonstrativo de Origem e Aplicação dos
Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos**
(LC nº 101/2000, art. 4º § 2º, III, e Portaria da STN)



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página 1 de 1

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2025

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

RS 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	388.220,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	388.220,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	(g) = ((Ia - II d) + III h)	(h) = ((Ib - II e) + III i)	(i) = (Ic - III f)
	388.220,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.29.315], MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA, Data/hora da emissão: 13/abr/2024 09h e 25m"



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV N° 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA

**9. Anexo 6 – AMF – Anexo de Metas Fiscais,
Demonstrativo de Receitas e Despesas
Previdenciárias do Regime Próprio de
Previdência dos Servidores**
(LC nº 101/2000, art. 4º § 2º, IV, alínea “a” e Portaria da STN)



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2025

Página 1 de 3

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
	2023	2022	2021
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES(I)	5.027.294,22	5.073.745,27	4.516.966,78
Receita de Contribuições dos Segurados	2.337.532,13	1.879.843,02	0,00
Civil	2.337.532,13	1.879.843,02	0,00
Ativo	2.337.532,13	1.879.843,02	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	591.184,09	1.756.313,74	3.915.860,50
Civil	591.184,09	1.756.313,74	3.915.860,50
Ativo	591.184,09	1.756.313,74	3.915.860,50
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	2.150.527,48	1.437.588,51	599.237,87
Receitas Imobiliárias	2.150.527,48	1.437.588,51	599.237,87
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	-51.949,48	0,00	1.868,41
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos Amort Déficit Atuarial (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	-51.949,48	0,00	1.868,41
RECEITAS DE CAPITAL(III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III - II)	5.027.294,22	5.073.745,27	4.516.966,78
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
Benefícios - Civil	2.248.724,39	1.767.061,57	1.724.795,61
Aposentadorias	1.803.467,17	1.389.145,50	1.304.230,08
Pensões	445.257,22	377.916,07	420.565,53
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	463.087,50	235.841,15	290.743,77
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	463.087,50	235.841,15	290.743,77
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	2.711.811,89	2.002.902,72	2.015.539,38
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	2.315.482,33	3.070.842,55	2.501.427,40
	2023	2022	2021
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR	77.690,86	460.000,00	0,00



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



MUNICIPIO DE ARAL MOREIRA - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2025

Página 2 de 3

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2023	2022	2021
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2022	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	8.016.121,49
Investimentos e Aplicações	18.042.469,72	15.692.010,68	13.274.798,57
Outro Bens e Direitos	13.829.666,25	14.522.364,77	5.739.189,25

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2022	2021
RECEITAS CORRENTES(VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2022	2021
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2023	2022	2021
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



MUNICIPIO DE ARAL MOREIRA - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2025

Página 3 de 3

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2022	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2022	2021
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2022	2021
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (ADMINISTRAÇÃO DO RPPS)	2023	2022	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO	2023	2022	2021
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.29.315], MUNICIPIO DE ARAL MOREIRA, Data/hora da emissão: 13/abr/2024 12h e 29m"



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA - MS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2025

Página 1 de 4

RRRO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA	DESPESA PREVIDENCIÁRIA	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
2024	0,00	0,00	0,00	21.347.416,88
2025	6.357.003,78	3.205.445,92	3.151.557,86	24.498.974,74
2026	6.841.121,99	3.488.845,33	3.352.276,66	27.851.251,40
2027	6.602.430,46	4.058.437,07	2.543.993,39	30.395.244,79
2028	6.580.126,42	4.162.220,96	2.417.905,46	32.813.150,25
2029	6.497.545,82	4.421.631,29	2.075.914,53	34.889.064,78
2030	6.511.352,14	4.841.349,93	1.670.002,21	36.559.066,99
2031	6.456.436,61	5.396.431,46	1.060.005,15	37.619.072,14
2032	6.442.663,60	5.755.318,45	687.345,15	38.306.417,29
2033	6.406.253,12	6.134.974,77	271.278,35	38.577.695,64
2034	6.167.258,95	6.964.862,01	-797.603,06	37.780.092,58
2035	5.981.110,10	7.210.854,43	-1.229.744,33	36.550.348,25
2036	5.776.450,54	7.650.340,76	-1.873.890,22	34.676.458,03
2037	5.598.443,22	7.958.629,84	-2.360.186,62	32.316.271,41
2038	5.446.885,87	8.240.719,57	-2.793.833,70	29.522.437,71
2039	5.186.134,87	8.712.378,77	-3.526.243,90	25.996.193,81
2040	4.849.667,03	9.190.602,81	-4.340.935,78	21.655.258,03
2041	4.585.513,50	9.410.168,75	-4.824.655,25	16.830.602,78
2042	4.257.292,23	9.402.211,78	-5.144.919,55	11.685.683,23
2043	3.908.604,72	9.661.732,48	-5.753.127,76	5.932.555,47
2044	3.540.166,64	9.956.800,46	-6.416.633,82	-484.078,35
2045	3.515.641,04	10.107.711,98	-6.592.070,94	-707.149,29
2046	3.458.776,35	10.235.133,83	-6.776.357,48	-13.852.506,77
2047	3.388.482,83	10.509.884,74	-7.121.401,91	-20.973.908,68
2048	3.400.147,92	10.312.251,14	-6.912.103,22	-27.886.011,90
2049	3.335.531,20	10.437.842,18	-7.102.310,98	-34.988.322,88
2050	3.296.778,43	10.489.341,38	-7.192.562,95	-42.180.885,83
2051	3.315.964,39	10.347.967,99	-7.032.003,60	-49.212.889,43
2052	3.355.741,45	9.932.904,81	-6.577.163,36	-55.790.052,79
2053	3.395.988,74	9.789.575,45	-6.393.586,71	-62.183.639,50
2054	3.412.837,44	9.241.353,14	-5.828.515,70	-68.012.155,20
2055	3.448.782,62	9.531.559,25	-6.082.776,63	-74.094.931,83
2056	123.761,67	9.346.009,12	-9.222.247,45	-83.317.179,28
2057	123.761,67	8.927.689,29	-8.803.927,62	-92.121.106,90
2058	123.761,67	8.522.587,70	-8.398.826,03	-100.519.932,93
2059	0,00	8.307.640,38	-8.307.640,38	-108.827.573,31
2060	0,00	7.945.809,52	-7.945.809,52	-116.773.382,83
2061	0,00	7.492.120,61	-7.492.120,61	-124.265.503,44
2062	0,00	7.209.370,71	-7.209.370,71	-131.474.874,15
2063	0,00	6.196.675,88	-6.196.675,88	-137.671.550,03
2064	0,00	5.748.313,00	-5.748.313,00	-143.419.863,03
2065	0,00	5.231.862,26	-5.231.862,26	-148.651.725,29
2066	0,00	4.625.458,12	-4.625.458,12	-153.277.183,41
2067	0,00	4.279.121,49	-4.279.121,49	-157.556.304,90
2068	0,00	3.712.643,65	-3.712.643,65	-161.268.948,55
2069	0,00	2.998.975,31	-2.998.975,31	-164.267.923,86
2070	0,00	2.711.038,65	-2.711.038,65	-166.978.962,51
2071	0,00	2.464.620,82	-2.464.620,82	-169.443.583,33
2072	0,00	1.947.612,02	-1.947.612,02	-171.391.195,35
2073	0,00	1.600.609,63	-1.600.609,63	-172.991.804,98
2074	0,00	1.354.118,32	-1.354.118,32	-174.345.923,30
2075	0,00	1.110.841,49	-1.110.841,49	-175.456.764,79
2076	0,00	779.603,29	-779.603,29	-176.236.368,08
2077	0,00	499.551,32	-499.551,32	-176.735.919,40
2078	0,00	238.614,81	-238.614,81	-176.974.534,21
2079	0,00	27.663,34	-27.663,34	-177.002.197,55
2080	0,00	20.443,95	-20.443,95	-177.022.641,50



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA - MS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2025

Página 2 de 4

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

RS 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
2081	0,00	710,45	-710,45	-177.023.351,95
2082	0,00	0,00	0,00	-177.023.351,95
2083	0,00	0,00	0,00	-177.023.351,95
2084	0,00	0,00	0,00	-177.023.351,95
2085	0,00	0,00	0,00	-177.023.351,95
2086	0,00	0,00	0,00	-177.023.351,95
2087	0,00	0,00	0,00	-177.023.351,95
2088	0,00	0,00	0,00	-177.023.351,95
2089	0,00	0,00	0,00	-177.023.351,95
2090	0,00	0,00	0,00	-177.023.351,95
2091	0,00	0,00	0,00	-177.023.351,95
2092	0,00	0,00	0,00	-177.023.351,95
2093	0,00	0,00	0,00	-177.023.351,95
2094	0,00	0,00	0,00	-177.023.351,95
2095	0,00	0,00	0,00	-177.023.351,95
2096	0,00	0,00	0,00	-177.023.351,95
2097	0,00	0,00	0,00	-177.023.351,95
2098	0,00	0,00	0,00	-177.023.351,95



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009

Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



www.atuarialconsultoria.com.br

ANEXO 5 – PROJEÇÕES ATUARIAIS PARA O RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO

RREO - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - LRF Art 53, § 1º, inciso II
PLANO PREVIDENCIÁRIO - GERAÇÃO ATUAL - (Plano de Custeio Vigente)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a - b)	Valor (d) = Saldo Financeiro do exercício anterior + (c)
2023				18.042.469,72
2024	6.366.729,23	3.061.782,06	3.304.947,16	21.347.416,88
2025	6.357.003,78	3.205.445,92	3.151.557,86	24.498.974,74
2026	6.841.121,99	3.488.845,33	3.352.276,65	27.851.251,40
2027	6.602.430,46	4.058.437,07	2.543.993,39	30.395.244,79
2028	6.580.126,42	4.162.220,96	2.417.905,46	32.813.150,25
2029	6.497.545,82	4.421.631,29	2.075.914,52	34.889.064,77
2030	6.511.352,14	4.841.349,93	1.670.002,20	36.559.066,97
2031	6.456.436,61	5.396.431,46	1.060.005,15	37.619.072,13
2032	6.442.663,60	5.755.318,45	687.345,15	38.306.417,27
2033	6.406.253,12	6.134.974,77	271.278,35	38.577.695,62
2034	6.167.258,95	6.964.862,01	(797.603,06)	37.780.092,57
2035	5.981.110,10	7.210.854,43	(1.229.744,33)	36.550.348,23
2036	5.776.450,54	7.650.340,76	(1.873.890,23)	34.676.458,00
2037	5.598.443,22	7.958.629,82	(2.360.186,60)	32.316.271,40
2038	5.446.885,87	8.240.719,57	(2.793.833,69)	29.522.437,71
2039	5.186.134,87	8.712.378,77	(3.526.243,90)	25.996.193,81
2040	4.849.667,03	9.190.602,81	(4.340.935,78)	21.655.258,03
2041	4.585.513,50	9.410.168,75	(4.824.655,25)	16.830.602,78
2042	4.257.292,23	9.402.211,78	(5.144.919,56)	11.685.683,23
2043	3.908.604,72	9.661.732,48	(5.753.127,76)	5.932.555,46
2044	3.540.166,64	9.956.800,46	(6.416.633,83)	(484.078,36)
2045	3.515.641,04	10.107.711,98	(6.592.070,94)	(7.076.149,31)
2046	3.458.776,35	10.235.133,83	(6.776.357,48)	(13.852.506,78)
2047	3.388.482,83	10.509.884,74	(7.121.401,90)	(20.973.908,69)
2048	3.400.147,92	10.312.251,14	(6.912.103,22)	(27.886.011,91)
2049	3.335.531,20	10.437.842,18	(7.102.310,98)	(34.988.322,89)
2050	3.296.778,43	10.489.341,38	(7.192.562,95)	(42.180.885,84)
2051	3.315.964,39	10.347.967,99	(7.032.003,59)	(49.212.889,44)
2052	3.355.741,45	9.932.904,81	(6.577.163,36)	(55.790.052,80)
2053	3.395.988,74	9.789.575,45	(6.393.586,71)	(62.183.639,51)
2054	3.412.837,44	9.241.353,14	(5.828.515,70)	(68.012.155,21)
2055	3.448.782,62	9.531.559,24	(6.082.776,62)	(74.094.931,83)
2056	123.761,67	9.346.009,12	(9.222.247,45)	(83.317.179,29)
2057	123.761,67	8.927.689,29	(8.803.927,62)	(92.121.106,91)
2058	123.761,67	8.522.587,70	(8.398.826,03)	(100.519.932,94)
2059	-	8.307.640,38	(8.307.640,38)	(108.827.573,32)
2060	-	7.945.809,52	(7.945.809,52)	(116.773.382,84)

Continua na próxima página

123

65 3621.8267 - Edifício Goiabeiras Executive Center, Av. Jose Monteiro de Figueiredo, 212, 401
Duque de Caxias, Cuiabá - MT, CEP: 78043-360



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



www.atuarialconsultoria.com.br



Continuação (...) PLANO PREVIDENCIÁRIO - GERAÇÃO ATUAL - (Plano de Custeio Vigente)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a - b)	Valor (d) = Saldo Financeiro do exercício anterior + (c)
2061	-	7.492.120,61	(7.492.120,61)	(124.265.503,45)
2062	-	7.209.370,71	(7.209.370,71)	(131.474.874,16)
2063	-	6.196.675,88	(6.196.675,88)	(137.671.550,03)
2064	-	5.748.313,00	(5.748.313,00)	(143.419.863,03)
2065	-	5.231.862,26	(5.231.862,26)	(148.651.725,29)
2066	-	4.625.458,12	(4.625.458,12)	(153.277.183,40)
2067	-	4.279.121,49	(4.279.121,49)	(157.556.304,89)
2068	-	3.712.643,65	(3.712.643,65)	(161.268.948,54)
2069	-	2.998.975,31	(2.998.975,31)	(164.267.923,85)
2070	-	2.711.038,65	(2.711.038,65)	(166.978.962,49)
2071	-	2.464.620,82	(2.464.620,82)	(169.443.583,31)
2072	-	1.947.612,02	(1.947.612,02)	(171.391.195,34)
2073	-	1.600.609,63	(1.600.609,63)	(172.991.804,97)
2074	-	1.354.118,32	(1.354.118,32)	(174.345.923,30)
2075	-	1.110.841,49	(1.110.841,49)	(175.456.764,79)
2076	-	779.603,29	(779.603,29)	(176.236.368,08)
2077	-	499.551,32	(499.551,32)	(176.735.919,40)
2078	-	238.614,81	(238.614,81)	(176.974.534,20)
2079	-	27.663,34	(27.663,34)	(177.002.197,54)
2080	-	20.443,95	(20.443,95)	(177.022.641,48)
2081	-	710,47	(710,47)	(177.023.351,95)
2082	-	-	-	(177.023.351,95)
2083	-	-	-	(177.023.351,95)
2084	-	-	-	(177.023.351,95)
2085	-	-	-	(177.023.351,95)
2086	-	-	-	(177.023.351,95)
2087	-	-	-	(177.023.351,95)
2088	-	-	-	(177.023.351,95)
2089	-	-	-	(177.023.351,95)
2090	-	-	-	(177.023.351,95)
2091	-	-	-	(177.023.351,95)
2092	-	-	-	(177.023.351,95)
2093	-	-	-	(177.023.351,95)
2094	-	-	-	(177.023.351,95)
2095	-	-	-	(177.023.351,95)
2096	-	-	-	(177.023.351,95)
2097	-	-	-	(177.023.351,95)
2098	-	-	-	(177.023.351,95)
2099	-	-	-	(177.023.351,95)

124

65 3621.8267 - Edifício Goiabeiras Executive Center, Av. Jose Monteiro de Figueiredo, 212, 401
Duque de Caxias, Cuiabá - MT, CEP: 78043-360



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV N° 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA

**10. Anexo 7 – AMF – Anexo de Metas Fiscais,
Demonstrativo da Estimativa e Compensação
da Renúncia de Receita**

(LC n° 101/2000, art. 4° § 2°, V e Portaria da STN)



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Órgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024

Página 1 de 1

MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025



AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
IPU	ISENÇÃO	POPULAÇÃO	87.684,74	90.224,48	98.225,00	
ITPU TAXAS ETC	REFIS	POPULAÇÃO	162.378,18	175.281,56	190.280,53	ART. 253/CTM
PROGRAMA DE RECEITAS PÚBLICAS	REMISSÃO	POPULAÇÃO	143.742,70	184.748,71	192.281,30	ART. 253/CTM
IPU - ITBI - TAXAS DE SERVIÇOS - LICENÇAS E ALVAR	ISENÇÃO	POPULAÇÃO	161.231,54	220.794,49	240.581,00	PAGAMENTO COM REFIS ARTIGOS 359 - 420 - 462 E 486 CTM

FORNE: SCPI - PPA [8.25.29.315], MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA, Data/hora da emissão: 13/abr/2024 09h e 38m*



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA-MS
SECRETARIA DE FAZENDA
SETOR DE TRIBUTOS



TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIO/LEI	2024 Valores em R\$	2025 Valores em R\$	2026 Valores em R\$	2027 Valores em R\$
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU)	ISENÇÃO	ART. 253/CTM	82.605,27	87.684,74	90.224,48	98.225,00
IPTU, TAXAS, ETC	REFIS/DESCONTO	PAGTO COM REFIS/ DESCONTO	139.277,49	162.378,18	175.281,56	190.280,53
PROGRAMA DE RECEITAS PÚBLICAS - A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS VISA POSSIBILITAR AOS CONTRIBUÍNTES QUE SE ENCONTRAM EM DÉBITO JUNTO A FAZENDA MUNICIPAL	REMISSÃO		122.322,97	143.742,70	184.748,71	192.281,30
IPTU, ITBI, TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS, TAXA DE INSTALAÇÃO DE EMPRESAS, LICENÇAS E ALVARÁS	INSENÇÃO	ARTIGOS: 359, 420, 462 E 486/CTM	161.231,54	190.163,21	220.794,49	240.581,00



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV N° 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA

**11. Anexo 8 – AMF – Anexo de Metas Fiscais,
Demonstrativo da Margem de Expansão das
Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**
(LC n° 101/2000, art. 4° § 2°, V e Portaria da STN)



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



MUNICIPIO DE ARAL MOREIRA - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página 1 de 1

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2025

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	76.062.422,98
(-) Transferências ao FUNDEB	11.000.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-87.062.422,98
Redução Permanente de Despesa (II)	48.471.000,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	-38.591.422,98
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	-38.591.422,98

FONTE: SCPI - PPA [8.25.29.315], MUNICIPIO DE ARAL MOREIRA, Data/hora da emissão: 13/abr/2024 10h e 15m"



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



PREITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I – DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

DESPESAS OBRIGATÓRIAS, CONSTITUCIONAIS E LEGAIS
(LC 101, ART. 9º, PARÁGRAFO 2º)

I - DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

- 1 – Pessoal e Encargos Sociais;
- 2 – Alimentação Escolar – Recursos FNDE;
- 3 – Atendimento Ambulatorial Emergencial e Hospitalar – Sistema Único de Saúde;
- 4 – Atendimento à População com Medicamentos;
- 5 – Benefícios Previdenciários;
- 6 – Manutenção do Ensino Fundamental;
- 7 – Manutenção da Educação Infantil;
- 8 – Sentenças Judiciais com Trânsito em Julgado;
- 9 – Fornecimento de Cestas Básicas;
- 10 – Atendimento Assistencial Básico – PAB SUS;
- 11 – Assistência Social Geral;
- 12 – Transporte Escolar;
- 13 – Amortização da Dívida Contratada;

II – OUTRAS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

- 1 – Limpeza e Conservação;
- 2 – Vigilância;
- 3 – Abastecimento de Água;
- 4 – Serviços de Energia;

Aral Moreira - MS, 12 de abril de 2024.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA

Prefeito Municipal



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA

**12. Anexo 1 – ARF – Anexo de Riscos Fiscais,
Demonstrativo de Riscos Fiscais e
Providências, ou Declaração de Inocorrência de
Movimento**

(LC nº 101/2000, art. 4º, § 3º e Portaria da STN)



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



PREEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

(Artigo 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000)

Riscos fiscais são fatos imprevisíveis que poderão frustrar a expectativa de arrecadação de tributos e de transferências de outras esferas de governo, como, por exemplo, alterações no nível de atividade econômica e no índice de inflação. Estes fatos, da mesma forma, poderão ser fatores determinantes de possíveis desvios na projeção utilizada para as previsões da despesa.

Os riscos fiscais dividem-se em duas categorias:

- Orçamentários; e
- Passivos contingentes.

Os riscos orçamentários dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram desvios entre receitas e despesas orçadas.

Alguns fatores poderão frustrar a expectativa de arrecadação de tributos e transferências de outras esferas de governo, entre as quais se pode destacar a não-concretização de crescimento do Produto Interno Bruto – PIB previsto para 2025.

As variáveis que influem diretamente no montante de recursos arrecadados pelo Município são o nível de atividade econômica e a taxa de inflação.

O Município vem mantendo o equilíbrio em suas contas. Para o ano de 2025 não será diferente.

Outros riscos que poderão acontecer são os chamados passivos contingentes, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como os resultados de julgamentos de processos judiciais que envolvam o Município, danos causados pelo Município a terceiros e passíveis de indenizações, entre outros.

Aral Moreira - MS, 12 de abril de 2024.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA

Prefeito Municipal



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



MUNICIPIO DE ARAL MOREIRA - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2025

Página 1 de 1

ARF (LRF, art 4o, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00		0,00
Demandas Judiciais	50.000,00	Será utilizada a Reserva de Contingência prevista nesta lei e na lei Orçamentaria Anual que poderá ser utilizada integralmente, se necessario para atender as ocorrencias de riscos.	50.000,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUBTOTAL	50.000,00	SUBTOTAL	50.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	0,00		0,00
Frustração Período de crise na economia, caracterizada pela diminuição	300.000,00	Será utilizada a Reserva de Contingência prevista nesta lei e na lei Orçamentaria Anual que poderá ser utilizada integralmente, se necessario para atender as ocorrencias de riscos.	300.000,00
Período de crise na economia, caracterizada pela diminuição de repasses constitucionais.			
Combate a epidemia devastadoras, alem de doenças negligenciadas, ao qual pressiona por mais pesquisas voltadas para novos medicamentos e pelo acesso a eles, assim como a testes para diagnósticos e vacinas.	100.000,00	Será utilizada a Reserva de Contingência prevista nesta lei e na lei Orçamentaria Anual que poderá ser utilizada integralmente, se necessario para atender as ocorrencias de riscos.	100.000,00
Os danos decorrentes do descumprimento contratual, na medida em que houve a quebra de um vinculo que deveria ser cumprido até o fim.	100.000,00	Será utilizada a Reserva de Contingência prevista nesta lei e na lei Orçamentaria Anual que poderá ser utilizada integralmente, se necessario para atender as ocorrencias de riscos.	100.000,00
Aumentos e reajustes salariais acumulados	300.000,00	Aumentos e reajustes salariais acumulados por conta da pandemia.	300.000,00
SUBTOTAL	800.000,00	SUBTOTAL	800.000,00
TOTAL	850.000,00	TOTAL	850.000,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.29.315], MUNICIPIO DE ARAL MOREIRA, Data/hora da emissão: 13/abr/2024 09h e 40m"



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA

13. Documentos Diversos



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município


ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024

**PROJEÇÃO DO
PRODUTO INTERNO BRUTO DE
MATO GROSSO DO SUL
2022 - 2028**

SEMADESC
Secretaria de Estado
de Meio Ambiente,
Desenvolvimento, Ciência,
Tecnologia e Inovação

 **GOVERNO DE
Mato Grosso
do Sul**

Saiba mais:
www.semadesc.ms.gov.br

Siga nossas redes sociais:
  @semadesc



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024

Projeção do Produto Interno Bruto de Mato Grosso do Sul

(2022-2028)

Este relatório oferece uma projeção do Produto Interno Bruto (PIB) do estado de Mato Grosso do Sul, abrangendo o período de 2022 a 2028, além de estimativas para o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) a partir de 2024. A análise fundamenta-se nos dados históricos de crescimento e nas projeções futuras, levando em conta as tendências observadas nos anos anteriores e as expectativas de variação do IPCA.

METODOLOGIA

A metodologia deste relatório utiliza análises de séries históricas do PIB do Mato Grosso do Sul e do IPCA. Empregamos técnicas quantitativas para estimar o crescimento do PIB, considerando variações no IPCA e outros indicadores econômicos relevantes. As projeções levam em conta o desempenho dos principais setores da economia estadual e as expectativas de mercado e políticas econômicas futuras.

PROJEÇÕES E DESEMPENHO ECONÔMICO DO PIB DO MATO GROSSO DO SUL (2018-2028)

Ano	Deflator Implícito/ IPCA (%) ¹	PIB de MS (R\$ milhões) ²	Taxa de Crescimento Real (%)
2017	1,0	96.396,40	4,88
2018	8,3	106.969,14	2,5
2019	0,5	106.943,25	-0,53
2020	14,4	122.627,73	0,25
2021	14,9	142.203,77	0,8
2022	5,78	153.477,68	2,15
2023	4,62	169.260,23	5,66
2024	3,5	185.042,77	5,82
2025	3,5	200.825,32	5,03
2026	3,5	216.607,86	4,36
2027	3,5	232.390,41	3,79
2028	3,5	248.172,95	3,29

Fonte: IBGE/CONAC, SEMADESC/MS.

(¹) Deflator Implícito até 2021, IPCA a partir de 2022 e projeção a partir de 2024.

(²) PIB a partir de 2022, são projeções e podem sofrer alterações de acordo com as condições econômicas futuras.



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024

RESULTADOS

Um panorama dos dados econômicos do estado de Mato Grosso do Sul, observa-se um período de crescimento em 2017, com o PIB real em 4,88%. Em contrapartida, o ano de 2019 registrou uma contração de -0,53%, reflexo dos impactos econômicos globais desencadeados pela pandemia de COVID-19. Apesar dessas adversidades, a economia estadual demonstrou resiliência.

Observou-se uma tendência de recuperação iniciada em 2021, com um incremento no crescimento real do PIB, apesar dos índices inflacionários elevados. Projeções para o período subsequente a 2022 apontam para um crescimento real do PIB fluando entre 2,15% e 5,82%, alinhado a uma expectativa de retomada progressiva da estabilidade econômica e à consolidação das políticas vigentes. A estabilização projetada do IPCA em 3,5% a partir de 2024 sugere uma política de controle de preços para a manutenção de um ambiente econômico estável e propício para o crescimento.

É imperativo ressaltar que tais projeções se baseiam em cenários econômicos estimados e estão sujeitas a revisões conforme novos dados são disponibilizados e mudanças no contexto econômico ocorrem, tanto em âmbito nacional quanto global.

Crescimento do PIB

- 2017-2021: O PIB de Mato Grosso do Sul mostrou uma tendência de recuperação após uma contração em 2019, alcançando um crescimento médio de 0,88% nos últimos cinco anos.
- 2022-2028: Projeta-se que o PIB continue a crescer, com uma taxa média anual de 4,30%, refletindo melhorias nos setores primário e secundário, e um ambiente econômico estável.

IPCA

- 2017-2023: Observou-se uma volatilidade no IPCA, com uma alta significativa em 2020. Desde então, a taxa tem se estabilizado, refletindo esforços da política monetária.
- 2024-2028: Estima-se que o IPCA se mantenha estável em torno de 3,50%, indicativo de uma política econômica eficaz e um ambiente inflacionário controlado.



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV N° 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024

SEMADESC
Secretaria de Estado
de Meio Ambiente,
Desenvolvimento, Ciência,
Tecnologia e Inovação



SECRETÁRIO

JAIME ELIAS VERRUCK

SECRETÁRIO ADJUNTO

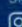

WALTER BENEDITO CARNEIRO JUNIOR

UNIDADE RESPONSÁVEL

ASSESSORIA ESPECIAL DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA

BRUNA MENDES DIAS

Siga nossas redes sociais:

  @semadesc

Saiba mais:

www.semadesc.ms.gov.br

SEMADESC
Secretaria de Estado
de Meio Ambiente,
Desenvolvimento, Ciência,
Tecnologia e Inovação





Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ofício nº 91/2024/GAB/PRES.

Aral Moreira-MS, 22 de Julho de 2024.

Assunto: Encaminhamento (FAZ)


Senhor Prefeito,

Encaminhamos em anexo, o Autógrafo nº 221/2024, referente à aprovação do seguinte Projeto:

01- Projeto de Lei Complementar nº 924-2024/, que “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, aprovado por unanimidade.

Sem outro particular para o momento, renovamos nossas considerações de apreço.

Atenciosamente,


Wilson Gonçalves de Oliveira
Presidente

Excelentíssimo Senhor
ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito Municipal
Aral Moreira – MS

MLMBA

Câmara Municipal de
Aral Moreira
LEGISLATIVO FORTE E ATUANTE



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009

Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



Câmara Municipal de Aral Moreira

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Bento Marques, 830- Fone: 488-1116- Fax: 488-1440
Cx. Postal 04- Cep: 79930-000 E-mail: camaraaral@brturbo.com

Aral Moreira-Mato Grosso do Sul

Plenário das Deliberações

Aprovado (X)	Projeto de Lei	Nº 001/2024
Rejeitado ()	Projeto Decreto Legislativo	
Por <u>Unanidade</u>	Projeto de Resolução	
Sala das Sessões <u>15/06/2024</u>	Requerimento	
<u>[Signature]</u> Presidente	Indicação	
X	Moção	
	Emenda Aditiva	

Autoria: Vereador Wilson Gonçalves De Oliveira

Projeto de Lei nº 924/2024.

Acrescenta-se no Anexo I – Diretrizes e Metas para Elaboração do Orçamento de 2024, Item V - PLANEJAMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO, o subitem 14 – **Implantação da Horta Comunitária.**

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente Emenda é reativar a horta comunitária e incentivar a produção de hortaliças a partir dos princípios da agricultura orgânica, ou seja, sem inseticidas e fungicidas tradicionais, o que garante maior qualidade ao que é produzido, resgatando assim o cultivo da terra, e a importância do consumo de alimentos sem agrotóxicos. Sem contar com os benefícios que trará a comunidade, pois esses produtos poderão ser distribuídos às famílias de baixa renda.

Câmara Municipal de Aral Moreira-MS, 14 de junho de 2024.


[Signature]
Wilson Gonçalves de Oliveira
Vereador



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024


~~Secretaria~~
No Sessão: 12/06/2024
LIDO
Câmara Municipal de Aral Moreira



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

AUTÓGRAFO Nº 221/2024

PROJETO DE LEI Nº 924/2024 de 12 de Abril de 2024.

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidos, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Aral Moreira-MS, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2025, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV – as diretrizes gerais para elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;
- V – as diretrizes do orçamento fiscal e da seguridade social;
- VI – os limites e condições para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- VII – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VIII – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

10

10



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- IX – as disposições de caráter supletivo sobre a execução dos orçamentos;
- X – as regras para o equilíbrio entre a receita e a despesa;
- XI – critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas nos incisos do art. 41 desta Lei)
- XII – as transferências de recursos;
- XIII – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- XIV – normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; e.
- XV – as disposições gerais.

CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2025, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, são as constantes do Art. 3º desta lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2025, não se constituindo, porém, em limite à programação de despesas.

Art. 3º Constituem prioridades da Administração Municipal a serem contempladas na sua programação orçamentária:

I – A modernização da administração pública municipal através da informatização dos serviços e de um esforço persistente de redução dos custos operacionais e da racionalização dos



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

gastos, conforme prescrições contidas na Lei Complementar nº 101/00; II – O estímulo ao desenvolvimento dos recursos humanos, promovendo a capacitação e a valorização profissional dos servidores, visando ganhos de produtividade, redução de custos e otimização dos serviços públicos;

III – Uma programação social efetiva, priorizando sobretudo a população de baixa renda no acesso a serviços básicos de saúde, habitação, do apoio a programas que concorram para a geração de maiores oportunidades de emprego e do estímulo à parceria com a iniciativa privada e a sociedade organizada;

IV – Promover ações de incentivos as atividades esportivas, culturais e do turismo nas manifestações populares e difusão do folclore do município, em parceria com as entidades públicas e privadas, proporcionando aos munícipes o desenvolvimento social, físico e intelectual;

V – Manutenção dos programas de educação básica do município, priorizando o ensino infantil e fundamental, oferecendo aos alunos distribuição de merenda de boa qualidade, transporte escolar, melhorias das escolas municipais, bem como a valorização e capacitação do magistério e profissionais de educação e outros incentivos educacionais que vise a melhoria da educação em nosso município;

VI – Implantação de uma política agrícola de valorização ao produtor rural, visando o apoio à produção familiar, incentivo ao associativismo, programa de diversificação das atividades rurais e apoio ao pequeno produtor rural com objetivo de incentivar seu desenvolvimento social e econômico;

VII – A implantação de uma infraestrutura básica de atendimento à população, priorizando a manutenção e estruturação do sistema viário, ciclovias, transporte urbano, drenagem, iluminação pública, saneamento, pavimentação de vias urbanas e outras obras complementares;

VIII – O incentivo às ações voltadas para a preservação, recuperação, conservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais renováveis, priorizando ações educativas;

IX – Manutenção, restauração e conservação de edificações públicas integrantes do patrimônio municipal e construção de novas unidades;

Câmara Municipal de
Aral Moreira
LEGISLATIVO FORTE E ATUANTE



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

X – Desenvolver programas que estimulem a instalação de novos comércios e indústrias.

Art. 4º Constituem metas fiscais da Administração para inclusão na sua programação orçamentária as que estão contempladas nos anexos da presente lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de lei orçamentária por Funções, Sub funções, Programas, Atividades e Projetos, órgão concedente e órgão conveniente.

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – Sub função, representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – Concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

VII – Conveniente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta dos governos estaduais, municipais ou do Distrito Federal, e as entidades privadas, com os quais o município pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes descentralizações de créditos orçamentários.

Art. 6º Os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal, discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, segundo exigências da Lei nº 4.320/64.

Art. 7º Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas por projeto/atividade e classificadas por:

- I – Função, Subfunção e Programa;
- II – Grupos de Despesa;
- III – Elemento de Despesa.

§ 2º Os Grupos de Despesa a que se refere o inciso II, deste artigo, são os seguintes:

- I – Pessoal e Encargos Sociais – 1;
- II – Juros e Encargos da Dívida – 2;
- III – Outras Despesas Correntes – 3;
- IV – Investimentos – 4;
- V – Inversões Financeiras – 5; e
- VI – Amortização da Dívida – 6.

§ 3º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 4º Os conceitos e as especificações dos Grupos de Despesa são os constantes da Portaria Interministerial n.º 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal.

Câmara Municipal de
Aral Moreira
LEGISLATIVO FORTE E ATUANTE



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 5º Os conceitos e especificações das Fontes de Receita, são os constantes da Resolução nº 119 de 18 de Dezembro de 2019 e suas alterações.

§ 6º Cada atividade e projeto identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.

Art. 8º O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:

- I – Mensagem;
- II – Texto da lei;
- III – Quadros orçamentários consolidados;
- IV – Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando receita e despesa na forma definida na Lei nº 4.320/64;
- V – Quadro indicativo da legislação que norteia a arrecadação da receita;

Parágrafo Único – Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no Art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I – Evolução da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- II – Resumo das receitas e despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;
- III – receita e despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei n.º 4.320/64 e suas alterações;
- IV – Despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente segundo a função, sub função e programa;
- V – Demonstrativo que evidencie a programação no orçamento fiscal, dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e demais normas legais;

h

h

Câmara Municipal de
Aral Moreira
LEGISLATIVO FORTE E ATUANTE



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

VI – Demonstrativo que evidencie a programação no Orçamento da Seguridade Social, dos recursos destinados à Saúde em cumprimento ao disposto no inciso III, § 2º do art. 198 da Constituição Federal e demais normas legais;

VII – a evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2024 e a estimada para 2025.

Art. 9º O enquadramento dos projetos e atividades na classificação funcional-programática, deverá observar os objetivos específicos de cada aplicação, independente da unidade a que estiverem vinculados.

Art. 10 As despesas e as receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos serão apresentados de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou o superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 11 O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7 % (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do Art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme regra contida em norma fixada pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 12 O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do inciso II, § 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 13 A despesa total com a folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 14 O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária ao Poder Executivo, para fins de consolidação, até o final do mês de julho do corrente ano.

Câmara Municipal de
Aral Moreira
LEGISLATIVO FORTE E ATUANTE



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 15 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2025 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Art. 16 A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 17 Na programação da despesa serão vedados:

- I – O início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
- II - Consignar na lei orçamentária projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.
- III – A vinculação da receita de impostos a órgãos, fundos ou despesas, nos termos do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 18 Além das prioridades referidas no artigo 3º, a Lei de Diretrizes Orçamentárias somente admite a inclusão de novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada no orçamento, se:

- I - Tiverem sido adequadamente atendidos os projetos já iniciados;
- I - Tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
- III - No caso de no exercício houver excesso de arrecadação;
- IV - Tiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio.

Parágrafo único. A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Câmara Municipal de
Aral Moreira
LEGISLATIVO FORTE E ATUANTE



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 19 Os estudos para definição da previsão da receita para o exercício, deverão observar as alterações da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico e vegetativo, a arrecadação até o mês de junho de 2024, podendo o Poder Executivo, mediante justificativa, alterar as previsões desta Lei.

Art. 20 É vedada a aplicação de recursos decorrentes da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Art. 21. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de convênios, transferências e operações de crédito externas e internas e para o pagamento de amortizações, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações.

Art. 22 É obrigatória a inclusão no orçamento, de recursos necessários ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, conforme determina o § 1º do Art. 100 da Constituição Federal.

Art. 23 A Lei Orçamentária, destinará:

I – para a manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos na forma prevista no art. 212 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;

II – em ações e serviços públicos de saúde não menos de 15% (quinze por cento) da receita oriunda de impostos, em conformidade com o inciso III, do § 2º do Art. 198 da Constituição Federal.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Câmara Municipal de
Aral Moreira
LEGISLATIVO FORTE E ATUANTE



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 24 Os recursos ordinários do Município, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional, precatórios judiciais, bem como a contrapartida de convênios e de programas financiados e aprovados por lei específica.

Parágrafo Único – Na fixação da programação da despesa deverão ser observadas as prioridades constantes do artigo 3º desta Lei.

Art. 25 O Orçamento da Seguridade Social, compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I – Das contribuições sociais previstas na Constituição;
- II – Das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, entidades e fundos que integram o orçamento de que trata este artigo;
- III – Das receitas transferidas do Orçamento Fiscal do Município.

Art. 26. Será destinado à reserva de contingência, para o exercício de 2025, o montante equivalente de até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida estimada, visando ao atendimento de passivos contingentes ou de outros riscos e eventos fiscais imprevistos, desde que estes sejam constituídos por despesas cuja previsão tenha se mostrado insuficiente ou por despesas supervenientes.

§ 1º A autorização para utilização dos recursos de que trata o caput deste artigo será de competência da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

§ 2º O critério para autorização será o da análise da natureza do fato gerador, apresentado pelo ordenador de despesa, e da sua compatibilidade com a destinação mencionada no caput deste artigo.

CAPÍTULO VI

LIMITES E CONDIÇÕES PARA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

b

Câmara Municipal de
Aral Moreira
LEGISLATIVO FORTE E ATUANTE



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 27 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas de caráter continuado, deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Art. 28 Para efeito do disposto no § 3º art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/00, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não exceda o valor para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/93, devidamente atualizadas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 29 A despesa com pessoal ativo, inativo, pensionista e encargos sociais do Executivo não poderá exceder, no exercício, ao limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das respectivas receitas correntes líquidas (RCL), na forma do disposto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/00.

§ 1º Entende-se por receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuição, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas:

I – Contribuições dos servidores para o custeio de seu sistema de previdência e assistência social;

II – Compensação Financeira entre Regimes de Previdência;

III – Dedução de Receita para Formação do FUNDEB.

§ 2º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze meses anteriores, excluídas as duplicidades.

Art. 30 A verificação do cumprimento do limite estabelecido no art. 28 será realizada ao final de cada semestre.

h

h

Câmara Municipal de
Aral Moreira
LEGISLATIVO FORTE E ATUANTE



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 31 Na hipótese de a despesa de pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o art. 29 desta lei, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 32 No exercício de 2024, a realização de horas extras, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 29 desta Lei, somente poderá ocorrer quando for ao atendimento de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente.

Parágrafo Único - A autorização para a realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal ou por autoridade por ele delegada.

Art. 33 Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o disposto no inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título.

Parágrafo Único - Fica autorizada a realização de concursos públicos para todos os Poderes, desde que:

I - Atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, alterada pela LC 131/2009;

II - Sejam para suprir deficiências de mão de obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 34. A proposta orçamentária anual atenderá aos princípios da unidade, da universalidade e da anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Câmara Municipal de
Aral Moreira
LEGISLATIVO FORTE E ATUANTE



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 35. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2025 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequentes aumento das receitas próprias.

Art. 36. As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos 12 (doze) meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, bem como os reflexos da política econômica editada pelo Governo Federal, em conformidade com o anexo que dispõe sobre as metas fiscais anuais.

Parágrafo único. Fica definida como estimativa de receita, a tendência apresentada pela arrecadação municipal verificada no presente exercício, bem como os efeitos decorrentes de modificações efetuadas na legislação tributária, consoante projetos de lei encaminhados pelo Poder Executivo à Câmara Municipal. Serão considerados, ainda, os efeitos de mudanças estruturais e conjunturais na economia sobre a arrecadação municipal.

Art. 37. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I - atualização da planta genérica de valores do município;
- II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções;
- III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder da polícia;
- V - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

Art. 38. A concessão de benefícios fiscais com base na legislação municipal vigente, bem como qualquer projeto de lei que objetive conceder ou ampliar isenção, incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária, que implique em renúncia de receita, gerando efeitos sobre a receita estimada para o exercício de 2024 e os 02 (dois) seguintes, deverá atender ao inciso I ou II do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

16

Câmara Municipal de
Aral Moreira
LEGISLATIVO FORTE E ATUANTE



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 39. O projeto de lei orçamentária indicará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2025, bem como as medidas de compensação às renúncias de receita.

Art. 40. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º da Lei Complementar n.º 101, de 04.05.2000.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER SUPLETIVO

SOBRE EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 41 A proposta orçamentária do Município para 2025, será encaminhada a Câmara Municipal, pelo Poder Executivo, no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município.

Art. 42. O Poder Executivo poderá remanejar, por decreto, os valores das categorias econômicas e elementos de despesa referentes a cada convênio firmado com a Administração Direta e Indireta da União e do Estado, de acordo com as necessidades dos projetos, bem como efetuar suplementações até o limite dos valores das transferências recebidas, caracterizadas como excesso de arrecadação.

Art. 43. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a transpor, remanejar, transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos da Constituição Federal, e abrir créditos adicionais suplementares entre programas e ações, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964, por Decreto, quando necessário, relativas às despesas do Orçamento Fiscal, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa a ser fixada pela Lei Orçamentária Anual de 2024, calculado sobre o valor consignado, individualmente considerado, para cada Poder.

Art. 44. Os projetos de lei de créditos adicionais especiais, apresentados ao Poder Legislativo para aprovação, os extraordinários e os decretos de créditos suplementares adicionais, editados pelo Poder Executivo obedecerão, sob pena de nulidade, à forma e aos detalhes estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

lt

08

Câmara Municipal de
Aral Moreira
LEGISLATIVO FORTE E ATUANTE



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Parágrafo único. Serão publicados os decretos de crédito suplementar, autorizados na Lei Orçamentária Anual, observados os limites e detalhamentos por ela fixados.

Art. 45. É vedada a realização de despesa ou a assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários ou adicionais, ou quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesa sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

CAPÍTULO X DAS REGRAS PARA O EQUILÍBRIO ENTRE A RECEITA E A DESPESA

Art. 46 Para o estabelecimento do equilíbrio entre as receitas e as despesas serão adotadas as regras de acompanhamento da execução orçamentária por via dos relatórios explicitados na Lei Complementar nº 101/00.

CAPÍTULO XI DAS LIMITAÇÕES DE EMPENHOS

Art. 47. Verificando-se ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, deverá ser promovida a limitação de empenho e movimentação financeira, nos 30 (trinta) dias subsequentes, conforme instituem os arts. 9º e 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Para cumprimento do estabelecido no **caput** deste artigo, fica a Secretaria de Finanças autorizada a definir cotas orçamentárias e financeiras em período a ser definido em instrumento regulamentar interno, bem como promover a limitação de empenho, quando necessário, no âmbito do Poder Executivo.

h

h

Câmara Municipal de
Aral Moreira
LEGISLATIVO FORTE E ATUANTE



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 2º A limitação a que se refere o **caput** deste artigo será fixada em montantes por Secretaria, conjugando-se as prioridades da Administração previstas nesta Lei e respeitadas as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais de execução, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 3º As Secretarias deverão considerar, para efeito de conter despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital relativas a obras e instalações, equipamentos e material permanente, e despesas correntes não afetadas a serviços básicos.

§ 4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações, cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

CAPÍTULO XII

DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

Art. 48 É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividade de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura, e que preencham uma das seguintes condições:

I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, cultura, saúde ou educação, e estejam registradas no Órgão Municipal de Assistência Social;

II - Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício, pelo Conselho Municipal de Assistência Social ou pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente quando necessário e comprovando ainda a regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

tb

0



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV N° 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 49 Os auxílios financeiros para entidades privadas serão concedidos desde que atendam um dos critérios abaixo, sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltados para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental, esporte amador e incentivos à cultura e ao turismo;

II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III - de reconhecido sentido social.

Art. 50 O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos legais, desde que sejam da conveniência do Município e tenham demonstrado padrões de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 51 Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I - clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para o atendimento pré-escolar, as entidades assistenciais de natureza educacionais, saúde e assistência social.

II - Pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado à administração municipal.

Art. 52 As transferências de recursos financeiros destinados a subvenções sociais, contribuições e auxílios, no que couber, obedecerão às regras estipuladas nos capítulos V e VI da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 53 As despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, conforme dispõe o Art. 62 da Lei Complementar n.º 101/00 – LRF.

✓

✍

Câmara Municipal de
Aral Moreira
LEGISLATIVO FORTE E ATUANTE



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV N° 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024





Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Parágrafo Único – As despesas de outros entes da Federação somente poderão ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 54 A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 55 O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operação de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 56 A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operação de crédito por antecipação de receita, conforme disposto no art. 38, da Lei Complementar n.º 101/2000.

CAPÍTULO XIV

NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E À AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art. 57 O Poder executivo estabelecerá normas relativas ao controle de custos medindo o consumo efetivo de insumos ou recursos destinados à prestação de serviços ou a formação de um produto, como também, mediante o emprego de indicadores avaliará o desempenho dos órgãos na execução das ações que lhe são pertinentes e que tenham contribuído para a prestação de um serviço ou para a formação de um produto.

16

16

Câmara Municipal de
Aral Moreira
LEGISLATIVO FORTE E ATUANTE



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58 As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, serão apresentadas, no que couber, com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento, nesta Lei.

Art. 59 A classificação da estrutura programática para 2025 poderá sofrer alterações para a adequação ao Plano de Contas Único da Administração Pública Federal regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso Sul - TCE-MS.

Art. 60 Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2024, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – pagamento do serviço da dívida;
- III – transferências a Fundos e Fundações; e
- IV – Necessárias à manutenção e execução dos serviços essenciais.

Art. 61 A previsão das receitas e a fixação das despesas para 2025 serão orçadas a preços correntes.

Art. 62 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Aral Moreira – MS, 08 de Julho de 2024.


Wilson Gonçalves de Oliveira
Presidente


Gilson Oliveira Ferreira
1º Secretário



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

ANEXO I – DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

**DESPESAS OBRIGATÓRIAS, CONSTITUCIONAIS E LEGAIS
(LC 101, ART. 9º, PARÁGRAFO 2º)**

I - DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

- 1 – Pessoal e Encargos Sociais;
- 2 – Alimentação Escolar – Recursos FNDE;
- 3 – Atendimento Ambulatorial Emergencial e Hospitalar – Sistema Único de Saúde;
- 4 – Atendimento à População com Medicamentos;
- 5 – Benefícios Previdenciários;
- 6 – Manutenção do Ensino Fundamental;
- 7 – Manutenção da Educação Infantil;
- 8 – Sentenças Judiciais com Trânsito em Julgado;
- 9 – Fornecimento de Cestas Básicas;
- 10 – Atendimento Assistencial Básico – PAB SUS;
- 11 – Assistência Social Geral;
- 12 – Transporte Escolar;
- 13 – Amortização da Dívida Contratada;

II – OUTRAS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

- 1 – Limpeza e Conservação;
- 2 – Vigilância;
- 3 – Abastecimento de Água;
- 4 – Serviços de Energia;

(Handwritten mark)

(Handwritten mark)

Câmara Municipal de
Aral Moreira
LEGISLATIVO FORTE E ATUANTE



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV N° 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO I

DIRETRIZES E METAS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2025

As diretrizes que o Município estabelecerá na fixação das despesas na proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2025 atenderão prioritariamente a:

I - Incrementar o desenvolvimento de programas na área da educação para:

a) Apoiar o ensino infantil e fundamental, buscando a proteção à criança e ao adolescente;

b) intensificar as ações e programas do ensino infantil e fundamental no sentido de motivar a frequência escolar, reduzindo a evasão escolar e melhorando os indicadores para a qualidade da educação: fluxo escolar e médias de desempenho nas avaliações no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB;

II – Melhorar e intensificar programas na área da saúde visando motivar programas e ações no âmbito do saneamento básico com a ampliação de esgotos, a erradicação de doenças contagiosas, com ações de prevenção a partir da mudança cultural da população, propor e buscar a gestão plena da saúde financiada pelo SUS.

III - desencadear e apoiar programas e ações de geração de emprego e rendas e de capacitação de mão de obra, através de convênios e parcerias com entidades afins;

IV - Desenvolver programas voltados à implantação, ampliação e/ou melhoria da infraestrutura urbana e rural, com o desenvolvimento inclusive de programas de revitalização de praças, jardins e áreas de lazer;

Câmara Municipal de
Aral Moreira
LEGISLATIVO FORTE E ATUANTE



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

V - Fomentar o desenvolvimento socioeconômico do Município e implantar políticas ambientais compatibilizando-as com uso sustentável dos recursos naturais;

VI - Desencadear e apoiar programas e ações de geração de emprego e rendas e de capacitação de mão de obra, através de convênios e parcerias com entidades afins;

VII - desenvolver programas voltados à implantação, ampliação e/ou melhoria da infraestrutura urbana e rural, com o desenvolvimento inclusive de programas de revitalização de praças, jardins e áreas de lazer;

VIII - fomentar o desenvolvimento socioeconômico do Município e implantar políticas ambientais compatibilizando-as com uso sustentável dos recursos naturais;

IX – Propiciar oportunidades de lazer, esporte e cultura, buscando a integração e o bem-estar social, produção e consumo de bens e serviços culturais, preservação de monumentos históricos e o resgate da memória e identidade cultural e instituir incentivo fiscal para a realização de projetos culturais e esportivos;

X – Desenvolver programas que estimulem a instalação de novos comércios e indústrias;

XI – desenvolvimento de programas de apoio à assistência social aos mais necessitados, em especial à população carente, as crianças e adolescentes, os idosos e os excluídos do processo produtivo;

XII - Investimento em programas sociais voltados para a melhoria de qualidade de vida da população em geral, em especial a mais carente;

h

F

Câmara Municipal de
Aral Moreira
LEGISLATIVO FORTE E ATUANTE



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Órgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

XIII – executar ações de administração e planejamento municipal, buscando o equilíbrio financeiro e melhor alocação dos recursos públicos;

XIV – reestruturação, modernização e aprimoramento da fiscalização municipal.

XV – Desenvolvimento de ações direcionadas ao fortalecimento da gestão municipal urbana, visando à implantação do estatuto da cidade e à elaboração do Plano Diretor do Município.

As metas a serem instituídas para elaboração do orçamento 2025 atenderão as descrições a seguir, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas:

I - LEGISLATIVO MUNICIPAL

1- Manter as atividades do Legislativo, propiciando condições para atendimento das funções Fiscalizadoras;

2-Propiciar a capacitação do pessoal da Câmara, nas áreas de atuação do legislativo;

3-Adquirir veículos, equipamentos e material permanente;

4-Ampliar, reformar e manter o prédio da Câmara Municipal para propiciar ao Legislativo, melhor qualidade do desempenho das funções;

5-Aumentar qualidade do desempenho da função legislativa através de uma estruturação adequada, moderna e justa, com adequação de vencimentos compatíveis com as funções de cada setor;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Câmara Municipal de
Aral Moreira
LEGISLATIVO FORTE E ATUANTE



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

II – ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

As metas da Administração Municipal para as áreas de Planejamento, Administração e Finanças estão voltadas para a melhoria da qualidade do serviço público, para o aumento das receitas próprias municipais e a adoção do planejamento efetivo como instrumento de desenvolvimento, dentro das seguintes prioridades:

- 1-Desenvolver ações de capacitação e qualificação de recursos humanos do Município, com prioridade para a questão da qualidade e produtividade;
- 2-Aparelhar e modernizar a administração pública municipal, mediante alocação de dotações para melhorar o sistema de informatização, organização e controle;
- 3 -Revisão das Leis Municipais, Código de Obras, Código de Postura e Lei de Uso e Parcelamento de Solo;
- 4 -Aquisição de veículos, equipamentos, material de consumo, permanente e de informática;
- 5 -Manutenção dos órgãos da Administração Municipal;
- 6 – Recuperação dos débitos inscritos e a inscrever em dívida ativa;
- 7- Ampliação da base contributiva da arrecadação própria municipal;
- 8- Aprimorar o sistema de cadastro imobiliário, através de capacitação e ou de contratação de consultoria especializada, permitindo melhor lançamento de impostos urbanos e rurais e sua fiscalização;

↳

⊕

Câmara Municipal de
Aral Moreira
LEGISLATIVO FORTE E ATUANTE



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

9- Implementar as ações de controle de gastos públicos, ajustes fiscais através de contratação ou aquisição de sistemas para gerenciamento e administração de Receitas e Despesas;

10- Revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Municipais;

11 – Revisão do Código Tributário Municipal;

III - DESENVOLVIMENTO NAS ÁREAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

As metas para as atividades nas áreas de educação, saúde e assistência social da administração municipal contemplam ações integradas entre o setor público, voltado para o atendimento das necessidades imediatas da população, de acordo com as seguintes prioridades:

EDUCAÇÃO:

1 -Propiciar instrumentos e condições capazes de efetuar a coordenação, o controle e o acompanhamento das atividades de transporte e alimentação escolar, manutenção e ampliação da rede física existente;

2 -Consolidar instrumentos eficazes de coordenar, instruir, supervisionar e avaliar do ponto de vista técnico – pedagógico e administrativo, os setores operacionais da Secretaria de Educação;

3 -Construir, ampliar, reformar, adequar e equipar os prédios da Educação e da Secretaria Municipal de Educação;

16

16

Câmara Municipal de
Aral Moreira
LEGISLATIVO FORTE E ATUANTE



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV N° 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 4 -Assegurar os mecanismos que permitem a elaboração e o estabelecimento de uma política de investimentos, desenvolvendo sistemas capazes de aperfeiçoar custos financeiros de estrutura organizacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino e órgão central;
- 5 -Consolidar os Conselhos Gestores e Associações de Pais e Mestres no âmbito da Rede Municipal de Ensino, viabilizando o aprimoramento e o estreitamento das relações dos diversos segmentos envolvidos no processo de ensino e aprendizagem;
- 6 -Supervisionar, interferir e instruir as unidades escolares e centros de educação infantil, para que propiciem um ensino que assegure padrões mínimos de qualidade exigidos à formação do cidadão;
- 7 -Propiciar mecanismos que assegurem um regime de colaboração entre as instituições públicas e privadas, visando à definição de uma política de ensino com qualidade;
- 8 -Ampliação, Reforma e Manutenção do Polo Universitário e adequação de novos cursos;
- 9 -Construção de espaços esportivos públicos;
- 10 -Aquisição de materiais de consumo e permanentes à Secretaria Municipal de Educação e a Rede Municipal de Ensino;
- 11 -Manutenção do ensino público municipal, desenvolvendo programas de redução de repetência, alfabetização de adultos e Educação de Jovens Adultos (EJA);

tb

[Signature]

Câmara Municipal de
Aral Moreira
LEGISLATIVO FORTE E ATUANTE



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV N° 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

12 -Manutenção dos programas de incentivo a melhoria da qualidade de ensino, viabilizando a adesão de convênios em programas do Ministério da Educação e Cultura e Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação -MEC/FNDE;

13 -Garantir a distribuição de uniformes escolares, material escolar e esportivo à rede municipal de ensino;

14 -Melhorar a qualidade do ensino e da aprendizagem, visando a formação do cidadão consciente dos seus direitos e deveres, que ele seja capaz de interferir no meio em que vive buscando o bem comum;

15 -Apoiar projetos pedagógicos promovidos pelas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;

16 -Incentivar os alunos da Rede Municipal de Ensino na pesquisa técnico científica;

17 -Aquisição de ônibus, micro-ônibus e veículos para o transporte escolar e Secretaria Municipal de Educação;

18 -Promover capacitação continua aos profissionais da Educação; Aquisição de material didático pedagógico e Manutenção das atividades da Secretaria.

SAÚDE

19 -Promover campanhas de vacinação e de rotina para erradicação de doenças imprevisíveis;

20 -Fortalecer e expandir a Estratégia de Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS) na atenção básica do Município;

Câmara Municipal de
Aral Moreira
LEGISLATIVO FORTE E ATUANTE



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 21 -Execução, manutenção e capacitação do sistema de vigilância em saúde;
- 22 -Contratação e capacitação de recursos humanos para a área da saúde;
- 23 -Aquisição de veículos e ambulâncias para atender as demandas da Secretaria de Saúde;
- 24 -Manutenção das atividades da Farmácia Básica Municipal, Unidades de Saúde, Hospital Municipal e Fundo Municipal de Saúde;
- 25 -Assegurar os mecanismos que permitem a elaboração e o estabelecimento de uma política de investimentos, desenvolvendo sistemas capazes de aperfeiçoar custos financeiros de estrutura organizacional;
- 26 -Consolidar a municipalização do sistema de saúde em todos os programas;
- 27 -Manter e ampliar o sistema de informatização do Sistema de Saúde;
- 28 -Priorizar os serviços de prevenção e promoção em saúde;
- 29 -Aquisição de materiais de consumo, permanentes e equipamentos para a Secretaria de Saúde;
- 30 -Reformar e ampliar o Hospital Municipal;
- 31 -Construção, ampliação e reforma de Unidades de Saúde e Unidades administrativas (zoonoses, vetores, sanitária e outros);

Handwritten signature

Handwritten signature

Câmara Municipal de
Aral Moreira
LEGISLATIVO FORTE E ATUANTE



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- 32 -Manutenção de Unidades de Saúde e Hospital Municipal;
- 33-Contratação de empresa especializada para o recolhimento de resíduos hospitalares;
- 34 -Implantação de um Eco-ponto;
- 35 -Contratação de empresa especializada para realização de Plano de Radioproteção, Levantamento Radio métrico e controle de qualidade do Hospital Municipal;
- 36 -Implantação de um mini Centro de Controle de Zoonoses (CCZ);
- 37 - Implantação e implementação do Núcleo de Apoio a Saúde da família (NASF);
- 38 -Contratação de empresa especializada para gerenciar o faturamento do Hospital Municipal;
- PROMOCÃO SOCIAL:**
- 39 -Assegurar os mecanismos que permitam a elaboração e o estabelecimento de uma política de investimentos e promoção social;
- 40 -Manter o sistema de informatização da Promoção Social;
- 41 -Aquisição de materiais de consumo e permanentes à Secretaria Promoção Social e Fundo Municipal de Assistência Social;
- 42 -Realizar investimentos para manutenção dos programas destinados ao atendimento social da população carente, nas áreas de assistência e promoção social, geração de emprego e renda, triagem e encaminhamento;

16

16

Câmara Municipal de
Aral Moreira
LEGISLATIVO FORTE E ATUANTE



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 43 - Implementar os projetos de assistência e apoio a idosos, propiciando sua integração social e fortalecendo os laços familiares, bem como o exercício da cidadania;
- 44 - Atender crianças, adolescentes e jovens, dentro do estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando garantir-lhes seus direitos sociais básicos, priorizando a manutenção saudável deles na família e comunidade para formação da cidadania;
- 45 - Aperfeiçoar os trabalhos de regularização e urbanização social com implantação de loteamentos sociais;
- 46 - Implantar programa de inclusão ao trabalho e renda por meio de Associações e entidades organizadas;
- 47 - Utilizar sistemas cooperativos no atendimento às necessidades da população na área de habitação social, estimulando a elaboração e execução dos projetos comunitários de construção de casas populares;
- 48 - Estimular a criação da central de programas para o estabelecimento de atividades geradoras de emprego e renda multifamiliar;
- 49 - Estimular a parceria com a iniciativa privada na execução de programas, projetos e serviços sociais;
- 50 - Desenvolver projetos de apoio e orientações às gestantes carentes;
- 51 - Apoiar ações de prevenção, habilitação, reabilitação, integração social das pessoas portadoras de deficiências;

h

h

Câmara Municipal de
Aral Moreira
LEGISLATIVO FORTE E ATUANTE



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

52 -Apoiar associações comunitárias e entidades visando melhorar a política de assistência social no município, bem como o trabalho em rede de atendimento integrada;

53 -Realizar ações sociais intersetoriais para ampliação de metas, fomentando e melhoria na qualidade do atendimento.

54 -Construção de prédios destinados ao atendimento da Secretaria de Promoção Social e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);

55 -Incentivar e divulgar a produção artesanal através de cursos e oficinas de trabalho;

56 -Atender indivíduos e famílias em situação de risco pessoal e social que tiveram direitos violados, respeitando à cidadania, reconhecendo o grupo familiar como referência afetiva/moral e reestruturando as redes de reciprocidade social, através do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);

IV - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

As metas para os projetos de desenvolvimento econômico do Município se voltam para a geração de emprego e renda e ao desenvolvimento de seu potencial, de acordo com as seguintes diretrizes:

- 1 -Organizar a Gestão Pública para o processo de desenvolvimento econômico municipal;
- 2 -Estimular a formação de organizações produtivas comunitárias;

h

h

Câmara Municipal de
Aral Moreira
LEGISLATIVO FORTE E ATUANTE



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 3 -Promover o acesso à informação sobre avanços científicos e tecnológicos de interesse da comunidade, bem como difusão de tecnologias existentes ou alternativas para o incremento das atividades produtivas locais;
- 4 -Estimular a legalização das atividades econômicas do setor informal;
- 5 -Recadastrar as atividades econômicas municipais;
- 6 -Fomentar as atividades de comércio de bairros e criação de condições para a viabilização de formas alternativas de comercialização;
- 7 -Incentivar a implantação de indústrias e agroindústrias;
- 8 -Incentivar a divulgação ao produto turístico local;
- 9 -Realizar estudos e pesquisas sobre a produção, comercial e industrial do Município;
- 10 -Incentivar a implantação de agroindústrias, com utilização de capital privado e público, direcionando os esforços para as atividades agropecuárias;
- 11 -Apoiar as indústrias regionais para agregarem outros produtos da cadeia produtiva incorporando novos sistemas de comercialização;
- 12 -Promover e disponibilizar estudos de mercado inerente ao desenvolvimento econômico;
- 13 -Viabilizar a comercialização da produção agropecuária através de central de abastecimento;

6

8

Câmara Municipal de
Aral Moreira
LEGISLATIVO FORTE E ATUANTE



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV N° 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

14 -Incentivar a implantação de laticínios, piscicultura e suinocultura.

V - PLANEJAMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

As diretrizes para o planejamento urbano municipal, em conjunto com as questões ambientais e de saneamento, a administração deve priorizar:

- 1 -Programa de paisagismo – construção e manutenção das praças públicas, muros, calçadas, canteiros e áreas verdes do Município, promovendo a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização e nos cuidados deles;
- 2 -Construção e manutenção do aterro Sanitário Controlado e Usina de reciclagem de lixo;
- 3 -Implantar Projeto de Sinalização Viária com o Departamento Estadual de Trânsito;
- 4 -Discussão, elaboração e implementação dos Planos locais como: Agenda 21, coleta seletiva de lixo e Educação Ambiental nas escolas, comunidades e empresas;
- 5 -Regulamentação do sistema de monitoramento de vegetação arbórea (corte, poda e manutenção de árvores);
- 6 -Implantação de programa de controle e fiscalização das atividades geradoras de poluição sonora e visual;
- 7 -Manutenção de convênio com a AGRAER e IAGRO para o desenvolvimento técnico de pequenos produtores;

16

19

Câmara Municipal de
Aral Moreira
LEGISLATIVO FORTE E ATUANTE



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV N° 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

8 -Promover a certificação municipal vegetal e animal para produtos oriundos do Município e a construção da Feira do Produtor; incentivando a produção orgânica de alimentos e abastecimento do comércio local;

9 -Desenvolvimento do sistema de Licenciamento Ambiental das atividades potencialmente poluidoras a nível local;

10 -Estruturação de cinturão verde destinado à produção de hortifrutigranjeiros;

11 -Aquisição de imóveis destinados à expansão do perímetro urbano (loteamentos habitacionais);

12 -Implantar o viveiro de mudas nativas;

13-Promover palestras de conscientização ambiental e manejo do uso do solo;

14- Implantação da Horta Comunitária.

VI - INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

O serviço de infraestrutura tem como meta preparar a cidade para os patamares de desenvolvimento exigidos pela população das seguintes prioridades:

1 -Executar obras de canalização de córregos de acordo com princípios de racionalidade e qualidade;

2 -Ampliação e reforma do Paço Municipal;

Handwritten signature

Handwritten signature

Câmara Municipal de
Aral Moreira
LEGISLATIVO FORTE E ATUANTE



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 3 -Construção e ampliação da rede de galerias pluviais e esgoto, e a pavimentação de vias públicas na sede e Distritos;
- 4 -Implementar o programa de coleta e reciclagem de lixo urbano;
- 5 -Promover ações de integração e participação das comunidades locais na execução de obras e serviços públicos de interesse coletivo;
- 6 -Construção e manutenção de pontes, aterros, cascalhamento e patrolamento das estradas municipais, mantendo o sistema viário do Município com readequação das estradas vicinais e municipais;
- 7 -Executar a limpeza de terrenos baldios e residências em bairros, para evitar a proliferação de doenças;
- 8 -Aquisição de veículos e maquinários pesados e sua manutenção;
- 9 -Implantação, ampliação e conservação da rede de iluminação pública, prédios públicos e praças públicas;
- 10 -Construir a Feira do Produtor, incentivando a produção orgânica de alimentos e o abastecimento do comércio local;
- 11 -Promover a padronização de calçadas públicas com acesso pleno aos portadores de necessidades especiais;

le

le

Câmara Municipal de
Aral Moreira
LEGISLATIVO FORTE E ATUANTE



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

VII - CULTURA, ESPORTE E LAZER.

As atividades culturais, desportivas e de lazer tem como meta o resgate da cultura regional, a aproximação das pessoas e a valorização de espaços públicos, com as seguintes prioridades:

- 1 -Promover ações de incentivo às atividades culturais e manifestações populares;
- 2 -Manter programas destinados ao lazer da população;
- 3 -Criação de espaços de recreação e lazer;
- 4 -Fomentar as atividades esportivas amadoras em todas as suas modalidades, promovendo o intercâmbio esportivo e cultural com a valorização de novos atletas;
- 5 - Manter e ampliar o acervo da Biblioteca Municipal;
- 6 -Coordenar à política cultural com a manutenção da Casa do Artesão voltada a criação artística, na produção e consumo de bens e serviços, bem como capacitando os artesãos;
- 7 -Manter os programas e projetos voltados para a identificação e o reconhecimento do patrimônio municipal e de espaços públicos existentes, com vistas ao incremento do potencial turístico;
- 8 -Construção, ampliação, reforma e manutenção de estrutura esportiva, e das estruturas existentes;

to

to

Câmara Municipal de
Aral Moreira
LEGISLATIVO FORTE E ATUANTE



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município


ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 9 -Construção de quadra poliesportiva nas escolas municipais;
- 10 -Aquisição de material de consumo e permanente para o desenvolvimento do esporte e lazer.
- 11 – Celebração de Convênio e/ou criação de Escolinha de Futebol, Voleibol, Jiu-Jitsu e/ou outras artes marciais;
- 12 – Instalações de Parques Infantis no Distrito de São Luiz e Rio Verde do Sul;
- 13 – Desenvolver Projeto para a Construção de Balneário Municipal.

Câmara Municipal de Aral Moreira – MS, 08 de Julho de 2024.


Wilson Gonçalves de Oliveira
Presidente


Gilson Oliveira Ferreira
1º Secretário

Câmara Municipal de
Aral Moreira
LEGISLATIVO FORTE E ATUANTE



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

(Artigo 4º, § 3º, da Lei Complementar no 101/2000)

Riscos fiscais são fatos imprevisíveis que poderão frustrar a expectativa de arrecadação de tributos e de transferências de outras esferas de governo, como, por exemplo, alterações no nível de atividade econômica e no índice de inflação. Estes fatos, da mesma forma, poderão ser fatores determinantes de possíveis desvios na projeção utilizada para as previsões da despesa.

Os riscos fiscais dividem-se em duas categorias:

- Orçamentários; e
- Passivos contingentes.

Os riscos orçamentários dizem respeito a possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram desvios entre receitas e despesas orçadas.

Alguns fatores poderão frustrar a expectativa de arrecadação de tributos e transferências de outras esferas de governo, entre as quais se pode destacar a não-concretização de crescimento do Produto Interno Bruto - PIB previsto para 2024.

As variáveis que influem diretamente no montante de recursos arrecadados pelo Município são o nível de atividade econômica e a taxa de inflação.

O Município vem mantendo o equilíbrio em suas contas. Para o ano de 2024 não será diferente.

Outros riscos que poderão acontecer são os chamados passivos contingentes, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como os resultados de julgamentos de processos judiciais que envolvam o Município, danos causados pelo Município a terceiros e passíveis de indenizações, entre outros.

Câmara Municipal de Aral Moreira – MS, 08 de Julho de 2024.


Wilson Gonçalves de Oliveira
Presidente


Gilson Oliveira Ferreira
1º Secretário

Câmara Municipal de
Aral Moreira
LEGISLATIVO FORTE E ATUANTE



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024

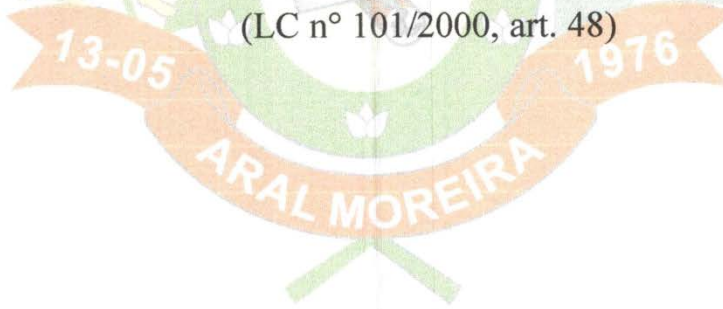


CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**2. Comprovante de publicação e ampla
divulgação, inclusive em meios eletrônicos de
acesso público, da Lei de Diretrizes**

Orçamentárias

(LC nº 101/2000, art. 48)



W

W

**Câmara Municipal de
Aral Moreira**
LEGISLATIVO FORTE E ATUANTE



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV N° 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV N° 2491 – Sexta – Feira 05 de Abril de 2024



PREEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA

*O Prefeito Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais convida todos os cidadãos a participar da **Audiência Pública**, para discussão e participação da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2025 em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 9º e art. 48º da Lei Complementar 101/2000; a realizar-se:*

DATA: 11 DE ABRIL/2024

HORÁRIO: 10:00 HS

LOCAL: CENTRO DE EVENTOS

ENDEREÇO: TREZE DE MAIO AO LADO DA RODOVIARIA

Aral Moreira/MS, 04 de Abril de 2024.

ALEXANDRINO AREVALO GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV N° 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV N° 2491 – Sexta – Feira 05 de Abril de 2024



PREEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
GABINETE DO PREFEITO

CONVITE

NÓS TEMOS UM CONVITE PARA VOCÊ:

VOCÊ É NOSSO CONVIDADO PARA A AUDIÊNCIA PÚBLICA QUE IRÁ APRESENTAR A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA PARA O EXERCÍCIO DE 2.025. COMPAREÇA, CONHEÇA, OPINE.

COM A SUA PARTICIPAÇÃO, PODEREMOS, JUNTOS, CONSTRUIR UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR.

AUDIÊNCIA PÚBLICA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO DE 2.025

DATA: 11 DE ABRIL DE 2024
HORÁRIO: 10:00 H5
LOCAL: CENTRO DE EVENTOS
ENDEREÇO: RUA 13 DE MAIO AO LADO DA RODOVIÁRIA

Aral Moreira - MS, 04 de Abril de 2024.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LISTA DE PRESENÇA 11/04/2024

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA 2025.

Nome do Participantes	Telefone	Cargo/Função
Eugenio Kevin Faria	96890313	Secretaria
Gonçalo Rodrigues Dias	773 22223	
SUZANA A. SOUZA	99838-9355	
Carlos Alberto M. Gomes	9340 1621	Secretaria
Arilson Barros Costa	946114626	
Edson Gomes	946244	
Ernani Fernando	976 33014	
Minerva Assis Costa		
Adriano Azeite	665 9675604	Secretaria
Ana Cristina Mendes	946114626	Secretaria
Jorge Alves	934032	Secretaria
Valéria E. Gomes	946050713	
Renata Gomes	946244	
Jorge Gomes	67990022	
Marcelo Mendes	544444	Secretaria
Wladimir da Silva	946244	
Josilene Rigo Marques	67999004625	
Jefferson H. Dias	946114626	Secretaria

fb



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024

13/04/2024



13

AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2024

RECEITA TOTAL PREVISTA 2025:
R\$ 85.000.000,00

DESPESA TOTAL PREVISTA 2025:
R\$ 85.000.000,00

14

CONSIDERA-SE RECEITAS

- *Transferências Governamentais
- *Recursos Próprios
- *Financiamentos e Convênios
- *Parcerias Público-privadas

15

Principais objetivos do Município:

- ✓ Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
- ✓ Apoiar estudantes na realização do ensino médio e superior;
- ✓ Manutenção e desenvolvimento do ensino infantil e fundamental;
- ✓ Reestruturar os serviços administrativos;
- ✓ Buscar maior eficiência arrecadatória;
- ✓ Prestar assistência à criança e ao adolescente e ao idoso;
- ✓ Melhorar a infraestrutura urbana e rural;

16

Principais objetivos do Município:

- ✓ Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial a toda população, com prioridades aos cidadãos de baixa renda, por meio do Sistema Único de Saúde;
- ✓ Incentivar a instalação de indústrias e geração de empregos;
- ✓ Aperfeiçoamento, treinamento e assistência ao funcionalismo público;
- ✓ Zelar e controlar o patrimônio público;
- ✓ Assistir, proteger e acompanhar as famílias vítimas das drogas, abuso sexual e discriminação de toda espécie.

17

OBRIGADO

AGRADECEMOS SUA ATENÇÃO

18



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

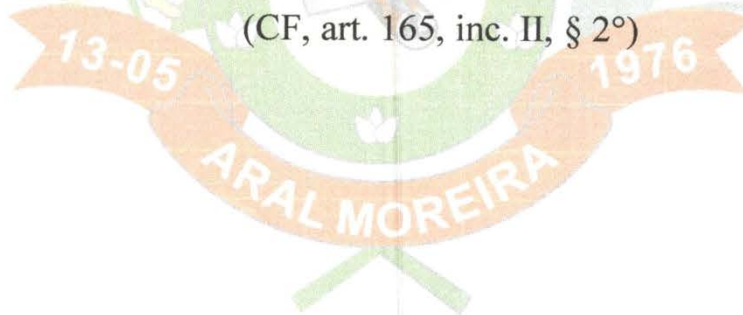
ANO XV N° 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**3. Relatório contendo as metas e ações
priorizadas para o exercício a que se refere, ou
sua referência no texto da lei**

(CF, art. 165, inc. II, § 2º)



14

14

Câmara Municipal de
Aral Moreira
LEGISLATIVO FORTE E ATUANTE



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO I

DIRETRIZES E METAS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2025

As diretrizes que o Município estabelecerá na fixação das despesas na proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2025 atenderão prioritariamente a:

I - Incrementar o desenvolvimento de programas na área da educação para:

- a) Apoiar o ensino infantil e fundamental, buscando a proteção à criança e ao adolescente;
- b) Intensificar as ações e programas do ensino infantil e fundamental no sentido de motivar a frequência escolar, reduzindo a evasão escolar e melhorando os indicadores para a qualidade da educação: fluxas escolares e médias de desempenho nas avaliações no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - **IDEB**;

II – Melhorar e intensificar programas na área da saúde visando motivar programas e ações no âmbito do saneamento básico com a ampliação de esgotos, a erradicação de doenças contagiosas, com ações de prevenção a partir da mudança cultural da população, propor e buscar a gestão plena da saúde financiada pelo SUS.

III - desencadear e apoiar programas e ações de geração de emprego e rendas e de capacitação de mão de obra, através de convênios e parcerias com entidades afins;

IV - Desenvolver programas voltados à implantação, ampliação e/ou melhoria da infraestrutura urbana e rural, com o desenvolvimento inclusive de programas de revitalização de praças, jardins e áreas de lazer;

b

11

Câmara Municipal de
Aral Moreira
LEGISLATIVO FORTE E ATUANTE



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- V - Fomentar o desenvolvimento socioeconômico do Município e implantar políticas ambientais compatibilizando-as com uso sustentável dos recursos naturais;
- VI - Desencadear e apoiar programas e ações de geração de emprego e rendas e de capacitação de mão de obra, através de convênios e parcerias com entidades afins;
- VII - desenvolver programas voltados à implantação, ampliação e/ou melhoria da infraestrutura urbana e rural, com o desenvolvimento inclusive de programas de revitalização de praças, jardins e áreas de lazer;
- VIII - fomentar o desenvolvimento socioeconômico do Município e implantar políticas ambientais compatibilizando-as com uso sustentável dos recursos naturais;
- IX – Propiciar oportunidades de lazer, esporte e cultura, buscando a integração e o bem-estar social, produção e consumo de bens e serviços culturais, preservação de monumentos históricos e o resgate da memória e identidade cultural e instituir incentivo fiscal para a realização de projetos culturais e esportivos;
- X – Desenvolver programas que estimulem a instalação de novos comércios e indústrias;
- XI – desenvolvimento de programas de apoio à assistência social aos mais necessitados, em especial à população carente, as crianças e adolescentes, os idosos e os excluídos do processo produtivo;
- XII - Investimento em programas sociais voltados para a melhoria de qualidade de vida da população em geral, em especial a mais carente;

↳

✍

Câmara Municipal de
Aral Moreira
LEGISLATIVO FORTE E ATUANTE



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV N° 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

XIII – executar ações de administração e planejamento municipal, buscando o equilíbrio financeiro e melhor alocação dos recursos públicos;

XIV – reestruturação, modernização e aprimoramento da fiscalização municipal.

XV – Desenvolvimento de ações direcionadas ao fortalecimento da gestão municipal urbana, visando à implantação do estatuto da cidade e à elaboração do Plano Diretor do Município.

As metas a serem instituídas para elaboração do orçamento 2025 atenderão as descrições a seguir, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas:

I - LEGISLATIVO MUNICIPAL

1- Manter as atividades do Legislativo, propiciando condições para atendimento das funções Fiscalizadoras;

2-Propiciar a capacitação do pessoal da Câmara, nas áreas de atuação do legislativo;

3-Adquirir veículos, equipamentos e material permanente;

4-Ampliar, reformar e manter o prédio da Câmara Municipal para propiciar ao Legislativo, melhor qualidade do desempenho das funções;

5-Aumentar qualidade do desempenho da função legislativa através de uma estruturação adequada, moderna e justa, com adequação de vencimentos compatíveis com as funções de cada setor;

6

7



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

II – ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

As metas da Administração Municipal para as áreas de Planejamento, Administração e Finanças estão voltadas para a melhoria da qualidade do serviço público, para o aumento das receitas próprias municipais e a adoção do planejamento efetivo como instrumento de desenvolvimento, dentro das seguintes prioridades:

- 1-Desenvolver ações de capacitação e qualificação de recursos humanos do Município, com prioridade para a questão da qualidade e produtividade;
- 2-Aparelhar e modernizar a administração pública municipal, mediante alocação de dotações para melhorar o sistema de informatização, organização e controle;
- 3-Revisão das Leis Municipais, Código de Obras, Código de Postura e Lei de Uso e Parcelamento de Solo;
- 4 -Aquisição de veículos, equipamentos, material de consumo, permanente e de informática;
- 5 -Manutenção dos órgãos da Administração Municipal;
- 6-Recuperação dos débitos inscritos e a inscrever em dívida ativa;
- 7-Ampliação da base contributiva da arrecadação própria municipal;
- 8 -Aprimorar o sistema de cadastro imobiliário, através de capacitação e ou de contratação de consultoria especializada, permitindo melhor lançamento de impostos urbanos e rurais e sua fiscalização;

16

16

Câmara Municipal de
Aral Moreira
LEGISLATIVO FORTE E ATUANTE



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- 9 - Implementar as ações de controle de gastos públicos, ajustes fiscais através de contratação ou aquisição de sistemas para gerenciamento e administração de Receitas e Despesas;
- 10 – Revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Municipais;
- 11 – Revisão do Código Tributário Municipal;

III - DESENVOLVIMENTO NAS ÁREAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

As metas para as atividades nas áreas de educação, saúde e assistência social da administração municipal contemplam ações integradas entre o setor público, voltado para o atendimento das necessidades imediatas da população, de acordo com as seguintes prioridades:

EDUCAÇÃO:

- 1 -Propiciar instrumentos e condições capazes de efetuar a coordenação, o controle e o acompanhamento das atividades de transporte e alimentação escolar, manutenção e ampliação da rede física existente;
- 2 -Consolidar instrumentos eficazes de coordenar, instruir, supervisionar e avaliar do ponto de vista técnico – pedagógico e administrativo, os setores operacionais da Secretaria de Educação;
- 3 -Construir, ampliar, reformar, adequar e equipar os prédios da Educação e da Secretaria Municipal de Educação;

Câmara Municipal de
Aral Moreira
LEGISLATIVO FORTE E ATUANTE



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 4 -Assegurar os mecanismos que permitem a elaboração e o estabelecimento de uma política de investimentos, desenvolvendo sistemas capazes de aperfeiçoar custos financeiros de estrutura organizacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino e órgão central;
- 5 -Consolidar os Conselhos Gestores e Associações de Pais e Mestres no âmbito da Rede Municipal de Ensino, viabilizando o aprimoramento e o estreitamento das relações dos diversos segmentos envolvidos no processo de ensino e aprendizagem;
- 6 -Supervisionar, interferir e instruir as unidades escolares e centros de educação infantil, para que propiciem um ensino que assegure padrões mínimos de qualidade exigidos à formação do cidadão;
- 7 -Propiciar mecanismos que assegurem um regime de colaboração entre as instituições públicas e privadas, visando à definição de uma política de ensino com qualidade;
- 8 -Ampliação, Reforma e Manutenção do Pólo Universitário e adequação de novos cursos;
- 9 -Construção de espaços esportivos públicos;
- 10 -Aquisição de materiais de consumo e permanentes à Secretaria Municipal de Educação e a Rede Municipal de Ensino;
- 11 -Manutenção do ensino público municipal, desenvolvendo programas de redução de repetência, alfabetização de adultos e Educação de Jovens Adultos (EJA);
- 12 -Manutenção dos programas de incentivo a melhoria da qualidade de ensino, viabilizando a adesão de convênios em programas do Ministério da Educação e Cultura e Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação -MEC/FNDE;

h

h



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

13 -Garantir a distribuição de uniformes escolares, material escolar e esportivo à rede municipal de ensino;

14- Melhorar a qualidade de ensino e aprendizagem, visando à formação do cidadão consciente dos seus direitos e deveres , que ele seja capaz de interferir no meio em que vive, buscando o bem comum;

15- Apoiar projetos pedagógicos promovidos pelas Unidades Escolares da Rede Municipal;

16-Incentivar os alunos da Rede Municipal de Ensino na pesquisa técnico científica;

17- Aquisição de ônibus, micro-ônibus e veículos para o transporte escolar e Secretaria Municipal de Educação;

18- Promover capacitação contínua aos profissionais da Educação; Aquisição de materiais didáticos pedagógicos e manutenção das atividades da Secretaria

SAÚDE

19 -Promover campanhas de vacinação e de rotina para erradicação de doenças imprevisíveis;

20 -Fortalecer e expandir a Estratégia de Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS) na atenção básica do Município;

21 -Execução, manutenção e capacitação do sistema de vigilância em saúde;

22 -Contratação e capacitação de recursos humanos para a área da saúde;

23 -Aquisição de veículos e ambulâncias para atender as demandas da Secretaria de Saúde;

24 -Manutenção das atividades da Farmácia Básica Municipal, Unidades de Saúde, Hospital Municipal e Fundo Municipal de Saúde;

Câmara Municipal de
Aral Moreira
LEGISLATIVO FORTE E ATUANTE



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 25 -Assegurar os mecanismos que permitem a elaboração e o estabelecimento de uma política de investimentos, desenvolvendo sistemas capazes de aperfeiçoar custos financeiros de estrutura organizacional;
- 26 -Consolidar a municipalização do sistema de saúde em todos os programas;
- 27 -Manter e ampliar o sistema de informatização do Sistema de Saúde;
- 28 -Priorizar os serviços de prevenção e promoção em saúde;
- 29 -Aquisição de materiais de consumo, permanentes e equipamentos para a Secretaria de Saúde;
- 30 -Reformar e ampliar o Hospital Municipal;
- 31 -Construção, ampliação e reforma de Unidades de Saúde e Unidades administrativas (zoonoses, vetores, sanitária e outros);
- 32- Manutenção de Unidades de Saúde e Hospital Municipal;
- 33- Contratação de empresa especializada para o recolhimento de resíduos hospitalares;
- 34- Implantação de um Eco-ponto;
- 35- Contratação de empresa especializada para realização de Plano de Radioproteção, Rádido métrico e controle de qualidade do Hospital Municipal;

6



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 36 - Implantação de um mini Centro de Controle de Zoonoses (CCZ);
- 37- Implantação e implementação do Núcleo de Apoio a Saúde da família (NASF);
- 38 - Contratação de empresa especializada para gerenciar o faturamento do Hospital Municipal;

PROMOÇÃO SOCIAL

- 39- Assegurar os mecanismos que permitam a elaboração e o estabelecimento de investimentos e promoção social;
- 40 -Manter o sistema de informatização da Promoção Social;
- 41 -Aquisição de materiais de consumo e permanentes à Secretaria Promoção Social e Fundo Municipal de Assistência Social;
- 42 -Realizar investimentos para manutenção dos programas destinados ao atendimento social da população carente, nas áreas de assistência e promoção social, geração de emprego e renda, triagem e encaminhamento;
- 43 -Implementar os projetos de assistência e apoio a idosos, propiciando sua integração social e fortalecendo os laços familiares, bem como o exercício da cidadania;
- 44 -Atender crianças, adolescentes e jovens, dentro do estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando garantir-lhes seus direitos sociais básicos, priorizando a manutenção saudável deles na família e comunidade para formação da cidadania;

16

16



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 45 -Aperfeiçoar os trabalhos de regularização e urbanização social com implantação de loteamentos sociais;
- 46 -Implantar programa de inclusão ao trabalho e renda por meio de Associações e entidades organizadas;
- 47 - Utilizar sistemas cooperativos no atendimento às necessidades da população na área de habitação social, estimulando a elaboração e execução dos projetos comunitários de construção de casas populares;
- 48 -Estimular a criação da central de programas para o estabelecimento de atividades geradoras de emprego e renda multifamiliar;
- 49 -Estimular a parceria com a iniciativa privada na execução de programas, projetos e serviços sociais;
- 50 -Desenvolver projetos de apoio e orientações às gestantes carentes;
- 51 -Apoiar ações de prevenção, habilitação, reabilitação, integração social das pessoas portadoras de deficiências;
- 52 -Apoiar associações comunitárias e entidades visando melhorar a política de assistência social no município, bem como o trabalho em rede de atendimento integrada;
- 53 -Realizar ações sociais intersetoriais para ampliação de metas, fomentando e melhoria na qualidade do atendimento.

Câmara Municipal de
Aral Moreira
LEGISLATIVO FORTE E ATUANTE



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 54 -Construção de prédios destinados ao atendimento da Secretaria de Promoção Social e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);
- 55 -Incentivar e divulgar a produção artesanal através de cursos e oficinas de trabalho;
- 56 -Atender indivíduos e famílias em situação de risco pessoal e social que tiveram direitos violados, respeitando à cidadania, reconhecendo o grupo familiar como referência afetiva/moral e reestruturando as redes de reciprocidade social, através do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);

IV - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

As metas para os projetos de desenvolvimento econômico do Município se voltam para a geração de emprego e renda e ao desenvolvimento de seu potencial, de acordo com as seguintes diretrizes:

- 1-Organizar a Gestão Pública para o processo de desenvolvimento econômico municipal;
- 2 -Estimular a formação de organizações produtivas comunitárias;
- 3 -Promover o acesso à informação sobre avanços científicos e tecnológicos de interesse da comunidade, bem como difusão de tecnologias existentes ou alternativas para o incremento das atividades produtivas locais;
- 4 -Organizar a Gestão Pública para o processo de desenvolvimento econômico municipal;
- 5 -Estimular a formação de organizações produtivas comunitárias;

Câmara Municipal de
Aral Moreira
LEGISLATIVO FORTE E ATUANTE



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6 -Promover o acesso à informação sobre avanços científicos e tecnológicos de interesse da comunidade, bem como difusão de tecnologias existentes ou alternativas para o incremento das atividades produtivas locais;

7 - Incentivar a implantação de indústrias e agroindústrias;

8- Incentivar a divulgação ao produto turístico local;

9- -Realizar estudos e pesquisas sobre a produção, comercial e industrial do Município;

10- Incentivar a implantação de agroindústrias, com utilização de capital privado e público, direcionando os esforços para as atividades agropecuárias;

11- Apoiar as indústrias regionais para agregarem outros produtos da cadeia produtiva incorporando novos sistemas de comercialização;

12 -Promover e disponibilizar estudos de mercado inerente ao desenvolvimento econômico;

13- Viabilizar a comercialização da produção agropecuária através de central de abastecimento;

14-Incentivar a implantação de laticínios, piscicultura e suinocultura.

6

8



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

V - PLANEJAMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

As diretrizes para o planejamento urbano municipal, em conjunto com as questões ambientais e de saneamento, a administração deve priorizar:

- 1 - Programa de paisagismo – construção e manutenção das praças públicas, muros, calçadas, canteiros e áreas verdes do Município, promovendo a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização e nos cuidados deles;
- 2 - Construção e manutenção do aterro Sanitário Controlado e Usina de reciclagem de lixo;
- 3 - Implantar Projeto de Sinalização Viária com o Departamento Estadual de Trânsito;
- 4 - Discussão, elaboração e implementação dos Planos locais como: Agenda 21, coleta seletiva de lixo e Educação Ambiental nas escolas, comunidades e empresas;
- 5 - Regulamentação do sistema de monitoramento de vegetação arbórea (corte, poda e manutenção de árvores);
- 6 - Implantação de programa de controle e fiscalização das atividades geradoras de poluição sonora e visual;
- 7 - Manutenção de convênio com a AGRAER e IAGRO para o desenvolvimento técnico de pequenos produtores;
- 8 - Promover a certificação municipal vegetal e animal para produtos oriundos do Município e a construção da Feira do Produtor; incentivando a produção orgânica de alimentos e abastecimento do comércio local;

16

16

Câmara Municipal de
Aral Moreira
LEGISLATIVO FORTE E ATUANTE



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 9-Desenvolvimento do sistema de Licenciamento Ambiental das atividades potencialmente poluidoras a nível local;
- 10- Estruturação de cinturão verde destinado à produção de hortifrutigranjeiros;
- 11- Aquisição de imóveis destinados à expansão do perímetro urbano (loteamentos habitacionais);
- 12- Implantar o viveiro de mudas nativas;
- 13- Promover palestras de conscientização ambiental e manejo do uso do solo.

VI - INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

O serviço de infraestrutura tem como meta preparar a cidade para os patamares de desenvolvimento exigidos pela população das seguintes prioridades:

- 1-Executar obras de canalização de córregos de acordo com princípios de racionalidade e qualidade;
- 2 -Ampliação e reforma do Paço Municipal;
- 3- Construção e ampliação da rede de galerias pluviais e esgoto, e a pavimentação de vias públicas na sede e Distritos;
- 4- Implementar o programa de coleta e reciclagem de lixo urbano;

Handwritten signature

Handwritten signature

Câmara Municipal de
Aral Moreira
LEGISLATIVO FORTE E ATUANTE



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 5- -Promover ações de integração e participação das comunidades locais na execução de serviços públicos de interesse coletivo;
- 6- Construção e manutenção de pontes, aterros, cascalhamento e patrolamento das estradas municipais, mantendo o sistema viário do Município com readequação das estradas vicinais;
- 7- -Executar a limpeza de terrenos baldios e residências em bairros, para evitar a proliferação de doenças;
- 8- -Aquisição de veículos e maquinários pesados e sua manutenção;
- 9- -Implantação, ampliação e conservação da rede de iluminação pública, prédios públicos e praças públicas;
- 10- Construir a Feira do Produtor, incentivando a produção orgânica de alimentos e o abastecimento do comércio local;
- 11-Promover a padronização de calçadas públicas com acesso pleno aos portadores de necessidades especiais;

VII - CULTURA, ESPORTE E LAZER.

As atividades culturais, desportivas e de lazer tem como meta o resgate da cultura regional, a aproximação das pessoas e a valorização de espaços públicos, com as seguintes prioridades:

- 1 - Promover ações de incentivo às atividades culturais e manifestações populares;
- 2- Manter programas destinados ao lazer da população;
- 3- Criação de espaços de recreação e lazer;



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 4- Fomentar as atividades esportivas amadoras em todas as suas modalidades, promovendo o intercâmbio esportivo e cultural com a valorização de novos atletas;
- 5- Manter e Ampliar acervo da Biblioteca Municipal;
- 6- Coordenar a política cultural com a manutenção da Casa do Artesão voltada a criação na produção e consumo de bens e serviços, bem como capacitando os artesãos;
- 7- Manter os programas e projetos voltados para a identificação e o reconhecimento do municipal e de espaços públicos existentes, com vistas ao incremento do potencial turístico;
- 8- Construção, ampliação, reforma e manutenção de estrutura esportiva, e das estruturas existentes;
- 9- Construção de quadra poliesportiva nas escolas municipais;
- 10- Aquisição de material de consumo e permanente para o desenvolvimento do esporte e lazer.
- 11- Celebração de Convênio e/ou criação de Escolinha de Futebol, Voleibol, Jiu-Jitsu e/ou outras artes marciais;
- 12- Instalações de Parques Infantis no Distrito de São Luiz e Rio Verde do Sul;
- 13- Desenvolver Projeto para a Construção de Balneário Municipal.

Câmara Municipal de Aral Moreira – MS, 08 de Julho de 2024.


Wilson Gonçalves de Oliveira
Presidente


Gilson Oliveira Ferreira
1º Secretário

66

Câmara Municipal de
Aral Moreira
LEGISLATIVO FORTE E ATUANTE



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV N° 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4. Anexo 1 – AMF- Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativos de Metas Anuais (LC n° 101/2000, art. 4° § 1° e Portaria da STN)



lb

ff

Câmara Municipal de
Aral Moreira
LEGISLATIVO FORTE E ATUANTE



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2025

ESPECIFICAÇÃO	2025			2026			2027		
	VL. Corrente (a)	% PIB (b) (PIB)100	% RCL (c) (RCL)100	VL. Corrente (b)	% PIB (d) (PIB)100	% RCL (e) (RCL)100	VL. Corrente (c)	% PIB (f) (PIB)100	% RCL (g) (RCL)100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	82.118.000,00	40,8900	40,8900	84.992.130,00	42,01746515	42,01746515	87.966.854,55	44,88801664	44,88801664
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)	81.252.923,36	40,8880	40,8880	84.989.054,24	42,01347427	42,01347427	87.962.618,21	44,88394587	44,88394587
Receitas Primárias EXCETO FONTES RPPS(M)	81.240.700,80	40,8620	40,8620	84.933.464,20	41,96079488	41,96079488	87.906.137,52	44,82942571	44,82942571
Receitas Primárias Correntes de Melhorias	7.133.102,40	3,5519	3,5519	7.382.760,98	3,643320	3,643320	7.641.157,61	3,73717109	3,73717109
Receitas Primárias Correntes	73.984.917,60	36,8400	36,8400	76.574.101,42	37,89430606	37,89430606	79.254.514,78	39,04006676	39,04006676
Demais Receitas Primárias Correntes	943.280,00	466,7078	466,7078	976.284,80	442,124488	442,124488	1.010.465,12	475,096884	475,096884
Correntes	52.165,56	26,3650	26,3650	54.590,04	26,20220	26,20220	56.500,69	27,1280	27,1280
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	82.118.000,00	40,8900	40,8900	84.992.130,00	42,01746515	42,01746515	87.966.854,55	44,88801664	44,88801664
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)	79.617.000,00	39,6440	39,6440	82.403.920,00	39,51946917	39,51946917	85.387.720,83	41,30265060	41,30265060
Despesas Primárias Correntes	75.895.900,00	37,8410	37,8410	78.655.342,50	36,31232156	36,31232156	81.408.279,49	38,55889921	38,55889921
Despesas Primárias Sociais	37.073.900,00	18,4600	18,4600	38.370.555,00	17,71829800	17,71829800	39.713.528,42	18,32351107	18,32351107
Outras Despesas Correntes	38.822.500,00	19,3810	19,3810	40.284.731,50	18,59602660	18,59602660	41.694.755,06	19,42543863	19,42543863
Despesa Primária de Capital	2.771.500,00	1,3800	1,3800	2.888.902,50	1,36839491	1,36839491	2.968.900,00	1,37754850	1,37754850
Pagamento de Retos a Pagar de Fontes RPPS(M)	2.544.616,05	1,2810	1,2810	2.633.677,59	1,2487356	1,2487356	2.725.856,31	1,26045134	1,26045134
Despesa Primária de Capital	2.822.000,00	1,4350	1,4350	2.962.870,00	1,406625	1,406625	3.087.270,45	1,4321598	1,4321598
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	2.574.866,00	1,2450	1,2450	2.588.209,00	1,244225	1,244225	2.651.170,47	1,2487356	1,2487356
Despesas Total(COM FONTES RPPS)	2.853.180,00	1,4350	1,4350	2.962.870,00	1,406625	1,406625	3.087.270,45	1,4321598	1,4321598
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)	2.853.180,00	1,4350	1,4350	2.962.870,00	1,406625	1,406625	3.087.270,45	1,4321598	1,4321598
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS) - Resultado Líquido(V) de (L)	2.477.093,36	1,2430	1,2430	2.584.481,23	1,24005110	1,24005110	2.614.012,38	1,2487356	1,2487356
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS) - Resultado Líquido(V) de (L) - Acima do Líquido(V) de (L) - Inveniente	2.009.000,00	1,0000	1,0000	2.163.108,00	1,040000	1,040000	2.238.817,40	1,040000	1,040000
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS) - Resultado Líquido(V) de (L) - Acima do Líquido(V) de (L) - Inveniente	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS) - Resultado Líquido(V) de (L) - Acima do Líquido(V) de (L) - Inveniente	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS) - Resultado Líquido(V) de (L) - Acima do Líquido(V) de (L) - Inveniente	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS) - Resultado Líquido(V) de (L) - Acima do Líquido(V) de (L) - Inveniente	5.188.846,07	2,5830	2,5830	5.376.455,68	2,58289275	2,58289275	5.538.421,63	2,58289275	2,58289275
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS) - Resultado Líquido(V) de (L) - Acima do Líquido(V) de (L) - Inveniente	3.829.973,08	1,90710	1,90710	3.964.023,14	1,87604340	1,87604340	4.102.762,91	1,87604340	1,87604340
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS) - Resultado Líquido(V) de (L) - Acima do Líquido(V) de (L) - Inveniente	2.759.171,35	1,37980	1,37980	2.814.095,06	1,3680002	1,3680002	2.935.604,72	1,3680002	1,3680002
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS) - Resultado Líquido(V) de (L) - Acima do Líquido(V) de (L) - Inveniente	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS) - Resultado Líquido(V) de (L) - Acima do Líquido(V) de (L) - Inveniente	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS) - Resultado Líquido(V) de (L) - Acima do Líquido(V) de (L) - Inveniente	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS) - Resultado Líquido(V) de (L) - Acima do Líquido(V) de (L) - Inveniente	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS) - Resultado Líquido(V) de (L) - Acima do Líquido(V) de (L) - Inveniente	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS) - Resultado Líquido(V) de (L) - Acima do Líquido(V) de (L) - Inveniente	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS) - Resultado Líquido(V) de (L) - Acima do Líquido(V) de (L) - Inveniente	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS) - Resultado Líquido(V) de (L) - Acima do Líquido(V) de (L) - Inveniente	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS) - Resultado Líquido(V) de (L) - Acima do Líquido(V) de (L) - Inveniente	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS) - Resultado Líquido(V) de (L) - Acima do Líquido(V) de (L) - Inveniente	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS) - Resultado Líquido(V) de (L) - Acima do Líquido(V) de (L) - Inveniente	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS) - Resultado Líquido(V) de (L) - Acima do Líquido(V) de (L) - Inveniente	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS) - Resultado Líquido(V) de (L) - Acima do Líquido(V) de (L) - Inveniente	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS) - Resultado Líquido(V) de (L) - Acima do Líquido(V) de (L) - Inveniente	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS) - Resultado Líquido(V) de (L) - Acima do Líquido(V) de (L) - Inveniente	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS) - Resultado Líquido(V) de (L) - Acima do Líquido(V) de (L) - Inveniente	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS) - Resultado Líquido(V) de (L) - Acima do Líquido(V) de (L) - Inveniente	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS) - Resultado Líquido(V) de (L) - Acima do Líquido(V) de (L) - Inveniente	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS) - Resultado Líquido(V) de (L) - Acima do Líquido(V) de (L) - Inveniente	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS) - Resultado Líquido(V) de (L) - Acima do Líquido(V) de (L) - Inveniente	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS) - Resultado Líquido(V) de (L) - Acima do Líquido(V) de (L) - Inveniente	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS) - Resultado Líquido(V) de (L) - Acima do Líquido(V) de (L) - Inveniente	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS) - Resultado Líquido(V) de (L) - Acima do Líquido(V) de (L) - Inveniente	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS) - Resultado Líquido(V) de (L) - Acima do Líquido(V) de (L) - Inveniente	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS) - Resultado Líquido(V) de (L) - Acima do Líquido(V) de (L) - Inveniente	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS) - Resultado Líquido(V) de (L) - Acima do Líquido(V) de (L) - Inveniente	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS) - Resultado Líquido(V) de (L) - Acima do Líquido(V) de (L) - Inveniente	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS) - Resultado Líquido(V) de (L) - Acima do Líquido(V) de (L) - Inveniente	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS) - Resultado Líquido(V) de (L) - Acima do Líquido(V) de (L) - Inveniente	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS) - Resultado Líquido(V) de (L) - Acima do Líquido(V) de (L) - Inveniente	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS) - Resultado Líquido(V) de (L) - Acima do Líquido(V) de (L) - Inveniente	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS) - Resultado Líquido(V) de (L) - Acima do Líquido(V) de (L) - Inveniente	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS) - Resultado Líquido(V) de (L) - Acima do Líquido(V) de (L) - Inveniente	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS) - Resultado Líquido(V) de (L) - Acima do Líquido(V) de (L) - Inveniente	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS) - Resultado Líquido(V) de (L) - Acima do Líquido(V) de (L) - Inveniente	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS) - Resultado Líquido(V) de (L) - Acima do Líquido(V) de (L) - Inveniente	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS) - Resultado Líquido(V) de (L) - Acima do Líquido(V) de (L) - Inveniente	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS) - Resultado Líquido(V) de (L) - Acima do Líquido(V) de (L) - Inveniente	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS) - Resultado Líquido(V) de (L) - Acima do Líquido(V) de (L) - Inveniente	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS) - Resultado Líquido(V) de (L) - Acima do Líquido(V) de (L) - Inveniente	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS) - Resultado Líquido(V) de (L) - Acima do Líquido(V) de (L) - Inveniente	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS) - Resultado Líquido(V) de (L) - Acima do Líquido(V) de (L) - Inveniente	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS) - Resultado Líquido(V) de (L) - Acima do Líquido(V) de (L) - Inveniente	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS) - Resultado Líquido(V) de (L) - Acima do Líquido(V) de (L) - Inveniente	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS) - Resultado Líquido(V) de (L) - Acima do Líquido(V) de (L) - Inveniente	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS) - Resultado Líquido(V) de (L) - Acima do Líquido(V) de (L) - Inveniente	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS) - Resultado Líquido(V) de (L) - Acima do Líquido(V) de (L) - Inveniente	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS) - Resultado Líquido(V) de (L) - Acima do Líquido(V) de (L) - Inveniente	0,00</								



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV N° 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**5. Anexo 2 – AMF – Anexo de Metas Fiscais,
Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento
das Metas Fiscais do Exercício Anterior**
(LC nº 101/2000, art. 4º § 2º, I, e Portaria da STN)



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

**Câmara Municipal de
Aral Moreira**
LEGISLATIVO FORTE E ATUANTE



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS 2025 AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2023 (a)		Metas Realizadas 2023 (b)		% PIB	% RCL	Valor (c)-(b-a)	% (c/a)x100
	% PIB	% RCL	% PIB	% RCL				
AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)								
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	78.206.000,00	94,22410	78.978.955,25	94,22410	46,631,71970	722.955,25	0,92000	
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	78.202.600,00	94,22000	78.978.955,25	94,22000	46,631,71920	776.355,25	0,93000	
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	78.206.000,00	94,22410	85.408.985,51	90,64460	50,460,16160	7.202.985,51	9,21000	
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	75.235.000,00	44,449,30740	83.646.581,00	90,64460	49,418,97200	8.411.581,00	11,18000	
Receita Total(COM FONTES RPPS)	2.794.000,00	1,650,71260	5.027.294,22	3,36630	2,970,15680	2.233.294,22	79,93000	
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	2.474.900,00	1,462,18640	2.928.716,22	2,98180	1,730,30380	453.816,22	18,34000	
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	2.794.000,00	1,650,71260	2.711.811,89	3,36630	1,602,15540	-82.188,11	-2,94000	
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	2.794.000,00	1,650,71260	2.711.811,89	3,36630	1,602,15540	-82.188,11	-2,94000	
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)(I-I)	2.967.600,00	1,753,27660	4.717.625,75	3,27540	2,787,20280	-7.685.225,75	-258,97110	
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)(II-II-I)	2.648.500,00	1,564,75040	4.500.721,42	3,19090	-2.659,05440	-7.149.221,42	-269,93470	
Dívida Pública Consolidada(DC)	5.233.729,74	3,092,12020	5.233.729,74	6,30570	3,092,12020	0,00	0,00000	
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	4.112.833,18	2,479,88750	4.112.833,18	4,95520	2,429,88750	0,00	0,00000	
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	2.665.866,04	1,575,01030	2.665.866,04	3,21190	1,575,01030	0,00	0,00000	

FONTE: SCPI - PPA [8.25.29.315], MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA, Data/hora da emissão: 13/abr/2024 12h e 19m

[Handwritten signature]

Câmara Municipal de Aral Moreira



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV N° 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**6. Anexo 3 – AMF – Anexo de Metas Fiscais,
Comparativo das Metas Fiscais Atuais com as
Fixadas nos Três Exercícios Anteriores**

(LC n° 101/2000, art. 4° § 2°, II, e Portaria da STN)



↳

Ⓢ

Câmara Municipal de
Aral Moreira
LEGISLATIVO FORTE E ATUANTE



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2022	2023	2024	2025	2026	2027	%	%	%	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	69.121.000,00	78.206.000,00	82.118.000,00	82.118.000,00	84.992.130,00	87.966.854,55	0,00	0,00	3,50	3,50
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	69.088.942,60	78.202.600,00	82.114.064,00	82.114.064,00	84.988.056,24	87.962.638,21	0,00	0,00	3,50	3,50
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	69.121.000,00	78.206.000,00	82.118.000,00	82.118.000,00	84.992.130,00	87.966.854,55	0,00	0,00	3,50	3,50
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	66.150.000,00	75.235.000,00	79.617.000,00	79.617.000,00	82.403.595,00	85.287.720,83	5,82	0,00	3,50	3,50
Receita Total(COM FONTES RPPS)	2.879.000,00	2.794.000,00	2.794.000,00	2.794.000,00	2.561.517,36	2.651.170,47	-2,95	0,00	3,50	3,50
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	1.980.725,56	2.474.900,00	2.474.896,00	2.474.896,00	2.561.517,36	2.651.170,47	24,95	0,00	3,50	3,50
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	2.879.000,00	2.794.000,00	2.794.000,00	2.794.000,00	2.561.517,36	2.651.170,47	-2,95	0,00	3,50	3,50
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	2.879.000,00	2.794.000,00	2.794.000,00	2.794.000,00	2.561.517,36	2.651.170,47	-2,95	0,00	3,50	3,50
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	2.938.942,60	2.967.600,00	2.967.064,00	2.967.064,00	2.584.461,24	3.087.270,45	0,98	0,00	3,50	3,50
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)-(III-IV)	2.040.668,16	2.648.500,00	2.089.960,00	2.089.960,00	2.163.106,60	2.238.817,40	29,79	0,00	3,50	3,50
Dívida Pública Consolidada(DC)	9.129.136,81	5.233.729,74	5.791.311,20	5.188.846,07	5.370.455,68	5.558.421,63	-42,67	-10,40	3,50	3,50
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	-1.611.499,42	4.112.833,18	3.968.884,02	3.829.973,08	3.964.022,14	4.102.762,91	-355,22	-3,50	3,50	3,50
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	-12.921.043,67	2.665.866,04	2.759.171,35	2.855.742,34	134.049,06	89,00	-120,63	3,50	-95,31	-99,93
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
2022	2023	2024	2025	2026	2027	%	%	%	%	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	68.940.000,00	78.165.000,00	81.296.820,00	81.296.820,00	82.017.405,45	84.888.014,64	13,38	0,00	0,89	3,50
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	68.830.450,03	85.927.900,20	81.292.923,36	81.292.923,36	82.013.474,27	84.883.945,87	24,84	0,00	0,89	3,50
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	68.940.000,00	78.165.000,00	81.296.820,00	81.296.820,00	82.017.405,45	84.888.014,64	13,38	0,00	0,89	3,50
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	68.545.964,81	84.833.585,60	78.820.830,00	78.820.830,00	79.519.469,17	82.302.650,60	23,76	0,00	0,89	3,50
Receita Total(COM FONTES RPPS)	284.485,22	1.094.314,60	2.853.180,00	2.853.180,00	2.878.469,55	2.979.215,98	284,66	0,00	0,89	3,50
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	2.450.147,04	2.450.147,04	2.878.469,55	2.979.215,98	0,00	0,00	0,89	3,50
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	2.853.180,00	2.853.180,00	2.878.469,55	2.979.215,98	0,00	0,00	0,89	3,50
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	2.853.180,00	2.853.180,00	2.878.469,55	2.979.215,98	0,00	0,00	0,89	3,50
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	284.485,22	1.094.314,60	2.472.093,36	2.472.093,36	2.494.005,10	2.581.295,27	284,66	0,00	0,89	3,50
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)-(III-IV)	284.485,22	1.094.314,60	2.069.060,40	2.069.060,40	2.087.399,80	2.160.458,79	284,66	0,00	0,89	3,50
Dívida Pública Consolidada(DC)	8.657.692,31	9.959.979,04	8.001.972,78	5.136.957,61	5.182.489,73	5.363.876,87	15,04	-35,80	0,89	3,50
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	44.516.346,15	5.195.596,47	-4.109.655,70	-3.791.673,35	3.825.281,37	3.959.166,21	-88,33	-192,26	0,89	3,50
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	5.894.549,53	2.731.579,64	33.608,02	133.894,84	0,00	-53,66	-98,77	298,37

FONTE: SGP - PPA (8.25.29.315), MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA, Data/hora da emissão: 13/abr/2024 12h e 09m*



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7. Anexo 4 – AMF – Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo de Evolução do Patrimônio Líquido

(LC nº 101/2000, art. 4º § 2º, III, e Portaria da STN)

6 A

Câmara Municipal de
Aral Moreira
LEGISLATIVO FORTE E ATUANTE



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)R\$ 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	5.141.922,22	100,000	41.151.915,59	100,000	37.258.005,33	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	5.141.922,22	100,00	41.151.915,59	100,00	37.258.005,33	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	4.679.163,25	100,000	-3.152.144,93	100,000	4.554.904,93	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	4.679.163,25	100,00	-3.152.144,93	100,00	4.554.904,93	100,00



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV N° 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**8. Anexo 5 – AMF – Anexo de Metas Fiscais,
Demonstrativo de Origem e Aplicação dos
Recursos Obtidos com a Alienação de
Ativos**

(LC n° 101/2000, art. 4° § 2°, III, e
Portaria da STN)

le

10

Câmara Municipal de
Aral Moreira
LEGISLATIVO FORTE E ATUANTE



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2025

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III) RS 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	388.220,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	388.220,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Investimentos Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	(g) = ((Ia - II d) + IIIh)	(h) = ((Ib - II e) + IIIi)	(i) = (Ic - IIIf)
	388.220,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.29.315], MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA, Data/hora da emissão: 13/abr/2024 09h e 25m*

↳

✍

Câmara Municipal de
Aral Moreira
LEGISLATIVO FORTE E ATUANTE



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**9. Anexo 6 – AMF – Anexo de Metas Fiscais,
Demonstrativo de Receitas e Despesas
Previdenciárias do Regime Próprio de
Previdência dos Servidores**
(LC nº 101/2000, art. 4º § 2º, IV, alínea “a” e Portaria da STN)



66

102/200

Câmara Municipal de
Aral Moreira
LEGISLATIVO FORTE E ATUANTE



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
	2023	2022	2021
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES(I)	5.027.294,22	5.073.745,27	4.516.966,78
Recarga de Contribuições dos Segurados	2.337.532,13	1.879.843,02	0,00
Civil	2.337.532,13	1.879.843,02	0,00
Ativo	2.337.532,13	1.879.843,02	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Recarga de Contribuições Patronais	591.184,09	1.756.313,74	3.915.860,50
Civil	591.184,09	1.756.313,74	3.915.860,50
Ativo	591.184,09	1.756.313,74	3.915.860,50
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Recarga Patrimonial	2.150.527,48	1.437.588,51	599.237,87
Recargas Imobiliárias	2.150.527,48	1.437.588,51	599.237,87
Recargas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Recargas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Recarga de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Recargas Correntes	-51.949,48	0,00	1.868,41
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos Amort Déficit Atuarial (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Recargas Correntes	-51.949,48	0,00	1.868,41
RECEITAS DE CAPITAL(III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Recargas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III - II)	5.027.294,22	5.073.745,27	4.516.966,78
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
Benefícios - Civil	2.248.724,39	1.767.061,57	1.724.795,61
Aposentadorias	1.803.467,17	1.389.145,50	1.304.230,08
Pensões	445.257,22	377.916,07	420.565,53
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	463.087,50	235.841,15	290.743,77
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	463.087,50	235.841,15	290.743,77
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	2.711.811,89	2.002.902,72	2.015.539,38
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	2.315.482,33	3.070.842,55	2.501.427,40
Outros Aportes para o RPPS			
	2023	2022	2021
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR	2023	2022	2021
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	77.690,86	460.000,00	0,00
VALOR	77.690,86	460.000,00	0,00

Câmara Municipal de
Aral Moreira
LEGISLATIVO FORTE E ATUANTE



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2023	2022	2021
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2022	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	8.016.121,49
Investimentos e Aplicações	18.042.469,72	15.692.010,68	13.274.798,57
Outro Bens e Direitos	13.829.666,25	14.522.364,77	5.739.189,25

PLANO FINANCEIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2022	2021	
RECEITAS CORRENTES(VII)	0,00	0,00	0,00	
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	
Civil	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
Militar	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	
Civil	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
Militar	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DE CAPITAL(VIII)	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00	

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2022	2021	
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	
Reformas	0,00	0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00	
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2023	2022	2021	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00	
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00	

le

8

Câmara Municipal de
Aral Moreira
LEGISLATIVO FORTE E ATUANTE



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2022	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2022	2021
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2022	2021
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (ADMINISTRAÇÃO DO RPPS)	2023	2022	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (ADMINISTRAÇÃO DO RPPS)	2023	2022	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO	2023	2022	2021
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00

16

Câmara Municipal de
Aral Moreira
LEGISLATIVO FORTE E ATUANTE



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA	DESPESA PREVIDENCIÁRIA	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)

PLANO PREVIDENCIÁRIO

2024	0,00	0,00	0,00	21.347.416,88
2025	6.357.003,78	3.205.445,92	3.151.557,86	24.498.974,74
2026	6.841.121,99	3.488.845,33	3.352.276,66	27.851.251,40
2027	6.602.430,46	4.058.437,07	2.543.993,39	30.395.244,79
2028	6.580.126,42	4.162.220,96	2.417.905,46	32.813.150,25
2029	6.497.545,82	4.421.631,29	2.075.914,53	34.889.064,78
2030	6.511.352,14	4.841.349,93	1.670.002,21	36.559.066,99
2031	6.456.436,61	5.396.431,46	1.060.005,15	37.619.072,14
2032	6.442.663,60	5.755.318,45	687.345,15	38.306.417,29
2033	6.406.253,12	6.134.974,77	271.278,35	38.577.695,64
2034	6.167.258,95	6.964.862,01	-797.603,06	37.780.092,58
2035	5.981.110,10	7.210.854,43	-1.229.744,33	36.550.348,25
2036	5.776.450,54	7.650.340,76	-1.873.890,22	34.676.458,03
2037	5.598.443,22	7.958.629,84	-2.360.186,62	32.316.271,41
2038	5.446.885,87	8.240.719,57	-2.793.833,70	29.522.437,71
2039	5.186.134,87	8.712.378,77	-3.526.243,90	25.996.193,81
2040	4.849.667,03	9.190.602,81	-4.340.935,78	21.655.258,03
2041	4.585.513,50	9.410.168,75	-4.824.655,25	16.830.602,78
2042	4.257.292,23	9.402.211,78	-5.144.919,55	11.685.683,23
2043	3.908.604,72	9.661.732,48	-5.753.127,76	5.932.555,47
2044	3.540.166,64	9.956.800,46	-6.416.633,82	-484.078,35
2045	3.515.641,04	10.107.711,98	-6.592.070,94	-7.076.149,29
2046	3.458.776,35	10.235.133,83	-6.776.357,48	-13.852.506,77
2047	3.388.482,83	10.509.884,74	-7.121.401,91	-20.973.908,68
2048	3.400.147,92	10.312.251,14	-6.912.103,22	-27.886.011,90
2049	3.335.531,20	10.437.842,18	-7.102.310,98	-34.988.322,88
2050	3.296.778,43	10.489.341,38	-7.192.562,95	-42.180.885,83
2051	3.315.964,39	10.347.967,99	-7.032.003,60	-49.212.889,43
2052	3.355.741,45	9.932.904,81	-6.577.163,36	-55.790.052,79
2053	3.395.988,74	9.789.575,45	-6.393.586,71	-62.183.639,50
2054	3.412.837,44	9.241.353,14	-5.828.515,70	-68.012.155,20
2055	3.448.782,62	9.531.559,25	-6.082.776,63	-74.094.931,83
2056	123.761,67	9.346.009,12	-9.222.247,45	-83.317.179,28
2057	123.761,67	8.927.689,29	-8.803.927,62	-92.121.106,90
2058	123.761,67	8.522.587,70	-8.398.826,03	-100.519.932,93
2059	0,00	8.307.640,38	-8.307.640,38	-108.827.573,31
2060	0,00	7.945.809,52	-7.945.809,52	-116.773.382,83
2061	0,00	7.492.120,61	-7.492.120,61	-124.265.503,44
2062	0,00	7.209.370,71	-7.209.370,71	-131.474.874,15
2063	0,00	6.196.675,88	-6.196.675,88	-137.671.550,03
2064	0,00	5.748.313,00	-5.748.313,00	-143.419.863,03
2065	0,00	5.231.862,26	-5.231.862,26	-148.651.725,29
2066	0,00	4.625.458,12	-4.625.458,12	-153.277.183,41
2067	0,00	4.279.121,49	-4.279.121,49	-157.556.304,90
2068	0,00	3.712.643,65	-3.712.643,65	-161.268.948,55
2069	0,00	2.998.975,31	-2.998.975,31	-164.267.923,86

16

16

Câmara Municipal de
Aral Moreira

LEGISLATIVO FORTE E ATUANTE



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

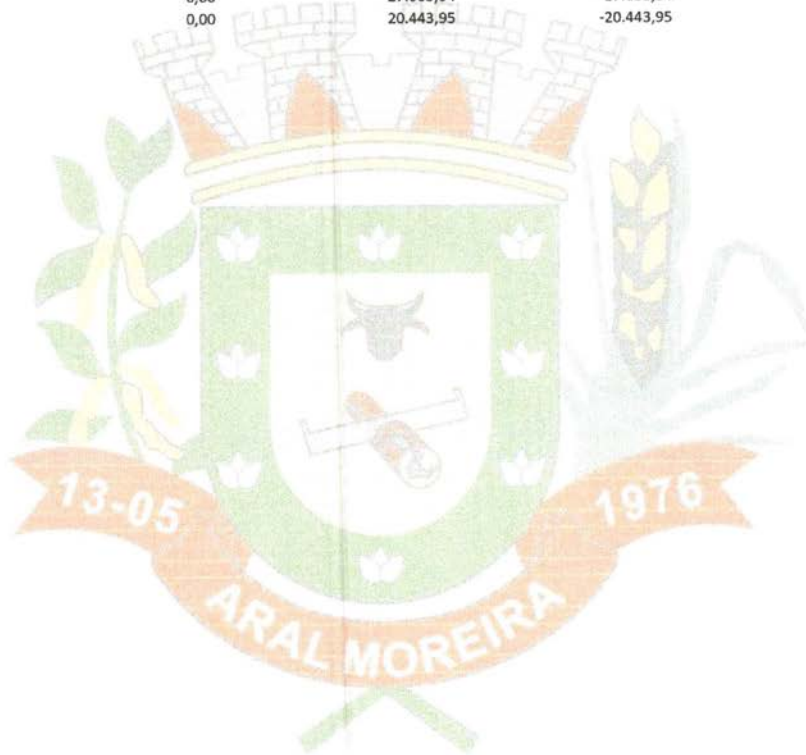
ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2070	0,00	2.711.038,65	-2.711.038,65	-166.978.962,51
2071	0,00	2.464.620,82	-2.464.620,82	-169.443.583,33
2072	0,00	1.947.612,02	-1.947.612,02	-171.391.195,35
2073	0,00	1.600.609,63	-1.600.609,63	-172.991.804,98
2074	0,00	1.354.118,32	-1.354.118,32	-174.345.923,30
2075	0,00	1.110.841,49	-1.110.841,49	-175.456.764,79
2076	0,00	779.603,29	-779.603,29	-176.236.368,08
2077	0,00	499.551,32	-499.551,32	-176.735.919,40
2078	0,00	238.614,81	-238.614,81	-176.974.534,21
2079	0,00	27.663,34	-27.663,34	-177.002.197,55
2080	0,00	20.443,95	-20.443,95	-177.022.641,50



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Câmara Municipal de
Aral Moreira
LEGISLATIVO FORTE E ATUANTE



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA	DESPESA PREVIDENCIÁRIA	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
2081	0,00	710,45	-710,45	-177.023.351,95
2082	0,00	0,00	0,00	-177.023.351,95
2083	0,00	0,00	0,00	-177.023.351,95
2084	0,00	0,00	0,00	-177.023.351,95
2085	0,00	0,00	0,00	-177.023.351,95
2086	0,00	0,00	0,00	-177.023.351,95
2087	0,00	0,00	0,00	-177.023.351,95
2088	0,00	0,00	0,00	-177.023.351,95
2089	0,00	0,00	0,00	-177.023.351,95
2090	0,00	0,00	0,00	-177.023.351,95
2091	0,00	0,00	0,00	-177.023.351,95
2092	0,00	0,00	0,00	-177.023.351,95
2093	0,00	0,00	0,00	-177.023.351,95
2094	0,00	0,00	0,00	-177.023.351,95
2095	0,00	0,00	0,00	-177.023.351,95
2096	0,00	0,00	0,00	-177.023.351,95
2097	0,00	0,00	0,00	-177.023.351,95
2098	0,00	0,00	0,00	-177.023.351,95

Handwritten signature

Handwritten signature



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



www.atuarialconsultoria.com.br

ANEXO 5 – PROJEÇÕES ATUARIAIS PARA O RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO

RREO - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - LRF Art 53, § 1º, inciso II
PLANO PREVIDENCIÁRIO - GERAÇÃO ATUAL - (Plano de Custeio Vigente)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a - b)	Valor (d) = Saldo Financeiro do exercício anterior + (c)
2023				18.042.469,72
2024	6.366.729,23	3.061.782,06	3.304.947,16	21.347.416,88
2025	6.357.003,78	3.205.445,92	3.151.557,86	24.498.974,74
2026	6.841.121,99	3.488.845,33	3.352.276,65	27.851.251,40
2027	6.602.430,46	4.058.437,07	2.543.993,39	30.395.244,79
2028	6.580.126,42	4.162.220,96	2.417.905,46	32.813.150,25
2029	6.497.545,82	4.421.631,29	2.075.914,52	34.889.064,77
2030	6.511.352,14	4.841.349,93	1.670.002,20	36.559.066,97
2031	6.456.436,61	5.396.431,46	1.060.005,15	37.619.072,13
2032	6.442.663,60	5.755.318,45	687.345,15	38.306.417,27
2033	6.406.253,12	6.134.974,77	271.278,35	38.577.695,62
2034	6.167.258,95	6.964.862,01	(797.603,06)	37.780.092,57
2035	5.981.110,10	7.210.854,43	(1.229.744,33)	36.550.348,23
2036	5.776.450,54	7.650.340,76	(1.873.890,23)	34.676.458,00
2037	5.598.443,22	7.958.629,82	(2.360.186,60)	32.316.271,40
2038	5.446.885,87	8.240.719,57	(2.793.833,69)	29.522.437,71
2039	5.186.134,87	8.712.378,77	(3.526.243,90)	25.996.193,81
2040	4.849.667,03	9.190.602,81	(4.340.935,78)	21.655.258,03
2041	4.585.513,50	9.410.168,75	(4.824.655,25)	16.830.602,78
2042	4.257.292,23	9.402.211,78	(5.144.919,56)	11.685.683,23
2043	3.908.604,72	9.661.732,48	(5.753.127,76)	5.932.555,46
2044	3.540.166,64	9.956.800,46	(6.416.633,83)	(484.078,36)
2045	3.515.641,04	10.107.711,98	(6.592.070,94)	(7.076.149,31)
2046	3.458.776,35	10.235.133,83	(6.776.357,48)	(13.852.506,78)
2047	3.388.482,83	10.509.884,74	(7.121.401,90)	(20.973.908,69)
2048	3.400.147,92	10.312.251,14	(6.912.103,22)	(27.886.011,91)
2049	3.335.531,20	10.437.842,18	(7.102.310,98)	(34.988.322,89)
2050	3.296.778,43	10.489.341,38	(7.192.562,95)	(42.180.885,84)
2051	3.315.964,39	10.347.967,99	(7.032.003,59)	(49.212.889,44)
2052	3.355.741,45	9.932.904,81	(6.577.163,36)	(55.790.052,80)
2053	3.395.988,74	9.789.575,45	(6.393.586,71)	(62.183.639,51)
2054	3.412.837,44	9.241.353,14	(5.828.515,70)	(68.012.155,21)
2055	3.448.782,62	9.531.559,24	(6.082.776,62)	(74.094.931,83)
2056	123.761,67	9.346.009,12	(9.222.247,45)	(83.317.179,29)
2057	123.761,67	8.927.689,29	(8.803.927,62)	(92.121.106,91)
2058	123.761,67	8.522.587,70	(8.398.826,03)	(100.519.932,94)
2059	-	8.307.640,38	(8.307.640,38)	(108.827.573,32)
2060	-	7.945.809,52	(7.945.809,52)	(116.773.382,84)

Continua na próxima página

123

65 3621.8267 - Edifício Goiabeiras Executive Center, Av. Jose Monteiro de Figueiredo, 212, 401
Duque de Caxias, Cuiabá - MT, CEP: 78043-360



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



www.atuarialconsultoria.com.br



Continuação (...)

PLANO PREVIDENCIÁRIO - GERAÇÃO ATUAL - (Plano de Custeio Vigente)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIARIAS	DESPESAS PREVIDENCIARIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a - b)	Valor (d) = Saldo Financeiro do exercício anterior + (c)
2061	-	7.492.120,61	(7.492.120,61)	(124.265.503,45)
2062	-	7.209.370,71	(7.209.370,71)	(131.474.874,16)
2063	-	6.196.675,88	(6.196.675,88)	(137.671.550,03)
2064	-	5.748.313,00	(5.748.313,00)	(143.419.863,03)
2065	-	5.231.862,26	(5.231.862,26)	(148.651.725,29)
2066	-	4.625.458,12	(4.625.458,12)	(153.277.183,40)
2067	-	4.279.121,49	(4.279.121,49)	(157.556.304,89)
2068	-	3.712.643,65	(3.712.643,65)	(161.268.948,54)
2069	-	2.998.975,31	(2.998.975,31)	(164.267.923,85)
2070	-	2.711.038,65	(2.711.038,65)	(166.978.962,49)
2071	-	2.464.620,82	(2.464.620,82)	(169.443.583,31)
2072	-	1.947.612,02	(1.947.612,02)	(171.391.195,34)
2073	-	1.600.609,63	(1.600.609,63)	(172.991.804,97)
2074	-	1.354.118,32	(1.354.118,32)	(174.345.923,30)
2075	-	1.110.841,49	(1.110.841,49)	(175.456.764,79)
2076	-	779.603,29	(779.603,29)	(176.236.368,08)
2077	-	499.551,32	(499.551,32)	(176.735.919,40)
2078	-	238.614,81	(238.614,81)	(176.974.534,20)
2079	-	27.663,34	(27.663,34)	(177.002.197,54)
2080	-	20.443,95	(20.443,95)	(177.022.641,48)
2081	-	710,47	(710,47)	(177.023.351,95)
2082	-	-	-	(177.023.351,95)
2083	-	-	-	(177.023.351,95)
2084	-	-	-	(177.023.351,95)
2085	-	-	-	(177.023.351,95)
2086	-	-	-	(177.023.351,95)
2087	-	-	-	(177.023.351,95)
2088	-	-	-	(177.023.351,95)
2089	-	-	-	(177.023.351,95)
2090	-	-	-	(177.023.351,95)
2091	-	-	-	(177.023.351,95)
2092	-	-	-	(177.023.351,95)
2093	-	-	-	(177.023.351,95)
2094	-	-	-	(177.023.351,95)
2095	-	-	-	(177.023.351,95)
2096	-	-	-	(177.023.351,95)
2097	-	-	-	(177.023.351,95)
2098	-	-	-	(177.023.351,95)
2099	-	-	-	(177.023.351,95)

124

65 3621.8267 - Edifício Goiabeiras Executive Center, Av. Jose Monteiro de Figueiredo, 212, 401
Duque de Caxias, Cuiabá - MT, CEP: 78043-360



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV N° 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

10. Anexo 7 – AMF – Anexo de Metas Fiscais,
Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
(LC n° 101/2000, art. 4° § 2°, V e Portaria da STN)



6

8



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
IPTU ITPI TAXAS ETC PROGRAMA DE RECEITAS PÚBLICAS IPTU - ITBI - TAXAS DE SERVIÇOS - LICENÇAS E ALVAR	ISENÇÃO	POPULAÇÃO	87.684,74	90.224,48	98.225,00	ART. 253/CTM ART 253/CTM
	REFIS	POPULAÇÃO	162.378,18	175.281,56	190.280,53	PAGAMENTO COM REFIS
	REMISSÃO ISENÇÃO	POPULAÇÃO	143.742,70 161.231,54	184.748,71 220.794,49	192.281,30 240.581,00	ARTIGOS 359 - 420 - 462 E 486 CTM

(Handwritten initials)



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024

 CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL						
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFÍCIO/LEI	2024 Valores em R\$	2025 Valores em R\$	2026 Valores em R\$	2027 Valores em R\$
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU)	ISENÇÃO	ART. 253/CTM	82.605,27	87.684,74	90.224,48	98.225,00
IPTU, TAXAS, ETC	REFIS/DESCONTO	PAGTO COM REFIS/ DESCONTO	139.277,49	162.378,18	175.281,56	190.280,53
PROGRAMA DE RECEITAS PÚBLICAS - A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS VISA POSSIBILITAR AOS CONTRIBUÍNTES QUE SE ENCONTRAM EM DÉBITO JUNTO A FAZENDA MUNICIPAL	REMISSÃO		122.322,97	143.742,70	184.748,71	192.281,30
IPTU, ITBI, TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS, TAXA DE INSTALAÇÃO DE EMPRESAS, LICENÇAS E ALVARÁS	INSENÇÃO	ARTIGOS: 359, 420, 462 E 486/CTM	161.231,54	190.163,21	220.794,49	240.581,00

[Handwritten signature]



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

11. Anexo 8 – AMF – Anexo de Metas Fiscais,

**Demonstrativo da Margem de Expansão das
Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
(LC nº 101/2000, art. 4º § 2º, V e Portaria
da STN)**

Handwritten signature

Handwritten signature

**Câmara Municipal de
Aral Moreira**
LEGISLATIVO FORTE E ATUANTE



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV N° 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



ARAL MOREIRA - MS
MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA

Diário Oficial - Ano XV - Nº 2553 - Segunda - Feira 29 de Julho de 2024
Município de Aral Moreira - MS
Organizado pela Prefeitura Municipal de Aral Moreira - MS
Departamento de Administração e Planejamento
Rua XV de Novembro, nº 1.234 - Centro - Aral Moreira - MS
Fone: (67) 3333-1234





Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2025

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	76.062.422,98
(-) Transferências ao FUNDEB	11.000.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-87.062.422,98
Redução Permanente de Despesa (II)	48.471.000,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	-38.591.422,98
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	-38.591.422,98

LB

LB

Câmara Municipal de
Aral Moreira
LEGISLATIVO FORTE E ATUANTE



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO I - DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2025

DESPESAS OBRIGATÓRIAS, CONSTITUCIONAIS E LEGAIS
(LC 101, ART. 9º, PARAGRAFO 2º)

I - DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

- 1 - Pessoal e Encargos Sociais;
- 2 - Alimentação Escolar - Recursos FNDE;
- 3 - Atendimento Ambulatorial Emergencial e Hospitalar 3 Sistema Único de Saúde;
- 4 - Atendimento a População com Medicamentos;
- 5 - Benefícios Previdenciários;
- 6 - Manutenção do Ensino Fundamental;
- 7 - Manutenção da Educação Infantil;
- 8 - Sentenças Judiciais com Transito em Julgado;
- 9 - Fornecimento de Cestas Básicas;
- 10 - Atendimento Assistencial Básico - PAB SUS;
- 11 - Assistência Social Geral;
- 12 - Transporte Escolar;
- 13 - Amortização da Dívida Contratada;

II - OUTRAS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

- 1 - Limpeza e Conservação;
- 2 - Vigilância;
- 3 - Abastecimento de Água;
- 4 - Serviços de Energia;


Wilson Gonçalves de Oliveira
Presidente


Gilson Oliveira Ferreira
1º Secretário



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**12. Anexo 1 – ARF – Anexo de Riscos Fiscais,
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências,
ou Declaração de Inocorrência de Movimento
(LC nº 101/2000, art. 4º, § 3º e Portaria da
STN)**

6

1

Câmara Municipal de
Aral Moreira
LEGISLATIVO FORTE E ATUANTE



Diário Oficial

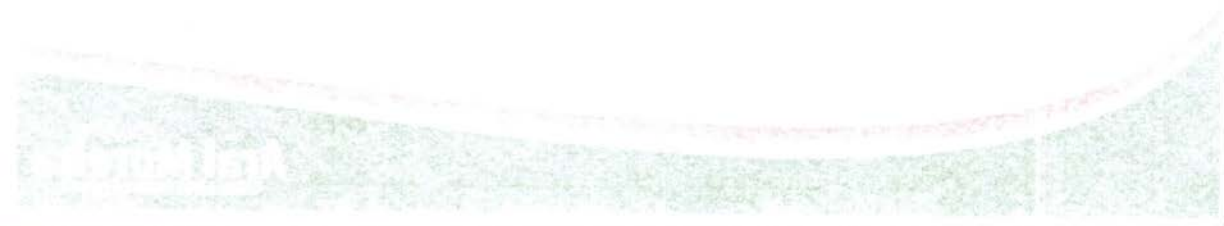
Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV N° 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



FACULDADE DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE

RELAÇÃO DE ALUNOS MATRICULADOS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO
SEMESTRE DE INÍCIO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO DE 2024
CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO
(1472)





Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

(Artigo 4º, § 3º, da Lei Complementar no 101/2000)

Riscos fiscais são fatos imprevisíveis que poderão frustrar a expectativa de arrecadação de tributos e de transferências de outras esferas de governo, como, por exemplo, alterações no nível de atividade econômica e no índice de inflação. Estes fatos, da mesma forma, poderão ser fatores determinantes de possíveis desvios na projeção utilizada para as previsões da despesa.

Os riscos fiscais dividem-se em duas categorias:

- Orçamentários; e
- Passivos contingentes.

Os riscos orçamentários dizem respeito a possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram desvios entre receitas e despesas orçadas.

Alguns fatores poderão frustrar a expectativa de arrecadação de tributos e transferências de outras esferas de governo, entre as quais se pode destacar a não-concretização de crescimento do Produto Interno Bruto - PIB previsto para 2024.

As variáveis que influem diretamente no montante de recursos arrecadados pelo Município são o nível de atividade econômica e a taxa de inflação.

O Município vem mantendo o equilíbrio em suas contas. Para o ano de 2024 não será diferente.

Outros riscos que poderão acontecer são os chamados passivos contingentes, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como os resultados de julgamentos de processos judiciais que envolvam o Município, danos causados pelo Município a terceiros e passivos de indenizações, entre outros.

Câmara Municipal de Aral Moreira – MS, 08 de Julho de 2024.


Wilson Gonçalves de Oliveira
Presidente


Gilson Oliveira Ferreira
1º Secretário



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2025

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00		0,00
Demandas Judiciais	50.000,00	Será utilizada a Reserva de Contingência prevista nesta lei e na lei Orçamentária Anual que poderá ser utilizada integralmente, se necessário para atender as ocorrências de riscos.	50.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUBTOTAL	50.000,00	SUBTOTAL	50.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	0,00		0,00
	300.000,00		300.000,00
Frustração Período de crise na economia, caracterizada pela diminuição Período de crise na economia, caracterizada pela diminuição de repasses constitucionais.		Será utilizada a Reserva de Contingência prevista nesta lei e na lei Orçamentária Anual que poderá ser utilizada integralmente, se necessário para atender as ocorrências de riscos.	
Combate à epidemia devastadoras, além de doenças negligenciadas, ao qual pressiona por mais pesquisas voltadas para novos medicamentos e pelo acesso a eles, assim como a testes para diagnósticos e vacinas.	100.000,00	Será utilizada a Reserva de Contingência prevista nesta lei e na lei Orçamentária Anual que poderá ser utilizada integralmente, se necessário para atender as ocorrências de riscos.	100.000,00
Os danos decorrentes do descumprimento contratual, na medida em que houve a quebra de um vínculo que deveria ser cumprido até o fim.	100.000,00	Será utilizada a Reserva de Contingência prevista nesta lei e na lei Orçamentária Anual que poderá ser utilizada integralmente, se necessário para atender as ocorrências de riscos.	100.000,00
Aumentos e reajustes salariais acumulados	300.000,00	Aumentos e reajustes salariais acumulados por conta da pandemia.	300.000,00
SUBTOTAL	800.000,00	SUBTOTAL	800.000,00
TOTAL	850.000,00	TOTAL	850.000,00

le

le

Câmara Municipal de
Aral Moreira
LEGISLATIVO FORTE E ATUANTE



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

13. Documentos Diversos



↳

Ⓣ

Câmara Municipal de
Aral Moreira
LEGISLATIVO FORTE E ATUANTE



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024

PROJEÇÃO DO PRODUTO INTERNO BRUTO DE MATO GROSSO DO SUL 2022 - 2028

SEMADESC
Secretaria de Estado
de Meio Ambiente,
Desenvolvimento, Ciência,
Tecnologia e Inovação



Saiba mais
www.semadesc.ms.gov.br

Siga nossas redes sociais:
@semadesc



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009

Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024

Projeção do Produto Interno Bruto de Mato Grosso do Sul

(2022-2028)

Este relatório oferece uma projeção do Produto Interno Bruto (PIB) do estado de Mato Grosso do Sul, abrangendo o período de 2022 a 2028, além de estimativas para o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) a partir de 2024. A análise fundamenta-se nos dados históricos de crescimento e nas projeções futuras, levando em conta as tendências observadas nos anos anteriores e as expectativas de variação do IPCA.

METODOLOGIA

A metodologia deste relatório utiliza análises de séries históricas do PIB do Mato Grosso do Sul e do IPCA. Empregamos técnicas quantitativas para estimar o crescimento do PIB, considerando variações no IPCA e outros indicadores econômicos relevantes. As projeções levam em conta o desempenho dos principais setores da economia estadual e as expectativas de mercado e políticas econômicas futuras.

PROJEÇÕES E DESEMPENHO ECONÔMICO DO PIB DO MATO GROSSO DO SUL (2018-2028)

Ano	Deflator Implícito/ IPCA (%) ¹	PIB de MS (R\$ milhões) ²	Taxa de Crescimento Real (%)
2017	1,0	96.396,40	4,88
2018	8,3	106.969,14	2,5
2019	0,5	106.943,25	-0,53
2020	14,4	122.627,73	0,25
2021	14,9	142.203,77	0,8
2022	5,78	153.477,68	2,15
2023	4,62	169.260,23	5,66
2024	3,5	185.042,77	5,82
2025	3,5	200.825,32	5,03
2026	3,5	216.607,86	4,36
2027	3,5	232.390,41	3,79
2028	3,5	248.172,95	3,29

Fonte: IBGE/CONAC, SEMADESC/MS.

(¹) Deflator Implícito até 2021, IPCA a partir de 2022 e projeção a partir de 2024.

(²) PIB a partir de 2022, são projeções e podem sofrer alterações de acordo com as condições econômicas futuras.



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009

Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024

RESULTADOS

Um panorama dos dados econômicos do estado de Mato Grosso do Sul, observa-se um período de crescimento em 2017, com o PIB real em 4,88%. Em contrapartida, o ano de 2019 registrou uma contração de -0,53%, reflexo dos impactos econômicos globais desencadeados pela pandemia de COVID-19. Apesar dessas adversidades, a economia estadual demonstrou resiliência.

Observou-se uma tendência de recuperação iniciada em 2021, com um incremento no crescimento real do PIB, apesar dos índices inflacionários elevados. Projeções para o período subsequente a 2022 apontam para um crescimento real do PIB fluando entre 2,15% e 5,82%, alinhado a uma expectativa de retomada progressiva da estabilidade econômica e à consolidação das políticas vigentes. A estabilização projetada do IPCA em 3,5% a partir de 2024 sugere uma política de controle de preços para a manutenção de um ambiente econômico estável e propício para o crescimento.

É imperativo ressaltar que tais projeções se baseiam em cenários econômicos estimados e estão sujeitas a revisões conforme novos dados são disponibilizados e mudanças no contexto econômico ocorrem, tanto em âmbito nacional quanto global.

Crescimento do PIB

- 2017-2021: O PIB de Mato Grosso do Sul mostrou uma tendência de recuperação após uma contração em 2019, alcançando um crescimento médio de 0,88% nos últimos cinco anos.
- 2022-2028: Projeta-se que o PIB continue a crescer, com uma taxa média anual de 4,30%, refletindo melhorias nos setores primário e secundário, e um ambiente econômico estável.

IPCA

- 2017-2023: Observou-se uma volatilidade no IPCA, com uma alta significativa em 2020. Desde então, a taxa tem se estabilizado, refletindo esforços da política monetária.
- 2024-2028: Estima-se que o IPCA se mantenha estável em torno de 3,50%, indicativo de uma política econômica eficaz e um ambiente inflacionário controlado.



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2553 – Segunda – Feira 29 de Julho de 2024

SEMADESC
Secretaria de Estado
de Meio Ambiente,
Desenvolvimento, Ciência,
Tecnologia e Inovação



GOVERNO DE
**Mato
Grosso
do Sul**

SECRETÁRIO

JAIME ELIAS VERRUCK

SECRETÁRIO ADJUNTO



WALTER BENEDITO CARNEIRO JUNIOR

UNIDADE RESPONSÁVEL

ASSESSORIA ESPECIAL DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA

BRUNA MENDES DIAS

Siga nossas redes sociais:

  @semadesc

Saiba mais:

www.semadesc.ms.gov.br

SEMADESC
Secretaria de Estado
de Meio Ambiente,
Desenvolvimento, Ciência,
Tecnologia e Inovação



GOVERNO DE
**Mato
Grosso
do Sul**